

PONTÍFICA UNIVERSIDADE CATÓLICA – PUC/COGEAE

VIVIANE PEIXOTO DO AMARAL

**GESTÃO AMBIENTAL NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.
ESTUDO DE CASO: A COMISSÃO DE GESTÃO AMBIENTAL DO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO**

SÃO PAULO SP
ABRIL 2011

PONTÍFICA UNIVERSIDADE CATÓLICA – PUC/COGEAE

VIVIANE PEIXOTO DO AMARAL

**GESTÃO AMBIENTAL NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.
ESTUDO DE CASO: A COMISSÃO DE GESTÃO AMBIENTAL DO TRIBUNAL
REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO**

“Monografia apresentada à PUC/COGEAE, como exigência parcial para aprovação no Curso de Pós-Graduação ‘Lato Sensu’ – Especialização em Direito Ambiental”, sob a orientação da professora Consuelo Yatsuda Moromizato Yoshida.

SÃO PAULO SP

ABRIL 2011

Aos meus pais, pela dedicação e apoio incondicionais, sem os quais eu não teria chegado até aqui.

Agradecimentos

Aos meus amigos Paula e João Paulo pela imensa ajuda.

*A Desembargadora Federal Marisa Santos e aos servidores Guilherme, Helder,
Ana Célia e Fátima pelas valiosas informações prestadas.*

*A Professora e Desembargadora Federal Consuelo Yoshida pela atenção, apoio e
orientação.*

Ao meu namorado Paulo André pelo carinho e compreensão.

O Judiciário pode ser comparado a uma usina produtora de justiça. Essa é uma abordagem capaz de servir à causa da sustentabilidade. A capacidade de inovação precisa ser estimulada em todos os níveis. Por que não propiciar ao funcionalismo a oportunidade de opinar sobre as estratégias voltadas à eficiência com economia?

A ausência de uma gestão eficiente se exterioriza sob inúmeros aspectos mas um deles é a geração do desperdício. Diversamente da empresa privada, onde o controle de custos é uma preocupação permanente, o serviço público se caracteriza por certa displicência generalizada. Em regra, não se estabelecem cotas nem limites. Assim como o prestígio hierárquico se avalia pelo número de subalternos, a postulação de material se faz sem planejamento e sob a ótica do quanto mais melhor.
(José Renato Nalini)

RESUMO

A presente monografia objetiva a análise dos principais conceitos referentes à gestão ambiental e seus instrumentos, não só de modo abstrato, mas principalmente de maneira específica no âmbito do poder público (avaliação de um caso concreto juntamente com fundamentação teórica). Como ponto de partida, serão objetos de exposição o conceito e as características do sistema gestão, passando pelas principais normas e documentos gerais existentes sobre o tema. Posteriormente, serão apresentados alguns modelos de gestão ambiental na esfera privada e pública, com destaque para o denominado “livro verde” e a “agenda ambiental na administração pública”. Da mesma forma, também são exibidas breves explicações a respeito dos principais instrumentos de gestão ambiental atualmente utilizados. Após estas explanações, entra-se propriamente no cerne da questão fundamental deste trabalho, onde serão averiguados os dados e as informações concernentes à Comissão de Gestão Ambiental do Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

Palavras chaves:

Gestão – Meio Ambiente – Instrumentos – Comissão de Gestão Ambiental.

ABSTRACT

This monograph aims to analyze the main concepts concerning environmental management, not only in abstract, but mainly in the governmental sphere (case study along with theoretical grounding). As a starting point, the concept and the characteristics of the managing system will be object of explanation, moving on to the major rules and general documents there are about the theme. Afterwards, some models of environmental management within the private and the public spheres will be presented, highlighting the so called "green book" and the "environmental agenda of public administration". There will also be exhibited brief explanations concerning the main instruments of environmental management used nowadays.

After those explanations, we will get to the core of the fundamental question in this work, where data and information concerning the Comissão de Gestão Ambiental do Tribunal Regional Federal da 3ª Região will be analyzed.

Key words

Management - Environment - Instruments - Environmental Management Committee

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	8
I - Gestão Ambiental : características, normas e abrangência	10
1.1 Conceito e características	10
1.2 Instrumentos, normas e documentos gerais	13
1.2.1. Agenda 21	13
1.2.2. ISO 14001.....	16
1.2.3. Ecoeficiência e Mecanismo de Produção Mais Limpa.....	17
1.3 Gestão ambiental na esfera privada	19
1.3.1. Responsabilidade socioambiental das empresas	20
1.3.2. Livro verde	25
1.4 Gestão ambiental na esfera pública.....	26
1.4.1. Tutela administrativa do meio ambiente	26
1.4.2. Agenda Ambiental na Administração Pública – A3P	29
II- Instrumentos de gestão ambiental	35
2.1 Noções gerais	35
2.2 Auditoria ambiental	36
2.3 <i>Benchmarking</i> ambiental.....	39
2.4 Licenciamento ambiental.....	40
2.5 Licitação sustentável.....	46
2.6 Pagamento por serviços ambientais	48
III- Conselho Nacional de Justiça e Tribunal Regional Federal da 3ª Região ..	53
3.1 CNJ: “Programa CNJ Ambiental”	53
3.2 Tribunal Regional Federal da 3º Região: “Comissão de Gestão Ambiental”	56
3.2.1. Instrumentos, atuação e resultados.....	58
3.2.2. Análise e críticas.....	63
3.2.3. Sugestões.....	66
CONCLUSÃO.....	70
BIBLIOGRAFIA GERAL	75
ANEXOS	79

INTRODUÇÃO

De acordo com o art. 225 da Constituição Federal, tanto a coletividade como o Poder Público tem a obrigação de defender e preservar o meio ambiente. É com base nesta justificativa jurídica que o tema do gerenciamento ganha destaque, uma vez que a implementação de meios apropriados e de políticas públicas objetivando a melhoria da qualidade ambiental, nada mais é do que a prática do planejamento e da gestão ambiental.

Neste cenário surge o tema da responsabilidade ou função socioambiental das empresas e também dos órgãos públicos, no sentido de se criar a obrigação de gerir sem deixar de lado a busca por um desempenho ambiental satisfatório, com a conjugação dos conceitos de desenvolvimento sustentável e qualidade de vida.

Com efeito, a incorporação do planejamento ambiental torna-se cada vez mais necessária, tanto no âmbito público como na iniciativa privada, em uma sociedade cuja conjuntura atual exige que o ser humano tenha uma visão mais atenta e uma postura mais firme em relação ao meio ambiente.

Foi com base nesta atual tendência e cada vez mais consciente do seu papel de indutor de boas práticas, que o poder judiciário passou a instituir em seu âmbito interno uma série de ações voltadas à preservação ambiental.

Nesse passo, o Conselho Nacional de Justiça editou a recomendação nº 11, visando impelir os órgãos do poder judiciário a adotarem medidas capazes de propiciar um meio ambiente ecologicamente equilibrado. A referida recomendação atua em duas frentes, quais sejam: na conscientização dos próprios servidores e jurisdicionados e através de incentivo na instituição de comissões ambientais nos órgãos jurisdicionais.

Foi a partir deste instrumento normativo que a presidência do Tribunal Regional Federal da 3ª Região editou a portaria de criação da Comissão Permanente de Gestão Ambiental, a qual se encontra em atuação desde junho de 2008, com a missão de implantar medidas de economia de recursos ambientais nas tarefas cotidianas do órgão e dos funcionários.

Muito se questiona acerca da eficácia dos atuais modelos de gerenciamento ambiental, em especial daqueles voltados à realidade da administração pública. Ora, sabe-se que a própria instituição assim como a manutenção de um sistema contínuo de gestão exige, em determinados casos, um trabalho verdadeiramente hercúleo por parte do administrador. Isso porque são inúmeros os problemas financeiros, burocráticos e humanitários que envolvem a maior parte dos setores da administração.

Pois bem, a presente monografia tem por objetivo não só o estudo do papel do poder judiciário em sua atuação na tutela ambiental, como a análise técnica das medidas e atividades desenvolvidas pela comissão de gestão ambiental instituída junto ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

Sendo assim, o propósito deste trabalho englobará a análise da experiência da administração pública, especificamente de um órgão jurisdicional, neste novo campo de atuação, as atividades promovidas, as dificuldades encontradas na implantação dos projetos, assim como a sugestão de possíveis soluções para os problemas apresentados.

Desta feita, revela-se de suma importância um estudo que se dedique não apenas ao aspecto doutrinário das questões ambientais, mas principalmente às suas conseqüências no mundo real, como é o caso desta monografia, a qual pretende analisar tanto o aspecto jurídico como a dinâmica de um verdadeiro sistema de gestão ambiental.

I - GESTÃO AMBIENTAL: CARACTERÍSTICAS, NORMAS E ABRANGÊNCIA

1.1. Conceito e características

Antes de dar início ao estudo do sistema de gestão ambiental propriamente dito, torna-se mister para o presente trabalho a análise do conceito de gestão ou gerenciamento.

Conquanto este seja um assunto de relevância para o tema sob análise, tendo em vista o objetivo e o tempo exigido para a realização da presente monografia, não serão aqui apresentados conceitos muito aprofundados a respeito da teoria geral da administração, apenas uma breve introdução para melhor compreensão da tese.

Sabe-se que desde os tempos mais longínquos a sociedade é composta por uma série de organizações, cada qual com seus elementos (recursos humanos e não humanos) e todas em constante atuação umas com as outras, haja vista a natureza social do homem.

Apesar de a administração estar presente desde as organizações mais primitivas, foi no século XX, graças ao trabalho do americano Taylor e do europeu Fayol, com suas teorias da “administração científica” e “teoria clássica”,

respectivamente, que este ramo do conhecimento saiu do puro empirismo e adquiriu ares científicos¹.

A palavra administrar tem sua origem no latim e seu significado original implica a idéia de subordinação, ou seja, aquele que realiza uma função sob o comando de outrem: *ad*, direção, tendência para; *minister*, obediência, em suma, quem presta serviço a outrem².

Hoje, administração e gestão podem ser considerados termos sinônimos ou ao menos análogos, consistindo na organização, planejamento e controle de bens e pessoas com a finalidade de alcançar objetivos pré-determinados. Segundo alguns autores, a gestão seria uma versão mais científica do conceito de administração.

A respeito do conceito de administração, De Plácido e Silva ensina:

Expressão que se formou do verbo latino *administrare* (administrar, governar, gerir, executar), pela composição do substantivo *administratio*, dá a idéia de reunião de atos praticados por uma pessoa a fim de cumprir a *direção* ou *gerência* de uma determinada soma de *negócios* ou *afazeres*, sejam pertinentes aos interesses privados, próprios, ou de outras pessoas, sejam pertinentes aos interesses da coletividade. Neste particular, então teremos a *administração privada* ou a *administração pública*³.

Neste contexto de estrutura e organização surge a gestão ambiental, com suas características e peculiaridades. E não poderia ser diferente. Em uma sociedade em que a produção e o consumo crescem em ritmo cada vez mais acelerado, acarretando como conseqüências drásticas inúmeras degradações ao meio ambiente, nada mais lógico que a transposição das idéias e dos instrumentos da administração para dar mais eficiência às ações relacionadas ao fator ambiental.

A finalidade da gestão ambiental é permitir que tanto as empresas assim como o poder público possam se organizar, planejar e assim assegurar uma melhoria constante na atuação da tutela do meio ambiente, o qual, como todo bem

¹ D'ISEP, Clarissa Ferreira Macedo. *Direito Ambiental Econômico e a ISO 14000*. 2 ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2009, p. 182-183.

² CHIAVENATO, Idalberto. *Introdução à teoria geral da administração*. 8 ed. Rio de Janeiro: Elsevir, 2011, p. 12.

³ SILVA, De Plácido e. *Vocabulário Jurídico*. Rio de Janeiro: Forense, 2003, p. 64.

de natureza difusa, ou seja, constituído de objeto indivisível compartilhado por pessoas indeterminadas⁴, envolve a participação de todos os entes sociais .

Segundo o clássico ensinamento de José Carlos Barbieri, *in verbis*:

Os termos administração, gestão do meio ambiente, ou simplesmente gestão ambiental serão aqui entendidos como as diretrizes e as atividades administrativas e operacionais, tais como planejamento, direção, controle, alocação de recursos e outras, realizadas com o objetivo de obter efeitos positivos sobre o meio ambiente, quer reduzindo ou eliminando os danos ou problemas causados pelas ações humanas, quer evitando que eles surjam.⁵

Verifica-se, dessa forma, que o gerenciamento ambiental deve ser encarado como um dos instrumentos usados para a defesa do meio ambiente. Trata-se de uma forma de gestão participativa que pretende racionalizar os métodos de proteção ambiental e assim assegurar a conciliação entre a manutenção da qualidade ambiental e as atividades sociais.

Márcio Mauro Dias Lopes ressalta que *“o gerenciamento deve ser capaz de considerar não só a questão do meio natural, mas principalmente as relações sociais, políticas e econômicas nos âmbitos local, regional e global, como forma de se estabelecer diretrizes que possibilitem o desenvolvimento das atividades com o menor comprometimento possível do meio ambiente”*⁶.

Pois bem, conquanto a gestão ambiental tenha relação com as políticas públicas, o fato é que ambos os conceitos não se confundem.

O termo “políticas públicas” engloba as ações promovidas pelo ente estatal na concretização dos interesses sociais. Neste passo, a gestão ambiental serve como um instrumento de política pública, cujo objetivo é a promoção do desenvolvimento sustentável.

Ocorre que a adoção de políticas públicas ambientais, as quais buscam efetivar a gestão ambiental no poder público, demanda esforços de todos os

⁴ MAZZILLI, Hugo Nigro. *A defesa dos interesses difusos em juízo*. 22 ed. São Paulo: Saraiva, 2009, p. 53.

⁵ BARBIERI *apud* MILARÉ, Édis. *Direito do Ambiente*. 6 ed., São Paulo: Revista dos Tribunais, 2009, p. 298.

⁶ LOPES, Márcio Mauro Dias. *Gerenciamento ambiental como instrumento preventivo de defesa do meio ambiente*. São Paulo: Mageart, 2009, p. 190.

setores governamentais. Tal situação dificulta a concretização das medidas de proteção ambiental, exigindo do Estado, nos dias de hoje, uma mudança de comportamento, visando eliminar a burocratização e assim adotar uma postura pautada pela transparência e implantação de uma gestão participativa.

1.2. Instrumentos, normas e documentos gerais

A utilização de um sistema de gestão ambiental não é uma medida de aplicação restrita a esfera pública ou privada, podendo ser adotada por qualquer organização que vise melhorar sua relação com a qualidade ambiental no seu âmbito interno e externo.

Com base na amplitude da possibilidade de atuação dos modelos de gestão, torna-se relevante para o presente estudo a análise dos principais instrumentos, documentos e normas, tanto de natureza nacional quanto internacional, que servem como embasamento para a implantação dos diferentes sistemas de gerenciamento ambiental.

1.2.1. Agenda 21

Da Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento, realizada em 1992, na cidade do Rio de Janeiro (Rio 92) surgiu a Agenda Global, a qual contém recomendações aos países para que possam promover a substituição gradual dos atuais padrões de consumo.

Com base na Agenda Global, o Brasil decidiu montar seu próprio grupo de trabalho para a elaboração de sua agenda ambiental, surgindo então a partir de meados de 2002 a Agenda 21. A finalidade do referido documento vai muito além da simples preservação ambiental, envolvendo temas voltados à implantação de um sistema de sustentabilidade progressivo e ampliado.

A *sustentabilidade progressiva* visa à exclusão paulatina dos fatores que tornam o desenvolvimento insustentável, ao passo que o termo *ampliado* refere-se à atuação em diferentes setores como o ambiental, o cultural, o econômico, dentre outros.

Definidos os temas centrais que seriam objetos de estudo pelo grupo de trabalho responsável pela elaboração do documento (englobando assuntos como gestão dos recursos naturais, redução das desigualdades, cidades sustentáveis, integração regional, agricultura sustentável, infra-estrutura, ciência e tecnologia), o resultado foi o estabelecimento de dezoito objetivos.

Dentre todos os objetivos listados destacam-se para este trabalho o nº 2 e o nº 18, sobre os quais passamos a tecer algumas breves considerações:

Partindo da atitude pró-ativa que vem dominando o setor empresarial, a Agenda 21 propõe uma série de medidas para facilitar e conciliar o crescimento econômico com a preservação ambiental.

De acordo com o objetivo nº 2, chamado de “eficiência e responsabilidade social das empresas”, várias ações podem ser tomadas a fim de “preparar as empresas brasileiras para competir internacionalmente em condições ideais de eficiência”⁷.

Das recomendações propostas destacam-se:

- Promoção de parcerias entre as grandes e pequenas empresas a fim de facilitar às últimas a transferência de tecnologias para o desenvolvimento de um método de produção mais limpo;
- A criação de métodos capazes de incentivar a eficiência empresarial como os mecanismos de certificação, desenvolvimento de centros de produção mais limpa, a adoção nas atividades industriais da análise do ciclo de vida dos produtos e sistema de gerenciamento de resíduos, dentre outros;
- Incentivo à realização dos termos de ajustamento de conduta para recuperação dos passivos ambientais e

⁷ BRASIL. Ministério do Meio Ambiente. Comissão de Políticas de Desenvolvimento Sustentável e da Agenda 21 Nacional. *Agenda 21 brasileira: ações prioritárias*. 2. ed. Brasília, 2004, p. 34-35. Disponível em: <http://api.ning.com/files/fjONV4GvaLzXhq0bhoUuGHVnIFCn9Q82m4Re9-fJTWLeWxvjphPxET5m2Lxtoj*CDZziGUivtf5zQb7IBmateqcCTfqA8hAo/Agenda21BrasileiraAes.pdf>. Acesso em: 16.09.11.

- Maior facilidade na concessão de financiamentos às pequenas e médias empresas para o desenvolvimento de projetos que envolvam questões ambientais.

O objetivo nº 18, por sua vez, trata da “Modernização do Estado: gestão ambiental e instrumentos econômicos”. Segundo tal orientação, a realização de uma reforma administrativa, pautada em um eficaz sistema de informação e no enfraquecimento da burocracia, é primordial para a adoção de um novo modelo de gestão ambiental estatal.

De acordo com o documento, *in verbis*:

É urgente a necessidade de reformulação da política fundamentada em restrições legais de comando e controle, que vem apresentando ineficiência, para uma política que, por meio de instrumentos econômicos, fomente a internalização dos custos ambientais nos processos produtivos, sem perder a força nos processos de correção.

É necessária a promoção de um planejamento que integre as diferentes dimensões do desenvolvimento, não ficando a área ambiental e social a mitigar impactos gerados por políticas econômicas. O aporte de recursos para reformulação dos órgãos gestores é de fundamental importância, seja no que diz respeito ao planejamento e geração da informação para a tomada de decisões, como para a atividade de fiscalização. Por outro lado é necessário estabelecer um sistema de monitoramento para um efetivo acompanhamento por parte da sociedade. A prática de "correr atrás do prejuízo" só será modificada com uma reestruturação efetiva do Estado⁸.

Neste caso, as recomendações abordam propostas como a implantação de processos contínuos de melhoria, a criação de indicadores de desenvolvimento sustentável, a promoção da gestão compartilhada, dentre outros.

Em resumo, a Agenda Ambiental consiste em um compromisso que envolve toda a sociedade, partindo da idéia de uma gestão compartilhada das responsabilidades e das políticas públicas para a concretização de um projeto de proteção ambiental.

⁸ BRASIL. Ministério do Meio Ambiente. Comissão de Políticas de Desenvolvimento Sustentável e da Agenda 21 Nacional. *Agenda 21 brasileira: ações prioritárias*. 2. ed. Brasília : 2004, p. 76-77. Disponível em: <http://api.ning.com/files/fjONV4GvaLzXhq0bhoUuGHVnIFCn9Q82m4Re9-fJTWLeWxvjphPxET5m2Lxtoj*CDZziGUivtf5zQb7IBmateqcCTfqA8hAo/Agenda21BrasileiraAes.pdf>. Acesso em: 16.09.11.

1.2.2. ISO 14001

Com a globalização e o aumento do comércio internacional, fez-se necessária a padronização de determinadas normas a fim de garantir maior segurança jurídica às relações comerciais.

Neste contexto surge em 1947 a ISO – *International Organization for Standardization*, organização com sede em Genebra e que conta com a participação de diferentes países, inclusive o Brasil, onde é representada pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

As normas da série ISO 14000 abordam os temas pertinentes à implementação de um eficaz sistema de gestão ambiental. No entanto, apenas a série ISO 14001 cuida das especificações e diretrizes para a criação e manutenção do sistema de gestão ambiental, permitindo ainda a obtenção de certificação de qualidade ambiental.

De acordo com as especificações da referida norma, a implementação de uma eficiente gestão ambiental envolve a adesão de um sistema de melhoria contínua, o qual engloba as seguintes etapas⁹:

- a) elaboração de política ambiental: consiste na apresentação dos objetivos e metas ambientais da organização;
- b) planejamento: levantamento dos atuais aspectos ambientais do empreendimento, bem como a fixação de objetivos e metas a fim de se desenvolver o projeto de gestão ambiental;
- c) implementação e operação: nesta etapa serão definidas as funções e responsabilidades de cada órgão, exigindo, portanto, treinamento para o desenvolvimento da política ambiental;
- d) verificação e ação corretiva: todos os resultados obtidos devem ser documentados, assim como a existência de qualquer “não conformidade”, visando facilitar a rápida correção dos problemas encontrados (a melhor forma de cumprir esta etapa é a realização de auditorias ambientais periódicas);

⁹ D'ISEP, Clarissa Ferreira Macedo. *Direito Ambiental Econômico e a ISO 14000: análise jurídica do modelo de gestão ambiental econômico e certificação ISO 14001*. 2. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2009, p. 204-205.

e) análise crítica pela administração: após a análise dos resultados a administração irá averiguar a pertinência em manter a política ambiental adotada ou promover sua alteração;

f) melhoria contínua: consiste, basicamente, na proposta de manutenção da qualidade ambiental.

Importante ressaltar que as normas da ISO são de natureza voluntária, cabendo à própria empresa a iniciativa de sua adoção.

Quanto a este assunto, Édis Milaré destaca que *“embora não sejam, na teoria, obrigatórias, acabam por se impor, na prática, tornando-se referência necessária”*¹⁰. A afirmação não deixa de ser verdadeira, já que na atual sociedade uma empresa que obteve a certificação ISO será muito mais bem vista pelo consumidor e, conseqüentemente, terá mais chances no concorrido mercado mundial do que aquelas que não a possuem. Tanto assim o é que muitas das empresas certificadas são de grande porte, e isso ocorre não apenas em razão da maior concentração de recursos econômicos, o que facilita a implantação de programas de gestão, mas especialmente pelo fato destas indústrias estarem mais habituadas a lidar com consumidores mais exigentes e esclarecidos.

Conquanto as referidas normas não tenham força jurídica, a certificação em si somente será obtida quando atendidos os requisitos exigidos pelo órgão certificador.

Portanto, cabe observar que a simples certificação, por si só, não é sinônimo de empresa ou instituição totalmente responsável e dentro da lei, mas apenas um indicativo, já que o objetivo do certificado é demonstrar que aquele empreendimento adota um sistema de gestão ambiental padronizado.

1.2.3. Ecoeficiência e Mecanismo de Produção Mais Limpa

Entende-se por ecoeficiência e produção mais limpa a implantação de medidas que buscam a redução dos impactos ambientais em todas as fases do processo produtivo, ou seja, desde a forma de obtenção da matéria-prima,

¹⁰ MILARÉ, Édis. *Direito do ambiente*. 6. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2009, p. 85.

passando pela diminuição dos gastos e demais insumos usados na produção do bem ou serviço até a adequada destinação final dos resíduos gerados.

Segundo conceito fornecido por Édis Milaré:

O termo 'Produção mais Limpa' foi definido em 1989, durante o lançamento do Programa de Produção mais Limpa da *United Nations Environmental Programm* – UNEP, como a aplicação contínua de uma estratégia ambiental preventiva integrada aos *processos produtivos*, aos *produtos* e aos *serviços*, para aumentar a ecoeficiência e reduzir os riscos ao ser humano e ao meio ambiente. Nos *processos produtivos*, a *Produção mais Limpa* busca conservar matérias-primas e energia, eliminar matérias-primas tóxicas e reduzir a quantidade e a toxicidade dos resíduos e emissões. Nos *produtos*, visa a reduzir os impactos negativos ao longo do ciclo de vida de um produto desde a extração de matérias-primas até a sua disposição final. Nos *serviços*, busca incorporar as preocupações ambientais no planejamento e entrega dos serviços¹¹.

O termo ecoeficiência, por sua vez, foi introduzido pelo *World Bussiness Council for Sustainable Development* (WBCSD), sendo sinônimo de “*uso mais eficiente de materiais e energia, a fim de reduzir os custos econômicos e os impactos ambientais*”¹².

São institutos semelhantes e complexos, já que exigem uma atuação em todas as fases do processo produtivo e inclui a utilização de diferentes instrumentos de gestão de maneira conjunta.

O objetivo é atuar em duas frentes principais: redução dos gastos e possível geração de lucros com a conseqüente diminuição dos impactos ambientais. A finalidade é unir desenvolvimento ambiental e econômico.

Por ser um instrumento complexo, o mecanismo de produção mais limpa possui, em regra, alto custo, sendo necessária não só uma equipe técnica para sua concretização como também um período razoável de duração para a obtenção de resultados satisfatórios e mudanças na própria cultura do consumo.

¹¹ MILARÉ, Édis. *Direito do ambiente*. 6. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2009, p. 456.

¹² LOPES, Márcio Mauro Dias. *Ecoeficiência e Mecanismos de Produção + Limpa (P+L) II. Análise de Ciclo de Vida do Sistema*. 2011. Seminário. Curso de pós-graduação em Direito Ambiental. Pontífica Universidade Católica, São Paulo.

No entanto, apesar destes pontos desfavoráveis, a experiência demonstra que os benefícios obtidos com a sua execução são os mais duradouros e, em certos casos, até mesmo capazes de aumentar os lucros do empreendedor.

Inúmeros são os pontos a favor da implantação de ações de produção mais limpa como, por exemplo, a melhora na imagem da empresa; redução dos gastos em razão da economia de água, luz, dentre outros fatores; em alguns casos aumento da produtividade, etc. E o mais importante é que todos estes benefícios estão associados à redução dos impactos ambientais gerados pela atividade do empreendimento, ou seja, o empreendedor obtém lucros sem agredir o meio ambiente.

1.3. Gestão ambiental na esfera privada

Chega ao fim a era da industrialização desenfreada e nasce um mercado global voltado para o crescimento econômico aliado ao desenvolvimento sustentável.

O aumento dos problemas ambientais e a aproximação cada vez maior entre os mercados de diferentes países exigem uma mudança de postura por parte do setor empresarial, o qual passa a ganhar cada vez mais espaço com o enfraquecimento do Estado.

O mercado consumidor torna-se cada vez mais exigente impondo ao empresariado uma constante melhoria no desempenho ambiental para se garantir a concorrência.

Na realidade, o que se verifica é que não há mais possibilidade de escolha para as empresas, isto é, a responsabilidade socioambiental tornou-se muito mais do que uma simples vantagem no mercado empresarial, passando a se constituir em verdadeira exigência tanto por parte do mercado consumidor como da novel legislação ambiental existente nos países.

A consciência de que o meio ambiente exige uma proteção que ultrapassa as fronteiras dos estados e de que a sua manutenção é a única forma

de garantirmos a nossa sobrevivência dá origem as denominadas “empresas sustentáveis”.

Muito embora o objetivo de tais empreendidos não seja apenas a proteção do meio ambiente, uma vez que, como toda instituição fruto do capitalismo, também aqui há uma procura por lucro, o fato é que estas empresas buscam ir além das exigências legais, adotando uma postura mais ativa frente às questões ambientais.

Terence Dorneles Trennephl faz a seguinte observação a respeito deste tema:

A pressão crescente que as empresas estão sofrendo em relação às questões ambientais é fruto do consumo e do mercado. Tanto os acionistas quanto o público em geral estão exigindo cada vez mais a adoção de práticas ambientais mais responsáveis, bem como a tendência dos órgãos de regulação apontam na direção de uma maior rigidez nas regras jurídicas¹³.

Em suma, o empresariado tem se revelado na vanguarda das questões ambientais e, em alguns casos superado o Estado no que se refere às ações voltadas à resolução dos problemas.

Hoje a responsabilidade socioambiental deixou de ser vista como algo sem importância e seus efeitos têm se mostrado cada vez mais positivos como, por exemplo, na adequação dos empreendimentos às normas legais, no crescimento do *marketing* positivo da empresa, na maior geração de lucros, economia de matéria-prima, redução dos riscos ambientais, dentre outros.

1.3.1. Responsabilidade socioambiental das empresas

Inicialmente, necessário se faz um breve esclarecimento a respeito do conceito de responsabilidade socioambiental.

¹³TRENNEPOHL, Terence Dornelles. *Direito Ambiental Empresarial*. São Paulo: Saraiva, 2010, p. 91.

Neste diapasão, esclarecedoras são as lições de Édis Milaré, *ad litteram*:

Mas a responsabilidade sócio-ambiental, em boa doutrina, é aquela que estende a sua preocupação também aos danos ou males econômicos e sociais que afetam a sociedade por causa dos danos ambientais, notadamente os setores ou camadas mais pobres e desfavorecidas da população. (...) De fato, responsabilidade social deixou de ser um tema para converter-se em objetivo, também disputado. Mais do que os dois estímulos anteriores, é possível acreditar que a Responsabilidade Social da organização – ou, se se preferir, a responsabilidade socioambiental – vai requerer grau de consciência bem desenvolvido. Na verdade, o retorno dos investimentos feitos neste item é mais de natureza ético-moral do que financeira, este poderá vir – e certamente virá – através da imagem positiva da organização perante o público consumidor e, também, em face da sociedade que preza valores dessa natureza¹⁴.

Do conceito acima já se depreende que a responsabilidade socioambiental está intimamente relacionada à idéia de sustentabilidade, englobando os aspectos econômicos, ambientais e sociais.

Na realidade, a responsabilidade socioambiental envolve uma série de ações voltadas para a promoção do desenvolvimento sustentável, envolvendo questões como a proteção do meio ambiente, combate à pobreza, crescimento econômico, proteção aos direitos humanos, ampliação do acesso à saúde e educação de boa qualidade, dentre várias outras questões.

O papel da empresa assim como do poder público na implantação de um modelo de sustentabilidade revela-se de extrema importância, na medida em que todos os atores sociais têm de empreender esforços na construção de uma sociedade melhor e mais igualitária.

Pode-se dizer que uma organização sustentável é aquela que atenta não apenas para os seus interesses, mas também para os da comunidade e do meio ambiente, com o fito de ter longevidade, lucratividade e contribuir para a conservação dos recursos naturais¹⁵.

Dentro desta lógica, André Vanoni de Godoy enfatiza que:

¹⁴ MILARÉ, Édis. *Direito do Ambiente*. 6 ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2009, p. 319-320.

¹⁵ CHIAVENATO, Idalberto. *Introdução à teoria geral da administração*. 8 ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2011, p. 580.

Sob esta concepção, a empresa privada na realidade, evita a rápida diminuição dos recursos naturais, pois é de seu maior interesse levar em consideração os preços dos vários recursos naturais que utiliza. Assim, se um determinado recurso se torna escasso, seu preço tende a se tornar mais elevado do que o de outros recursos naturais mais facilmente disponíveis. Não faz sentido, então, para um produtor, usar ou desperdiçar um recurso caro, a não ser que não tenha substitutos. E, ainda assim, nestes casos, o alto preço estimulará a pesquisa e o desenvolvimento de alternativas apropriadas. A busca do lucro é, portanto, uma das formas que contribuem para a conservação dos recursos ambientais¹⁶.

Atuando além das obrigações legais, as empresas assumem compromissos voluntários visando uma atuação positiva em face dos problemas do mundo moderno, passando assim a adotar um modelo de governança aberto e transparente, pautada pela conciliação de interesses diversos¹⁷.

As empresas têm procurado frequentemente formas de melhorar seu desempenho socioambiental, criando, inclusive, indicadores para a avaliação de sua atuação, como é o caso do Índice *Dow Jones* de Sustentabilidade, do Índice de Sustentabilidade Social da Bovespa e dos indicadores ambientais utilizados pela Fiesp, por exemplo.

Os dois primeiros atuam como uma espécie de avaliação do desempenho econômico, social e ambiental de grandes empresas, tornando-se cada vez mais um referencial entre os investidores no momento da aplicação dos recursos financeiros.

Os indicadores de desempenho ambiental criados pela Fiesp, por sua vez, constituem verdadeira inovação do setor industrial. Tais indicadores são criados a partir de uma avaliação de desempenho ambiental realizado nas indústrias e também tem como finalidade o acompanhamento da relação entre as atividades realizadas pelo setor industrial e as questões ambientais.

O fato é que hoje o tema da responsabilidade socioambiental do empresariado tem ganhado cada vez mais destaque e adeptos, tanto na área empresarial como entre os ambientalistas.

¹⁶ DE GODOY, André Vanoni. *A eficácia do licenciamento ambiental como um instrumento público de gestão do meio ambiente*. Brasília: OAB, 2005, p. 59.

¹⁷ BRASIL. Ministério do Meio Ambiente. *Agenda Ambiental na Administração Pública*. 5 ed. rev. e atual. Brasília, 2009, p. 21.

Não se pode negar que a legislação ambiental brasileira impõe uma série de medidas para que as instituições privadas também atuem na tutela do bem ambiental.

Além do art. 225 da Constituição Federal, o qual consagra a idéia de que o meio ambiente, por ser um bem de natureza difusa, deve ser protegido por toda coletividade, o legislador constituinte também se preocupou com a defesa ambiental ao abordar os assuntos de natureza econômica, *in verbis*:

Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:

I - soberania nacional;

II - propriedade privada;

III - função social da propriedade;

IV - livre concorrência;

V - defesa do consumidor;

VI - defesa do meio ambiente, inclusive mediante tratamento diferenciado conforme o impacto ambiental dos produtos e serviços e de seus processos de elaboração e prestação;

VII - redução das desigualdades regionais e sociais;

VIII - busca do pleno emprego;

IX - tratamento favorecido para as empresas de pequeno porte constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sua sede e administração no País.

Parágrafo único. É assegurado a todos o livre exercício de qualquer atividade econômica, independentemente de autorização de órgãos públicos, salvo nos casos previstos em lei¹⁸.

Referido artigo consagra a defesa do meio ambiente como princípio geral da atividade econômica, visando a satisfação dos preceitos fundamentais, em especial do fundamental princípio da dignidade da pessoa humana¹⁹.

Não obstante as obrigações decorrentes da lei, o principal diferenciador da responsabilidade socioambiental é a voluntariedade, ou seja, é a atuação da instituição privada para além das exigências legais.

A esse respeito, Clarissa Ferreira Macedo D'Isep especifica que:

¹⁸ BRASIL. Constituição (1988). *Constituição da República Federativa do Brasil*. Brasília, 05.10.1988.

¹⁹ FIORILLO, Celso Antonio Pacheco; CARMO, Thaís Maria Leonel do. Desenvolvimento Sustentável: A Ordem Econômica do Capitalismo e a Questão do Meio Ambiente na Constituição Federal de 1988 – art. 170, VI in MARQUES, José Roberto (org.). *Sustentabilidade e Temas Fundamentais de Direito Ambiental*. Campinas, São Paulo: Millennium, 2009, p. 68.

Daí podermos afirmar que o desempenho da gestão ambiental não é voluntário; é compulsório. No entanto, os seus critérios são voluntários. Tal afirmativa tem respaldo no princípio da livre iniciativa que dá forma a atividade econômica (art. 170, caput). Trata-se, portanto, de uma obrigação de resultado, o que pressupõe uma obrigação de fazer, porém a forma (o como fazer) é de livre iniciativa, de livre escolha ²⁰.

Com efeito, além das imposições originárias da própria lei, as quais obrigam aqueles que exercem atividades empresariais ao cumprimento e respeito às normas ambientais, sob pena de sanções administrativas, civis e penais, as empresas também são impulsionadas a aderir ao sistema de gestão ambiental em virtude das chamadas “razões de mercado”.

Nesta categoria se enquadram a melhoria da imagem da empresa perante o mercado consumidor, a possibilidade de participação em licitações sustentáveis e até mesmo os conhecidos *ecobussines*.

Em resumo, seja de modo obrigatório ou voluntário, a verdade é que o setor industrial tem aumentado sua participação na gestão democrática do meio ambiente.

Com muita propriedade, Lauro Charlet Pereira e Marta Regina Lopes Tocchetto enfatizam a crescente mudança de comportamento por parte das indústrias no que se refere à questão ambiental:

A busca por alternativas que minimizem os impactos negativos da atividade produtiva tem motivado o setor industrial em investir em soluções, que também se refletem em economia e melhoria da competitividade. A adoção de estratégias de prevenção apresenta-se como a alternativa mais adequada, porém importantes padrões, modelos de comportamento, crenças e práticas institucionalizadas devem ser modificados, assim como muitos paradigmas consolidados na estrutura das empresas devem ser substituídos²¹.

²⁰ D'ISEP, Clarissa Ferreira Macedo. *Direito Ambiental Econômico e a ISO 14000*. 2 ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2009, p.169.

²¹ PEREIRA, Lauro Charlet; TOCCHETO, Marta Regina Lopes. Artigo de Opinião: *Desempenho Ambiental e Sustentabilidade*. Disponível em: <<http://www.ecoterrabrasil.com.br/home/index.php?pg=temas&tipo=temas&cd=470>>. Acesso em: 07.09.11.

Em síntese, conclui-se que, na realidade, a gestão ambiental empresarial nada mais é do que o exercício da função ambiental da propriedade, através da promoção do desenvolvimento sustentável.

1.3.2. Livro Verde

Cada vez mais conscientes de que a economia e o lucro não estão mais acima de outros valores, o empreendedor chega ao consenso de que para a manutenção do seu próprio investimento é preciso conciliar o fator econômico e o ambiental.

Diante deste cenário a União Européia propôs a criação de um livro verde voltado às questões socioambientais²², cujo objetivo é promover a responsabilidade socioambiental das empresas, de modo voluntário, levando-se em consideração os interesses de todas as partes envolvidas (sociedade, empresa, autoridade pública, organização não governamental, etc).

De acordo com a proposta apresentada pelos europeus, a responsabilidade social das empresas deve ser avaliada em seu âmbito interno e externo. No tocante ao primeiro destacam-se na área social o investimento em capital humano, saúde, segurança e gestão, ao passo que nas questões ambientais a atenção recai sobre a gestão dos recursos naturais usados no processo de produção.

Quanto à dimensão externa, na era em que a globalização confere às relações empresariais escalas internacionais, a responsabilidade social das empresas deve estar voltada não só aos interesses das comunidades locais, como também dos parceiros comerciais, consumidores, investidores, em suma, de todos que participam do ciclo de produção.

²² COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS. *Livro Verde: Promover um quadro europeu para a responsabilidade social das empresas*. Bruxelas, 2001. Disponível em: <http://eur-lex.europa.eu/LexUriServ/site/pt/com/2001/com2001_0366pt01.pdf>. Acesso em: 08.09.11.

1.4. Gestão ambiental na esfera pública

No início a atuação do Estado na defesa do meio ambiente se deu apenas através dos denominados instrumentos de comando e controle, exercidos através do poder de polícia, como o uso de restrições, fiscalizações e proibições²³.

Entretanto, com o passar do tempo, estas medidas mostraram-se insuficientes para a resolução dos problemas enfrentados, exigindo do Poder Público uma atuação mais eficaz e a criação de idéias inovadoras.

Neste cenário surge a chamada gestão participativa, onde o Estado procura agir de forma coordenada e integrada com a coletividade. Surgem as ações coletivas, aumenta a participação dos cidadãos nos órgãos ambientais, crescem as campanhas de esclarecimento e os incentivos à educação ambiental.

O ente estatal deixa de ser o único obrigado a tomar medidas de proteção ao meio ambiente, mas mantém o posto de agente principal e orientador, criando políticas públicas voltadas à implantação de novos modelos de gestão ambiental.

1.4.1. Tutela administrativa do meio ambiente

A Lei nº 6.938/81 já trazia em seu bojo normas referentes à tutela do meio ambiente por parte da Administração Pública.

Com efeito, os artigos 2º e 4º, por exemplo, já impunham ao poder público a efetivação de medidas a favor do patrimônio ambiental.

No entanto, foi com a Constituição Federal de 1988 que a tutela administrativa do meio ambiente se consolidou e o desenvolvimento sustentável adquiriu contornos constitucionais²⁴. De fato, o art. 225 da Carta Magna dispõe que

²³ MUKAI, Toshio. *Direito Ambiental Sistematizado*. 2. ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1994, p. 39.

²⁴ LENZA, Pedro. *Direito Constitucional Esquematizado*. 13. ed. São Paulo: Saraiva, 2009, p. 847.

a proteção do meio ambiente é uma obrigação solidária do Poder Público e da coletividade, *ad litteram*:

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

§ 1º - Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público:

I - preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais e prover o manejo ecológico das espécies e ecossistemas;

II - preservar a diversidade e a integridade do patrimônio genético do País e fiscalizar as entidades dedicadas à pesquisa e manipulação de material genético;

III - definir, em todas as unidades da Federação, espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos, sendo a alteração e a supressão permitidas somente através de lei, vedada qualquer utilização que comprometa a integridade dos atributos que justifiquem sua proteção;

V - exigir, na forma da lei, para instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente, estudo prévio de impacto ambiental, a que se dará publicidade;

V - controlar a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente;

VI - promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente;

VII - proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade.

§ 2º - Aquele que explorar recursos minerais fica obrigado a recuperar o meio ambiente degradado, de acordo com solução técnica exigida pelo órgão público competente, na forma da lei.

§ 3º - As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados.

§ 4º - A Floresta Amazônica brasileira, a Mata Atlântica, a Serra do Mar, o Pantanal Mato-Grossense e a Zona Costeira são patrimônio nacional, e sua utilização far-se-á, na forma da lei, dentro de condições que assegurem a preservação do meio ambiente, inclusive quanto ao uso dos recursos naturais.

§ 5º - São indisponíveis as terras devolutas ou arrecadadas pelos Estados, por ações discriminatórias, necessárias à proteção dos ecossistemas naturais.

§ 6º - As usinas que operem com reator nuclear deverão ter sua localização definida em lei federal, sem o que não poderão ser instaladas²⁵.

Note-se que o parágrafo primeiro do referido dispositivo traz uma série de imposições específicas ao Poder Público no cumprimento de sua missão institucional.

²⁵ BRASIL. Constituição (1988). *Constituição da República Federativa do Brasil*. Brasília, 05.10.1988.

Assim, caberá ao Estado, por meio de seus órgãos, a atuação na defesa do meio ambiente por meio de instrumentos de comando e controle e um eficaz sistema de gestão.

De fato, neste quadro de obrigações e deveres, a gestão ambiental entra como uma forma racional de praticar a tutela administrativa do meio ambiente, a qual deverá se dar de forma ampla, envolvendo também a sociedade organizada, visando assim assegurar uma atuação democrática e participativa²⁶.

Também neste cenário ganha destaque a criação do SISNAMA, formado por diferentes órgãos e instituições da Administração Pública e cujo objetivo é dar efetividade aos instrumentos da política nacional do meio ambiente (art. 9º da Lei nº 6.938/81), facilitando a troca de informações entre os órgãos e entidades atuantes na defesa administrativa do bem ambiental.

O doutrinador Édis Milaré ressalta que o SISNAMA, por si só, não pode exercer a tutela administrativa do meio ambiente, tendo em vista suas características peculiares. Contudo, é com base no fluxo de informações dele decorrentes que outros órgãos poderão praticar atos tutelares necessários a eficaz gestão do meio ambiente²⁷.

A questão primordial é que não basta ao Poder Público agir apenas no sentido de controlar as ações praticadas por seus administrados, sem antes internalizar as condutas protetivas em favor do bem ambiental.

Em outras palavras: da mesma forma que os particulares, também o Estado deve ser consciente e responsável nas ações que gerem impactos ao meio ambiente, *“afinal, não é possível visualizarmos, numa sociedade democrática, a prática da gestão ambiental sem a presença do Estado e da sociedade civil”*²⁸.

Na realidade todos devem agir de maneira conjunta, complementar, trabalhando através de ações compartilhadas, tendo em vista a busca por objetivos comuns.

²⁶ MILARÉ, Édis. *Direito do Ambiente*. 6 ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2009, p. 303.

²⁷ MILARÉ, Édis. *Direito do Ambiente*. 6 ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2009, p. 310.

²⁸ BERTÉ, Rodrigo. *Gestão Socioambiental no Brasil*. Curitiba: Ibpx; São Paulo: Saraiva, 2009, p.53.

1.4.2. Agenda Ambiental na Administração Pública – A3P

Com a elaboração da Agenda 21, o Ministério do Meio Ambiente criou em 1999 o projeto da Agenda Ambiental na Administração Pública – A3P, com o objetivo de concretizar as diretrizes e princípios estabelecidos no referido documento.

A finalidade do projeto é inserir as questões ambientais na dinâmica da Administração Pública, partindo da sensibilização dos próprios servidores públicos e culminando com a inclusão dos critérios de gestão ambiental na rotina do órgão estatal.

Com o tempo, a Agenda Ambiental se fortaleceu, tornando-se verdadeiro referencial na implantação de critérios de sustentabilidade na esfera governamental, tanto que no ano de 2007 a A3P passou a integrar o Departamento de Cidadania e Responsabilidade Socioambiental.

Com isso houve o fortalecimento do projeto, o qual adquiriu contornos de *“compromisso governamental ante as atividades da gestão pública, englobando critérios ambientais, sociais e econômicos a tais atividades”*²⁹.

Na realidade, o que se verifica é que a agenda ambiental foi criada com o fim de trazer para a esfera pública o conceito de responsabilidade socioambiental, que vem ganhando cada vez mais adeptos entre as empresas privadas.

Por meio da A3P busca-se estimular os setores públicos a aderirem, em suas atividades, atitudes ecologicamente corretas, tais como a promoção do uso racional da água e da energia, redução dos impactos ambientais gerados em suas rotinas de funcionamento, revisão dos padrões de produção, dentre outras medidas.

Muito embora não se trate de um projeto de implantação obrigatória nos órgãos pertencentes à Administração, o Ministério do Meio Ambiente propõe aos interessados na sua implementação a assinatura de um termo de adesão. Por meio desse instrumento formaliza-se o compromisso da instituição em adotar a

²⁹ BRASIL. Ministério do Meio Ambiente. *Agenda Ambiental na Administração Pública*. 5 ed. rev. e atual. Brasília, 2009, p. 30.

A3P, bem como se consolida um plano de trabalho a ser seguido para concretização do projeto.

De acordo com a cartilha elaborada pelo Ministério do Meio Ambiente, a A3P se fundamenta no princípio da política dos 5 R's, quais sejam: repensar, reduzir, reaproveitar, reciclar e recusar produtos que gerem impactos significativos.

Com base nesta política, a agenda ambiental propõe a atuação da instituição em cinco eixos temáticos:

- 1) uso racional dos recursos naturais e bens públicos;
- 2) gestão adequada dos resíduos gerados;
- 3) qualidade de vida no ambiente de trabalho;
- 4) sensibilização e capacitação dos servidores e
- 5) licitações sustentáveis.

O primeiro eixo trabalha com a questão da economia dos recursos naturais, visando o combate ao desperdício. Entram aqui as políticas de redução de água, economia de energia, diminuição do uso de papel ou outro material cuja origem cause grandes impactos na natureza.

A implantação de tais medidas é, em alguns casos, cara e de difícil implantação, o que causa certa resistência por parte dos administradores. De fato, em determinadas situações o uso racional dos recursos naturais não dependerá apenas da conscientização daqueles que os utilizam, necessitando da instalação de novas tecnologias, o que, em regra, possui um custo elevado para o poder público.

A redução do consumo de energia elétrica, por exemplo, implica alterações na própria estrutura do prédio em que se encontra o órgão público. Em alguns casos, instalam-se janelas maiores, visando maior claridade e, como consequência, a diminuição do uso da luz artificial.

O mesmo ocorre com a implantação de sensores que controlam a luminosidade de forma automática, os quais também exigem gastos do Estado.

Em tais hipóteses, caberá à administração do órgão público verificar o orçamento disponível, bem como as necessidades mais urgentes para então optar pela medida que melhor se encaixe no seu caso.

A gestão adequada dos resíduos gerados geralmente é interpretada como sinônimo de reciclagem, o que não condiz com a totalidade do objetivo proposto.

Na verdade a reciclagem é apenas uma faceta da questão de gestão dos resíduos. Ora, como cediço, o funcionamento da máquina administrativa, seja na atividade meio ou fim, produz enormes quantidades de resíduos sólidos, tais como papéis, cartuchos usados nas impressoras, copos de plástico e até mesmo lixo hospitalar e tóxico.

Logo, a implantação de um sistema de gestão de resíduos mostra-se extremamente relevante para a melhoria da qualidade ambiental no órgão público. Contudo, não basta a instalação de coleta seletiva, sendo necessárias várias outras medidas que vão desde a qualificação dos profissionais que irão atuar na gestão dos resíduos até a conscientização daqueles que geram o lixo.

Neste sentido, a agenda ambiental propõe a efetivação da política dos 5 R's, de modo que a instituição atue em diferentes frentes, tais como repensar se o recurso utilizado é o mais ecologicamente correto, e também se o seu uso é realmente indispensável; recusar a compra ou o uso de produtos causadores de relevantes impactos ao meio ambiente; redução do consumo e, por fim, a reutilização e reciclagem dos materiais.

Não se pode perder de vista que a adequada gestão de resíduos também envolve o problema do descarte e do armazenamento destes, o que, em alguns casos, se revela verdadeira dificuldade para a instituição pública, a qual nem sempre dispõe de locais para sua destinação e, quando os têm, estes, às vezes, se mostram inadequados.

De acordo com as orientações da A3P, todas estas questões devem ser levadas em consideração pelo órgão público no momento da adoção de uma política de sustentabilidade.

A proposta de qualidade de vida no ambiente de trabalho tem por escopo desenvolver e promover as habilidades pessoais, bem como melhorar a integração social, atentando-se para temas como saúde e segurança no trabalho.

O foco aqui é o desenvolvimento pessoal e profissional do servidor, ou seja, é fazer com que o funcionário se sinta satisfeito em seu ambiente de trabalho,

o que, conseqüentemente, acarretará seu maior envolvimento e desempenho em sua função.

Neste caso, medidas como criação de áreas comuns, realização de pequenos intervalos para prática de atividade física, adequação do ambiente às necessidades de portadores de deficiência são alguns exemplos das medidas que poderão ser implementadas pela instituição pública.

O tema da sensibilização e capacitação dos funcionários, por sua vez, envolve a conscientização dos servidores a respeito da responsabilidade socioambiental do poder público.

Conquanto pareça algo relativamente simples, a consolidação ou a criação de uma consciência coletiva é algo extremamente complicado de se realizar, pois envolve a busca por uma alteração no comportamento e nos padrões de consumo.

A promoção de mudanças de hábitos com o intuito de mostrar aos funcionários a importância e a necessidade da adoção de atitudes a favor do meio ambiente nem sempre é algo simples quando se tem uma sociedade cada vez mais influenciada pelo consumismo desenfreado e despreocupada com o desaparecimento dos recursos ambientais.

Nestas hipóteses a proposta engloba a realização de campanhas de esclarecimento, promoção de cursos, palestras e fóruns, dentre outras formas de revelar aos servidores da administração a importância da causa ambiental.

Por fim, o programa da A3P orienta a inclusão de critérios ambientais na aquisição de bens e serviços pela Administração Pública. A base deste eixo é a chamada licitação sustentável, nas quais se *“leva em consideração a sustentabilidade ambiental, social e econômica dos produtos e processos a ela relativos”*³⁰.

Na realidade o que se verifica é que o papel da A3P é criar e desenvolver uma cultura ambiental no âmbito do governo, fazendo com que os poderes públicos passem de meros expectadores para atores na defesa da causa ambiental.

Neste sentido, Maria da Graça Orssato Prestes destaca que:

³⁰ BRASIL. Ministério do Meio Ambiente. *Agenda Ambiental na Administração Pública*. 5 ed. rev. e atual. Brasília, 2009, p. 47.

Quando falamos do papel dos órgãos públicos na questão ambiental, não estamos querendo focar sua atuação enquanto legisladores, controladores e reguladores das atividades que tenham impacto no meio ambiente, mas sim da sua visão institucional, de como cada órgão público, enquanto unidade administrativa, tem incorporado em suas atividades rotineiras e diárias, técnicas e ações que diminuam a agressão ao ambiente e contribuam para o uso racional dos recursos naturais³¹.

Ora, de fato, não faz sentido que o poder público crie leis ou imponha sanções visando à proteção do meio ambiente sem que defenda a aplicação de um adequado sistema de gestão ambiental em seus órgãos internos.

Ademais, todos sabem que grande parcela dos impactos causados à natureza decorre de atividades do próprio Estado, uma vez que este, no desempenho de suas funções, também é consumidor de matérias-primas, produtor de lixo, emissor de gases tóxicos, dentre outras formas de degradação do meio ambiente.

De acordo com as lições de Ana Célia Alves de Azevedo Reveilleau:

Nesse ponto, a mitigação é o processo que age preventivamente, por meio do pré-consumo, reduzindo, reusando, recusando e repensando os produtos oferecidos para o consumo, bem como pelo pós-consumo e reciclando. (...)

O poder público também poderá adotar práticas mitigatórias, ao realizar compras que optem por produtos com selo de qualidade, produções limpas, bem como ao informar seus servidores e usuários sobre condutas anti-desperdícios³².

Logo, a partir do momento em que o Poder Público adere ao uso de um eficaz sistema de gestão ambiental estará cumprindo duas de suas funções primordiais, quais sejam: a tutela do meio ambiente e a boa administração do patrimônio público.

³¹ PRESTES, Maria da Graça Orsatto. Gestão Ambiental no Poder Judiciário: implementação de práticas administrativas ecoeficientes in FREITAS, Vladimir Passos de (org.). *Direito Ambiental em evolução*. Curitiba: Juruá, 2008, p. 304-305.

³² REVEILLEAU, Ana Célia Alves de Azevedo. *Gestão Compartilhada de Resíduos Sólidos e a Proteção Ambiental: uma abordagem jurídica da responsabilidade socioambiental*. Erechim, RS: Habilis, 2008, p. 86-87.

A respeito da inovadora atuação do Poder Público na área gestão ambiental, Rodrigo Berté assevera, *in verbis*:

Entendemos que o processo de gestão ambiental e responsabilidade social aqui abordado possa denominar-se *ecologização da administração pública*. No entanto, embora esta venha aumentando nas duas últimas décadas, devemos reconhecer que ainda permanece uma visão pré-ambientalista, pré-sustentalista, em parte pela falta de uma internalização dessa cultura institucional nova e também porque o modelo de administração atual é menos profissional e mais político. Os ministérios, assim como as secretarias tanto nos governos estaduais como nos municipais, são loteamentos políticos; há, portanto, uma necessidade urgente de mudar essa conjuntura. A reforma não ensejou o novo pacto federativo. O que observamos são ainda desenhos precários. A área de gesto ambiental e a responsabilidade social ainda explicam essa incompletude do pacto mais do que outras, pois tem por vocação a ordenação do território e do desenvolvimento³³.

Os projetos desenvolvidos na área ambiental têm demonstrado que a adoção de medidas ecologicamente corretas nas organizações não só assegura uma atuação consciente da instituição perante as questões ambientais como também acarreta verdadeira economia de recursos e em certos casos até mesmo geração de lucros.

Sendo assim, nada mais adequado que o Poder Público atue como criador e divulgador de boas práticas ambientais, facilitando a formação de uma consciência coletiva a favor da causa ambiental.

³³ BERTÉ, Rodrigo. *Gestão Socioambiental no Brasil*. Curitiba: Ibpx; São Paulo: Saraiva, 2009, p.72.

II - INSTRUMENTOS DE GESTÃO AMBIENTAL

2.1. Noções gerais

Conforme visto no capítulo anterior, o trabalho de gestão ambiental é bastante complexo e exige uma atuação contínua para a obtenção de bons resultados. Trata-se de uma área multidisciplinar que envolve diferentes ramos do saber, assim como altos investimentos para sua realização. Sendo assim, o gestor ambiental deverá ter conhecimento dos vários instrumentos que estão ao seu dispor para o desenvolvimento do seu trabalho e não basta apenas saber quais são, é necessário que o profissional domine cada um deles e consiga visualizar para cada situação qual é o meio mais eficaz para a solução do problema.

Inúmeros são os instrumentos utilizados tanto pelo setor empresarial quanto pelo poder público para a gestão do meio ambiente. Muitos destes instrumentos servem como medidas preventivas, ou seja, buscam evitar a ocorrência dos danos ambientais, dando concretude aos princípios da precaução e prevenção.

Conquanto a maioria destes instrumentos atue no sentido de prevenir a degradação ambiental, outros têm como função corrigir ou atenuar os efeitos danosos já causados.

Abordaremos no presente capítulo os instrumentos de gestão ambiental mais importantes, sem, contudo, deixar de mencionar outros, ainda que de forma indireta.

2.2. Auditoria ambiental

O conceito de auditoria ambiental está relacionado à ideia de constatação, em outras palavras, o objetivo do auditor é observar se o empreendimento está ou não em conformidade com as leis e normas internas da empresa ou órgão estatal.

O principal objetivo na auditoria é avaliar os resultados alcançados com a instalação dos projetos ambientais, verificar onde estão os problemas e assim buscar formas de solucioná-los, adequar as atividades desenvolvidas às normas ambientais, em suma, averiguar a real eficiência dos programas de gestão ambiental.

A Resolução nº 306 do CONAMA, que trata especificamente da auditoria ambiental como instrumento na avaliação e implementação dos planos de controle de poluição, apresenta uma breve definição do seu conceito no Anexo I:

II – Auditoria ambiental: processo sistemático e documentado de verificação, executado para obter e avaliar, de forma objetiva, evidências que determinem se as atividades, eventos, sistemas de gestão e condições ambientais especificados ou as informações relacionadas a estes estão em conformidade com os critérios de auditoria estabelecidos nesta Resolução, e para comunicar os resultados desse processo³⁴.

³⁴ BRASIL. Conselho Nacional do Meio Ambiente. *Resolução 306, de 5 de julho de 2002*, Diário Oficial da União de 19.07.2002.

Márcio Dias Lopes³⁵, com embasamento nos ensinamentos de Phillippi e Aguiar, traz uma interessante classificação das auditorias ambientais, sobre a qual passaremos a discorrer.

As auditorias ambientais podem ser divididas em três classificações básicas, quais sejam:

- a) classificação de acordo com a parte auditora;
- b) classificação de acordo com critérios e
- c) classificação de acordo com objetivos.

Segundo as disposições da norma ISO 19011 da ABNT, a classificação feita com base na parte auditora se subdivide em auditoria de primeira, segunda e terceira parte.

A auditoria de primeira parte consiste em um procedimento interno, ou seja, trata-se de medida determinada pela própria organização com o objetivo de averiguar o cumprimento das metas estabelecidas pela empresa.

Já a auditoria de segunda parte é aquela feita em razão de interesses externos, como clientes ou partes relacionadas às ações da empresa.

Por fim, a auditoria de terceira parte refere-se àquela feita por organização isenta. Nesta hipótese enquadram-se as auditorias realizadas por instituições ligadas aos mecanismos de certificação como a ISO, por exemplo.

Conforme a classificação exibida por Márcio Dias Lopes, as auditorias também podem ser divididas segundo os critérios usados na sua realização. Neste caso, temos a auditoria de conformidade legal, a qual, segundo o próprio nome indica, tem como objetivo analisar se as atividades da empresa estão se desenvolvendo dentro dos parâmetros legais.

A esse respeito, importante observar que alguns estados brasileiros já instituíram auditorias de conformidade legal compulsórias, como é o caso de Paraná e Rio de Janeiro, por exemplo, os quais adotaram esta medida de gestão por meio das Leis nº 13.448/02 e 1.898/91, respectivamente.

A auditoria de sistema de gestão ambiental, por sua vez, procura avaliar se o empreendimento atende aos requisitos previstos na ISO 14001, isto é, se ele

³⁵ LOPES, Márcio Mauro Dias. *Gerenciamento ambiental como instrumento preventivo de defesa do meio ambiente*. São Paulo, Mageart, 2009, p. 252-258.

segue o plano de trabalho traçado para a implementação do sistema de gestão ambiental.

Por derradeiro, o autor nos mostra a classificação feita segundo os objetivos de aplicabilidade da auditoria. Nesta subdivisão temos a auditoria de certificação, que possui basicamente a mesma finalidade da auditoria de sistema de gestão ambiental, assim como a auditoria de acompanhamento, cujo objetivo é constatar se as exigências feitas em uma auditoria anterior estão sendo cumpridas.

Também se incluem nesta classificação as auditorias de verificação de correção ou de follow-up, as quais são realizadas para que se verifique se os problemas encontrados já foram devidamente sanados, bem como as auditorias de responsabilidade (*due diligence*), onde a intenção é avaliar os riscos e custos ligados a possíveis passivos ambientais, e as auditorias compulsórias.

Realizada a auditoria, o próximo passo será a interpretação dos resultados obtidos, especialmente a existência de “não conformidades”, com a conseqüente elaboração de um relatório pela equipe técnica e posterior criação de um plano de ação por parte dos empreendedores auditados.

De acordo com o art. 7º da Resolução nº 306 do CONAMA, “*o relatório de auditoria ambiental e o plano de ação deverão ser apresentados, a cada dois anos, ao órgão ambiental competente, para incorporação ao processo de licenciamento ambiental da instalação auditada*”.

Por fim, importante consignar as observações feitas por Celso Antonio Pacheco Fiorillo a respeito deste relevante instrumento de gestão ambiental:

O importante é a idéia da auditoria ambiental como instrumento destinado em nosso país a promover a educação ambiental (art. 225, § 1º, VI), assim como a conscientização para preservação do meio ambiente (cultural, artificial, do trabalho e natural), fixando a necessidade de o fornecedor de bens ambientais prestar contas em relação aos naturais impactos produzidos.

O salto de qualidade, no que se refere à verificação do desempenho ambiental dos fornecedores em nosso país, não pode estar portanto adstrito a parâmetros técnicos realizados por ‘auditores’, e sim adaptado à realidade de um país que tem, dentre seus objetivos constitucionais, a erradicação da pobreza (art. 3º da Constituição Federal).

É, portanto, com o raciocínio adaptado a nosso meio ambiente cultural que poderemos tranquilamente validar no plano normativo a estrutura da denominada auditoria ambiental³⁶.

Conquanto a auditoria ambiental seja um instrumento realmente eficiente para a prática da gestão ambiental, podendo ser utilizada tanto no âmbito público quanto no privado, existem outras formas de controle da poluição e degradação ambiental que podem ser adotados por parte dos empreendedores. É o caso do *benchmarking* ambiental, que será apreciado a seguir.

2.3. *Benchmarking* ambiental

Trata-se de mais uma das ferramentas do sistema de gestão ambiental que possui como finalidade primordial facilitar a troca de boas experiências dentro do mercado empresarial.

O objetivo do *benchmarking* é promover o aprendizado de uma determinada técnica de sucesso e implantá-la em outro empreendimento. Em razão desta metodologia, verifica-se que as chances das idéias adaptadas obterem êxito são maiores do que em outras hipóteses, ou seja, há uma grande probabilidade dos resultados serem positivos.

Idalberto Chiavenato agrega que:

O *benchmarking* visa desenvolver a habilidade dos administradores de visualizar no mercado as melhores práticas administrativas das empresas consideradas excelentes (*benchmarks*) em certos aspectos, comparar as mesmas práticas vigentes na empresa focalizada, avaliar a situação e identificar as oportunidades de mudanças dentro da organização³⁷.

Em síntese, o conceito de *benchmarking* resume-se a um “*processo sistemático e contínuo para avaliar produtos, serviços e processos de trabalho das*

³⁶ FIORILLO, Celso Antonio Pacheco. *Curso de Direito Ambiental Brasileiro*. 10. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Saraiva, 2009, p. 416.

³⁷ CHIAVENATO, Idalberto. *Introdução à teoria geral da administração*. 8 ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2011, p. 557.

*organizações que são reconhecidas como representantes das melhores práticas com o propósito de realizar melhorias organizacionais*³⁸.

A prática do *benchmarking* tanto pode se dar no âmbito interno, quando o case é oriundo da própria empresa, assim como no externo, o qual se subdivide em competitivo e global, sendo o primeiro baseado na comparação da competência e o segundo nos modelos seguidos pelas grandes empresas.

A idéia central deste instrumento de gestão é auxiliar na propagação de boas técnicas de proteção ambiental, permitindo às empresas a utilização de práticas de gestão consideradas modelos ou parâmetros para as demais.

2.4. Licenciamento ambiental

Cuida-se de um dos instrumentos mais complexos da gestão ambiental e cujas questões envolvem temas de grande divergência doutrinária e jurisprudencial.

No entanto, não deixa de ser um dos institutos mais importantes da Política Nacional do Meio Ambiente usados como forma de prevenção dos impactos ambientais. Segundo Nicolao Dino de C. Costa Neto, *“fácil é perceber a natureza preventiva desse iter, na medida em que se trata de uma ferramenta de planejamento e aferição anterior à possibilidade de realização de obra ou atividade*³⁹.

A regulamentação do licenciamento ambiental tem previsão especialmente na Lei da Política Nacional do Meio Ambiente, com destaque para os arts. 10 e 11, bem como na Resolução nº 237/97 do CONAMA, sendo que esta última o define da seguinte forma:

³⁸ LOPES, Márcio Mauro Dias. *Benchmarking ambiental – Parte 1-2*. 2011. Seminário. Curso de pós-graduação em Direito Ambiental. Pontífica Universidade Católica, São Paulo.

³⁹ COSTA NETO, Nicolao Dino de C. Aspectos da Tutela Preventiva do Meio Ambiente: A Avaliação de Impacto Ambiental e o Licenciamento Ambiental in LEITE, José Rubens Morato; BELLO FILHO, Ney de Barros (org). *Direito Ambiental Contemporâneo*. Barueri, São Paulo: Manole, 2004, p. 190.

Art. 1º. Para efeito desta Resolução são adotadas as seguintes definições:
I – Licenciamento Ambiental: procedimento administrativo pelo qual o órgão ambiental competente licencia a localização, instalação, ampliação e a operação de empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou daquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental, considerando as disposições legais e regulamentares e as normas técnicas aplicáveis ao caso⁴⁰.

Muito embora grande parte da doutrina, assim como a própria lei definam o licenciamento como um procedimento administrativo, Talden Farias enfatiza a necessidade deste instituto ser reconhecido como verdadeiro processo administrativo:

Por ser um dos importantes instrumentos da Política Nacional do Meio Ambiente, e provavelmente o mais eficaz, não é admissível que o licenciamento continue sendo tratado como um procedimento administrativo. Na verdade, as características do licenciamento correspondem perfeitamente às do processo administrativo, a exemplo da obrigatoriedade do estabelecimento de publicidade, de acesso aos autos, de contraditório, de ampla defesa, de motivação e de dever de decidir⁴¹.

Uma das principais polêmicas em torno do licenciamento ambiental refere-se à definição do órgão competente para a sua realização. As discussões surgem por conta das “incompatibilidades” existentes entre a Resolução nº 237/97 do CONAMA em face da Constituição Federal e da Lei nº 6.938/81. De acordo com a mencionada lei, o órgão competente para a realização do licenciamento ambiental seria aquele de âmbito estadual, cabendo ao IBAMA o seu exercício de forma supletiva, sem prejuízo de outras licenças exigíveis (art. 10, *caput* e § 4º, da Lei da Política Nacional do Meio Ambiente).

Como se vê, tal diploma legislativo estava em consonância com as disposições da Constituição Federal de 1988, que definiu como competência comum a proteção do meio ambiente (art. 23, VI), de modo que todos os entes

⁴⁰ BRASIL. Conselho Nacional do Meio Ambiente. *Resolução 237*, de 19 de dezembro de 1997, Diário Oficial da União de 22.12.1997.

⁴¹ FARIAS, Talden. *Licenciamento Ambiental: aspectos teóricos e práticos*. 2. ed. Belo Horizonte: Fórum 2010, p. 148.

federativos estão autorizados a atuarem no procedimento do licenciamento ambiental.

Neste ponto, surge a suspeita de inconstitucionalidade que recai sobre a Resolução nº 237 do CONAMA. Isso porque, além de adotar um critério geográfico de distribuição de competências (arts. 3º a 6º), a referida resolução também tentou conferir ao licenciamento um único nível de competência (art. 7º).

A esse respeito, Celso Antonio Pacheco Fiorillo apresenta a seguinte opinião:

A resolução Conama n. 237/97 alterou as regras de competência para o licenciamento, fixando, em seu art. 7º, que os empreendimentos e atividades serão licenciados em um único nível de competência. Isso torna questionável a constitucionalidade do dispositivo, uma vez que exclui o licenciamento em duas ou mais esferas governamentais, contrariando a competência comum material dos entes federados, na proteção do meio ambiente e no combate da poluição em qualquer de suas formas⁴².

O C. STJ também já se manifestou acerca deste tema, pronunciando-se no sentido da constitucionalidade do licenciamento feito em duplicidade. Confira-se o aresto abaixo transcrito:

ADMINISTRATIVO E AMBIENTAL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. DESASSOREAMENTO DO RIO ITAJAÍ-AÇU. LICENCIAMENTO. COMPETÊNCIA DO IBAMA. INTERESSE NACIONAL.

1. Existem atividades e obras que terão importância ao mesmo tempo para a Nação e para os Estados e, nesse caso, pode até haver duplicidade de licenciamento.

2. O confronto entre o direito ao desenvolvimento e os princípios do direito ambiental deve receber solução em prol do último, haja vista a finalidade que este tem de preservar a qualidade da vida humana na face da terra. O seu objetivo central é proteger patrimônio pertencente às presentes e futuras gerações.

3. Não merece relevo a discussão sobre ser o Rio Itajaí-Açu estadual ou federal. A conservação do meio ambiente não se prende a situações geográficas ou referências históricas, extrapolando os limites impostos pelo homem. A natureza desconhece fronteiras políticas. Os bens ambientais são transnacionais. A preocupação que motiva a presente causa não é unicamente o rio, mas, principalmente, o mar territorial afetado. O impacto será considerável sobre o ecossistema marinho, o qual receberá milhões de toneladas de detritos.

4. Está diretamente afetada pelas obras de dragagem do Rio Itajaí-Açu toda a zona costeira e o mar territorial, impondo-se a participação do IBAMA e a necessidade de prévios EIA/RIMA. A atividade do órgão

⁴² FIORILLO, Celso Antonio Pacheco. *Curso de Direito Ambiental Brasileiro*. 10 ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Saraiva, 2009, p. 145.

estadual, *in casu*, a FATMA, é supletiva. Somente o estudo e o acompanhamento aprofundado da questão, através dos órgãos ambientais públicos e privados, poderá aferir quais os contornos do impacto causado pelas dragagens no rio, pelo depósito dos detritos no mar, bem como, sobre as correntes marítimas, sobre a orla litorânea, sobre os mangues, sobre as praias, e, enfim, sobre o homem que vive e depende do rio, do mar e do mangue nessa região.

5. Recursos especiais improvidos⁴³.

Apesar de toda essa discussão, predomina o entendimento de que os três entes da federação estão habilitados a licenciar obras e atividades, porém, levando-se em consideração o alcance do impacto ambiental.

Na verdade, nada impede que o licenciamento seja feito em uma única esfera, desde que os órgãos ambientais dos diferentes entes da federação atuem de modo integrado, o que, obviamente, resultaria em diminuição dos custos e maior celeridade ao empreendedor e à própria Administração.

De acordo com Consuelo Yatsuda Moromizato Yoshida:

Embora a atividade e/ou empreendimento possam estar localizados nos limites geográficos de um Município, de uma região metropolitana, de um Estado, de uma região, há que ser aferida, no caso concreto, a predominância do interesse (federal, estadual ou municipal) e a amplitude do impacto direto (nacional, regional ou local) para definir-se o nível em que o licenciamento deve ser processado e a relevância da participação efetiva das demais esferas⁴⁴.

Neste sentido colaciono a seguinte ementa de julgado proferido pelo Tribunal Regional Federal da 3ª Região:

CONSTITUCIONAL. DIREITO AMBIENTAL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. RODOANEL MÁRIO COVAS (TRECHOS NORTE, SUL E LESTE). IMPACTO NO MEIO AMBIENTE. ÂMBITO NACIONAL E REGIONAL. LICENCIAMENTO AMBIENTAL COMPLEXO. PROCEDIMENTO ÚNICO. EFETIVA INTEGRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO DAS ESFERAS FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL. VIABILIDADE. MENOR DISPÊNDIO DE TEMPO E MENORES CUSTOS. PROPOSTA DE CONCILIAÇÃO. QUIESCÊNCIA DAS PARTES. PRESERVAÇÃO DO SISTEMA CONSTITUCIONAL DE COMPETÊNCIAS, DA ESTRUTURA FEDERATIVA E DA PROTEÇÃO AMBIENTAL NO INTERESSE DA

⁴³ BRASIL, STJ, 1ª Turma, Recurso Especial nº 588022/SC, Relator Min. José Delgado, j. 17.02.2004, DJ 05.04.2004, p. 217.

⁴⁴ YOSHIDA, Consuelo Yatsuda Moromizato. A tutela estatal ambiental e os critérios de definição de competência. *Revista do Advogado: Direito Ambiental*. São Paulo. Ano XXIX, março de 2009, nº 102, p. 34.

COLETIVIDADE. HOMOLOGAÇÃO. EXTINÇÃO DO PROCESSO COM JULGAMENTO DO MÉRITO.

1. A consecução do acordo ora submetido à homologação significa um grande avanço em termos institucionais e federativos, por agilizar e viabilizar jurídica e operacionalmente o licenciamento ambiental do Rodoanel Mário Covas, obra viária de grande vulto, de inegável importância do ponto de vista estratégico e econômico-social, com a efetiva integração e participação das esferas federativas.
2. O consenso a que chegaram os atores envolvidos (entes públicos, órgãos de controle de diferentes níveis federativos, Ministério Público e empreendedor) representa uma demonstração inequívoca de que, com o empenho, a determinação e a colaboração de todos, é possível abreviar-se e agilizar-se, sobremaneira, o final do processo, no interesse e em benefício dos próprios jurisdicionados, através de soluções arquitetadas de comum acordo, que alcancem o resultado prático equivalente àquele objetivado pela pretensão inicialmente deduzida em juízo.
3. Trata-se de pioneira e histórica experiência de licenciamento ambiental que, embora processado num único e mesmo nível, sintetizará a participação efetiva e integrada das esferas federal, estadual e também municipal, no que couber, resultando em licenças ambientais como atos complexos de natureza jurídica constitucional, lastreadas no art. 225 combinado com o art. 23, VI, VII e parágrafo único da Constituição Federal.
4. Esta forma de licenciamento ambiental complexo alcança resultado prático equivalente ao do duplo ou múltiplo licenciamento ambiental, com vantagens de menor dispêndio de tempo e menores custos.
5. Uma vez que as partes e demais interessados lograram êxito na implementação da conciliação, com a preservação do sistema constitucional de competências, da estrutura federativa e da proteção ambiental no interesse da coletividade, necessária se faz a homologação da composição celebrada para que produza seus regulares efeitos, nos termos do que dispõe o art. 269, III, do CPC.
6. Extinção do processo, com julgamento de mérito. Remessa oficial e apelações prejudicadas⁴⁵.

Não bastasse a eiva de inconstitucionalidade da resolução, surge outro tema de relevante divergência doutrinária quando o assunto é o licenciamento ambiental. Trata-se da discricionariedade ou vinculação da atividade de licenciamento.

A origem de todo este embate consiste, basicamente, na natureza do ato licenciatório. Pois bem, conforme o Direito Administrativo, a licença possui natureza vinculada, ou seja, o administrador é obrigado a concedê-la quando preenchidos determinados requisitos. Contudo, a mera transposição desta idéia para o campo de atuação do Direito Ambiental não é fácil, haja vista as inúmeras peculiaridades que o cercam.

⁴⁵ SÃO PAULO E MATO GROSSO DO SUL. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, 6ª Turma, Apelação Cível nº 2003.61.00.025724-4, Rel. Des. Fed. Consuelo Yoshida, j. 9.03.2005, DJU 22.03.2005, p. 391.

De fato, uma análise minuciosa do instituto nos revela que a obtenção de uma licença ambiental favorável não pode configurar um direito subjetivo do administrado, ora empreendedor, quando cumpridas certas exigências. Por outro lado, também não se pode falar em verdadeira discricionariedade na atuação do agente administrativo quando se discute a concessão de uma licença ambiental.

Compartilham desta opinião os autores Édis Milaré⁴⁶ e Nicolao C. Costa Neto⁴⁷, para quem a licença ambiental configuraria uma nova espécie de licença, já que reúne características dos conceitos tradicionais de licença e autorização.

Celso Antonio Pacheco Fiorillo ressalta que *“a existência de um EIA/RIMA favorável condiciona a autoridade à outorga da licença ambiental, existindo, desta feita, o direito de o empreendedor desenvolver sua atividade econômica”*⁴⁸.

Apresentadas as discussões existentes sobre a matéria, passemos ao estudo do instituto propriamente dito.

O licenciamento ambiental possui natureza de procedimento administrativo e, portanto, deverá seguir os ditames dos princípios da moralidade, eficiência, legalidade, publicidade e impessoalidade, dentre outros.

Seguindo os ditames do art. 8º da Resolução nº 237/97, o licenciamento seguirá três fases, quais sejam:

a) licença prévia: concedida logo na fase preliminar do projeto, com validade de até cinco anos, tem como finalidade aprovar a localização e concepção da atividade ou empreendimento. Nesta etapa o poder público irá atestar a viabilidade do projeto e fixar os requisitos a serem atendidos nas próximas etapas.

b) licença de instalação: aqui o empreendedor já está autorizado a instalar o empreendimento ou atividade, desde que observados os planos e projetos aprovados na etapa anterior. Esta licença possui prazo máximo de validade de seis anos.

⁴⁶ MILARÉ, Édis. *Direito do ambiente*. 6. Ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2009, p. 423-426.

⁴⁷ COSTA NETO, Nicolao Dino de C. Aspectos da Tutela Preventiva do Meio Ambiente: A Avaliação de Impacto Ambiental e o Licenciamento Ambiental in LEITE, José Rubens Morato; BELLO FILHO, Ney de Barros (org). *Direito Ambiental Contemporâneo*. Barueri, São Paulo: Manole, 2004, p. 191-199.

⁴⁸ FIORILLO, Celso Antonio Pacheco. *Curso de Direito Ambiental Brasileiro*. 10 ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Saraiva, 2009, p. 136.

c) licença de operação: cumpridas todas as exigências das licenças anteriores, a atividade ou o empreendimento estão aptos a iniciarem sua operação.

Importante observar que com o início do procedimento de licenciamento por meio do requerimento da licença prévia, o órgão ambiental fará a análise do empreendimento ou da atividade através de diferentes formas de avaliações de impactos ambientais.

Dentre as espécies de avaliação destaca-se o Estudo de Impacto Ambiental, com o seu consequente Relatório de Impacto Ambiental (EIA/RIMA), o qual é exigido nas hipóteses de atividades ou empreendimentos considerados efetiva ou potencialmente poluidores (art. 2º da Resolução nº 01/86 do CONAMA).

O foco do estudo de impacto ambiental será a realização de um diagnóstico da situação ambiental antes da implantação do projeto, a fim de possibilitar uma posterior comparação com as alterações promovidas no local. Também deve constar no referido instrumento a previsão dos possíveis impactos ambientais e as consequentes medidas que poderão ser adotadas para a sua mitigação.

Urge constatar, ainda, que em respeito ao princípio da participação popular, o procedimento de licenciamento poderá contar com a realização de audiência pública, nos termos da Resolução nº 09/87 do CONAMA.

Por derradeiro, cumpre observar que a licença concedida poderá ser suspensa ou cancelada quando houver violação ou inadequação do objeto às normas legais, omissão ou falsidade nas informações prestadas para sua obtenção e superveniência de graves riscos ambientais e de saúde (art. 19 da Resolução nº 237/97).

2.5. Licitação sustentável

Assim como os particulares, a Administração Pública também é consumidora de variados produtos e serviços, os quais são utilizados no desenvolvimento de suas funções. Ora, como grande consumidor e exemplo para os cidadãos, a prática da licitação sustentável, ou seja, o uso do poder de compra

como forma de promoção do desenvolvimento sustentável, constitui verdadeiro dever do Estado.

Considerando que o Poder Público é responsável por grande parte da movimentação do mercado consumidor, o incentivo da compra de produtos ecologicamente corretos enseja a inovação e o desenvolvimento de tecnologias menos agressivas ao meio ambiente.

Para José dos Santos Carvalho Filho, licitação consiste em:

procedimento administrativo vinculado por meio do qual os entes da Administração Pública e aqueles por ela controlados selecionam a melhor proposta entre as oferecidas pelos vários interessados, com dois objetivos - a celebração do contrato, ou a obtenção do melhor trabalho técnico, artístico ou científico⁴⁹.

A finalidade da licitação sustentável é inserir critérios ambientais em todas as contratações e compras promovidas pela Administração Pública. Antes das alterações legislativas promovidas pela Lei 12.349/2010, a Lei nº 8666/93 não fazia qualquer exigência quanto à inserção de critérios ambientais nas compras promovidas pelo Poder Público. Na verdade, muitos até questionavam se a exigência destes critérios não violaria o princípio da isonomia, uma vez que excluiriam inúmeros concorrentes do procedimento licitatório, formando uma verdadeira restrição no mercado⁵⁰.

Hoje, esta discussão está superada com a nova redação do art. 3º da Lei de Licitações, *in verbis*:

Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos⁵¹.

⁴⁹ CARVALHO FILHO, José dos Santos. *Manual de Direito Administrativo*. 17 ed., rev. e atual. até 05.01.2007. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2007, p. 209-210.

⁵⁰ SANTOS, Fabrício Vieira. *A legalidade das compras públicas sustentáveis*. Disponível em: <<http://jus.uol.com.br/revista/texto/18421/a-legalidade-das-compras-publicas-sustentaveis>>. Acesso em 30.07.11.

⁵¹ BRASIL. *Lei 8.666, de 21 de junho de 1993*. Brasília, 21 de junho de 1993.

O acréscimo da promoção do desenvolvimento sustentável como uma das finalidades da licitação foi a forma encontrada pelo Poder Legislativo para retirar qualquer dúvida que ainda pairasse sobre a legalidade da adoção de critérios ambientais no exercício do poder aquisitivo do Estado.

Importante destacar que antes mesmo desta inovação na lei nacional de licitações, alguns Estados já estavam adiantados quanto à questão da licitação sustentável.

No Estado de São Paulo, por exemplo, os Decretos Estaduais nº 45.643/01 e nº 53.047/08 já propunham medidas voltadas à preservação ambiental e à promoção do desenvolvimento sustentável nas aquisições promovidas pelo Ente Estatal. Com efeito, o primeiro decreto exigia a compra de lâmpadas com maior eficiência energética e menor teor de mercúrio, ao passo que o segundo estabelecia forma de controle ambiental no uso de produtos de madeira nas obras e serviços promovidos pelo órgão público.

Estes novos regramentos culminaram, por fim, na edição do Decreto Estadual nº 53.336/08, o qual formalizou as contratações públicas voltadas para a promoção do desenvolvimento sustentável.

2.6. Pagamento por serviços ambientais

Trata-se de instrumento de vanguarda no sistema de gestão ambiental, ainda pouco utilizado no Brasil e dependente de regulamentação.

Para entendermos melhor a definição do que seria um “pagamento por serviço ambiental”, faz-se necessária uma breve explanação sobre o tema.

Entende-se por serviço ambiental tudo aquilo que a natureza nos fornece e que permite a existência de nossa vida no planeta, tais como alimentos, ar, água, combustíveis, etc. São inúmeros os serviços prestados pelo meio ambiente ao homem que não só asseguram a nossa própria sobrevivência como possibilita manter o padrão de vida que conhecemos hoje.

Porém, como é de conhecimento de todos, tais recursos não são inesgotáveis, ou seja, a natureza só continuará fornecendo seus serviços caso se

mantenha preservada. Foi com base nesta simples constatação que se originou a idéia do pagamento por serviços ambientais.

O conceito deste instrumento em si é muito simples: os serviços prestados pela natureza beneficiam a todos indistintamente, no entanto, são poucos os que garantem a sua manutenção e continuidade. Logo, nada mais justo que estas pessoas sejam recompensadas pelo trabalho realizado.

Com efeito, aqueles que atuam na garantia de um meio ambiente sadio e equilibrado, através da conservação e preservação ambiental, devem ser remunerados ou compensados por suas atividades.

Considere a guisa de exemplo a seguinte situação que nos permite uma melhor visualização: uma comunidade indígena que habita determinada área da floresta, evitando o desmatamento e ajudando na manutenção do curso de água que passa pela região, não está auxiliando na conservação do meio ambiente? Nesta hipótese, a água existente no rio, assim como os frutos oriundos das árvores mantidas serão utilizados apenas pela comunidade ou trarão benefícios a todos os habitantes do planeta, ainda que de maneira indireta? A resposta para essas indagações é muita clara: a comunidade indígena está preservando uma floresta cujos serviços fornecidos beneficiarão a todos, portanto, nada mais correto que esta comunidade obtenha alguma compensação pelo “trabalho” prestado.

A intenção deste instrumento, que pode ser muito utilizado por meio de políticas públicas, é que a preservação ambiental seja algo rentável, de forma que a pessoa tenha uma fonte de renda e assim não se sinta tentada a praticar atividades de degradação.

O pagamento por serviços ambientais não só configura uma forma de gestão ambiental como também de política social, tendo em vista a possibilidade de sua implementação em atividades frequentemente desenvolvidas por pessoas de baixa renda.

Esta, por exemplo, é a proposta anunciada pelo Ministério do Meio Ambiente para beneficiar os catadores de lixo que auxiliam na reciclagem dos resíduos.

Conforme notícia publicada em sítio da *internet*, de acordo com as informações extraídas das declarações fornecidas pelo então Ministro do Meio Ambiente, Sr. Carlos Minc, “o projeto visa o pagamento para os catadores pelo

*serviço prestado ao reciclar lixo, assim como acontece com o pagamento por serviços ambientais realizado na floresta com o plantio de árvores*⁵².

Dentre os pontos positivos destacados no projeto estão a redução da quantidade de resíduos no ambiente, assim como uma maior economia de energia e, quanto ao aspecto social, a garantia de uma renda fixa àqueles que atuam nesta área.

O IPEA, órgão responsável pelo auxílio no desenvolvimento do projeto referente aos catadores de lixo, elaborou um relatório onde as principais questões são esclarecidas⁵³, como, por exemplo: a forma de pagamento pelos serviços, a quem se deve pagar, quanto se paga pelos serviços ambientais, dentre outras.

Muito embora o relatório tenha sido feito com fundamento neste projeto específico, nada impede que os conceitos e idéias ali descritos não possam servir de base para a implantação de outros modelos de PSA.

De acordo com o relatório, o próprio objeto que será alvo do pagamento não é algo fácil de se definir, já que os serviços ambientais podem ser enquadrados em mais de uma categoria, como serviços de suporte (produção primária, formação do solo, etc.), de provisão (água, madeira, etc.), de regulação (clima, doenças, etc.) e culturais (estético, recreativo).

Ainda segundo as informações contidas no relatório, o pagamento pode ser feito não apenas em dinheiro como também por meio de assistência técnica às comunidades, equipamentos, treinamento, alfabetização, entre outras.

O valor a ser pago pelos serviços envolve uma série de questões, mas pode ser definido de maneira simples quando discutido diretamente com os fornecedores. Estes serão os beneficiados pelo pagamento e, conforme exposto no relatório, devem ser incluídos todos aqueles que fazem parte da cadeia produtiva do serviço, o que, muitas vezes, acarreta o aumento dos gastos para a implantação do projeto.

⁵² CARITAS. Assessoria de comunicação. *Catadores serão beneficiados com pagamento por serviços ambientais*. Disponível em: <<http://caritas.org.br/novo/2011/07/29/catadores-serao-beneficiados-com-o-pagamento-por-servicos-ambientais-urbanos/>>. Acesso em: 03/08/2011.

⁵³ IPEA. Diretoria de Estudos e Políticas Regionais, Urbanas e Ambientais (Dirur). *Relatório de Pesquisa: Pesquisa sobre pagamento por serviços ambientais urbanos para gestão de resíduos sólidos*. Brasília, 2010, p. 29-31. Disponível em: <http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/100514_relatsau.pdf>. Acesso em: 13.09.11.

No Brasil temos dois projetos de lei tramitando no Congresso Nacional para a criação de uma política nacional dos serviços ambientais, quais sejam: o Projeto de Lei nº 792/07 e 5.487/09.

O projeto de Lei 5.487/09 propõe medidas de substancial interesse, como a criação de um cadastro de programas, bem como o financiamento por meio de verbas públicas ou particulares e a divisão do PSA em três frentes: Subprograma de água, de florestas e reserva particular do patrimônio nacional.

A esse respeito, confirmam-se os seguintes dispositivos extraídos do projeto de lei:

Art. 7º O Subprograma Floresta tem como finalidade gerir ações de pagamento aos povos e comunidades tradicionais, povos indígenas, assentados de reforma agrária e agricultores familiares de que trata a Lei no 11.326, de 24 de julho de 2006, atendidas as seguintes diretrizes:

I - reflorestamento de áreas degradadas;

II - conservação da biodiversidade em áreas prioritárias;

III - preservação da beleza cênica relacionada ao desenvolvimento da cultura e do turismo;

IV - formação e melhoria de corredores ecológicos entre áreas prioritárias para conservação da biodiversidade; e

V - vedação à conversão das áreas florestais incluídas no Subprograma Floresta para uso agrícola ou pecuário.

Art. 8º O Subprograma RPPN tem como finalidade gerir ações de pagamento aos instituidores de Reservas Particulares do Patrimônio Natural de até quatro módulos fiscais que sejam reconhecidas pelo órgão ambiental federal competente, excluídas as áreas de reserva legal, de preservação permanente, bem como as áreas destinadas para servidão florestal, atendidas as seguintes diretrizes:

I - manutenção ou recuperação de área de extrema relevância para fins de conservação da biodiversidade; e

II - formação e melhoria de corredores ecológicos entre unidades de conservação de proteção integral.

Art. 9º O Subprograma Água tem como finalidade gerir ações de pagamento aos ocupantes regulares de áreas de até quatro módulos fiscais situadas em bacias hidrográficas de baixa disponibilidade e qualidade hídrica, atendidas as seguintes diretrizes:

I - prioridade para bacias ou sub-bacias abastecedoras de sistemas públicos de fornecimento de água para consumo humano ou contribuintes de reservatórios;

II - prioridade para diminuição de processos erosivos, redução de sedimentação, aumento da infiltração de água no solo, melhoria da qualidade e quantidade de água, constância do regime de vazão e diminuição da poluição;

III - prioridade para bacias com déficit de cobertura vegetal em áreas de preservação permanentes; e

IV - prioridade para bacias hidrográficas onde estejam implementados os instrumentos de gestão previstos na Lei no 9.433, de 8 de janeiro de 1997⁵⁴.

⁵⁴ Anexo A.

Feitas essas digressões a respeito dos principais instrumentos que se encontram à disposição do gestor, passaremos à análise de um modelo real de gestão ambiental, implementado no âmbito do poder judiciário, mais especificamente a Comissão de Gestão Ambiental do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com o objetivo de averiguar os resultados obtidos e constatar o atual estágio do projeto.

III - CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA E TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

3.1. CNJ: “Programa CNJ Ambiental”

Considerando a necessidade de efetivação das disposições contidas no art. 225 da Constituição Federal para a proteção do meio ambiente, bem como consciente do importante papel que o Estado e, conseqüentemente, o poder judiciário tem como indutor de novos padrões de consumo, o CNJ passou a desenvolver e apoiar atividades de gestão ambiental nos órgãos judiciais.

O objetivo do programa “CNJ Ambiental” é auxiliar, monitorar e fazer o levantamento de dados dos sistemas de gestão ambiental já existentes, além de incentivar a interiorização destas práticas através do apoio na constituição de novos órgãos gestores nas instituições do poder judiciário.

Dentre as finalidades de rede socioambiental do Conselho Nacional de Justiça, destacam-se:

- “Facilitar troca de experiências entre as comissões ambientais e/ou socioambientais dos diversos tribunais que compõem o Poder Judiciário brasileiro;

- Supervisionar e fornecer subsídios à criação, desenvolvimento e manutenção de programas, projetos e ações socioambientais de iniciativa dos diversos tribunais;
- Identificar, analisar e propor soluções a fim de resolver os problemas de adequação dos programas propostos pela comissões ambientais e/ou socioambientais, com os propósitos da Gestão Socioambiental em nível nacional;
- Promover a integração da Gestão Socioambiental do Poder Judiciário com as gestões dos diferentes ramos do Poder Público;
- Manter um clipping de notícias sobre ações socioambientais, nas diferentes esferas do Poder Público, com periodicidade semanal.
- Expandir as ações socioambientais para o interior dos estados”⁵⁵.

Diante desta nova postura de orientador na implantação de boas práticas, em 22 de maio de 2007 o Conselho Nacional de Justiça editou a Recomendação nº 11⁵⁶, através da qual os Tribunais listados nos incisos de II a VII do art. 92 da Constituição Federal foram convidados a estabelecerem políticas públicas voltadas à preservação ambiental e a conscientização de magistrados e servidores.

A finalidade destas medidas foi incutir nos órgãos participantes do judiciário a necessidade de se criarem comissões voltadas à resolução e ao desenvolvimento de ações de preservação ambiental, por meio do planejamento, acompanhamento e fixação de metas, tudo visando à correta utilização dos recursos naturais.

Após a edição da Recomendação nº 11, foram criados instrumentos normativos voltados à temática ambiental, como é o caso das recomendações nº 27, 70 e 114, com destaque para a primeira, que expressamente consagrou a responsabilidade social e ambiental como atributo de valor para a sociedade, ampliando assim a área de atuação do CNJ Ambiental para incluir também a seara social.

Sem adentrarmos na temática da força vinculante das recomendações publicadas pelo CNJ, o fato é que o “I Relatório do Programa de Gestão

⁵⁵ CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. *Gestão socioambiental*. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/programas-de-a-a-z/saude-e-meio-ambiente/pj-gestao-socioambiental>>. Acesso em: 28.08.11.

⁵⁶ Anexo B.

Socioambiental do Conselho Nacional de Justiça”, lançado em setembro de 2010, demonstra alto índice de adesão dos Tribunais às medidas indicadas nas referidas recomendações.

De acordo com os dados encontrados nos relatório, cerca de 2/3 dos Tribunais possuem hoje comissões de gestão ambiental, incluindo toda a Justiça Federal e os Tribunais Superiores. Ainda segundo informações do documento, “*Dentre as 59 comissões ambientais instituídas, 60% são de caráter permanente*”⁵⁷, o que lhes permite dar continuidade às políticas implantadas.

Destacaram-se no relatório as ações promovidas pelos órgãos judiciais no campo da coleta seletiva, onde se averiguou que 68% dos tribunais aderiram a esta medida de fundo socioambiental, assim como no reaproveitamento e uso do papel, atitude que também já vem sendo adotada por 75% das instituições analisadas.

O único resultado que se mostrou pouco satisfatório foi a utilização de produtos dotados de certificação ambiental. Segundo o CNJ, apenas 30% dos tribunais consomem bens materiais que possuem certificados de sustentabilidade.

Por fim, cabe destacar que no ano de 2010, dentre as metas prioritárias estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça vale mencionar a meta de nº 6, cujo objetivo era reduzir em 2% o consumo *per capita* de energia, telefone, papel, água e combustível, usando o ano de 2009 como referência. No entanto, o “Relatório Final das Metas Prioritárias do Poder Judiciário 2010” demonstrou que os resultados obtidos pela meta 6 foram negativos, indicando que o Conselho Nacional de Justiça ainda tem uma longa caminhada rumo ao fortalecimento da sustentabilidade no poder judiciário⁵⁸.

⁵⁷ CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. *1º Relatório do Programa de Gestão Socioambiental do Conselho Nacional de Justiça*, p. 13. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/images/pesquisas-judiciarias/Gestao-Socioambiental/Relatorios/38-205-1-PB.pdf>>. Acesso em: 07.09.11.

⁵⁸ CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. *Relatório Final das Metas Prioritárias do Poder Judiciário 2010: meta 6*. Disponível em: <http://www.cnj.jus.br/images/metasp_judiciario/meta6_prioritarias2010.pdf>. Acesso em: 07.09.11.

3.2. Tribunal Regional Federal da 3ª Região: “Comissão de Gestão Ambiental”

A partir da Resolução nº 11/2007 do Conselho Nacional de Justiça, os órgãos do poder judiciário foram convidados a instituir em seu âmbito interno comissões de gestão ambiental visando ao desenvolvimento de trabalhos ligados ao planejamento e instalação de programas nesta área. No Tribunal Regional Federal da 3ª Região foi a portaria nº 5.457 da presidência, datada de 05 de junho de 2008, que criou a Comissão de Gestão Ambiental da referida instituição⁵⁹.

Trata-se de órgão composto por servidores e magistrados cujo objetivo é propor medidas e zelar pela implementação de ações relacionadas à gestão ambiental. De acordo com o art. 2º do supracitado instrumento normativo:

Art. 2º A Comissão terá como atribuições planejar, propor e zelar pela implementação de ações voltadas à gestão ambiental, conjuntamente no Tribunal e nas Seções Judiciárias de São Paulo e de Mato Grosso do Sul, abrangendo:

- I – separação de resíduos de coleta seletiva e seu adequado encaminhamento;
- II – adoção de medidas de economia de recursos ambientais e materiais;
- III – uso racional de água, energia elétrica, comunicações e ar condicionado nas rotinas diárias;
- IV – inserção de critérios ambientais nas licitações de obras e aquisição de bens, tais como equipamentos de informática, veículos, combustíveis e mobiliário;
- V – auxílio e compartilhamento de informações com as comissões de desfazimento de materiais e de gestão documental quanto a sua destinação final;
- VI – proposição da forma de efetivação das medidas e sugestões ofertadas, no âmbito normativo interno e em sua execução, levando em consideração a necessidade e a disponibilidade de recursos humanos e orçamentários;
- VII – proposição e oferecimento de campanhas de esclarecimento, bem como treinamento e orientação, de modo sistemático, a estagiários, servidores, magistrados e terceirizados nos procedimentos de Gestão Ambiental;
- VIII – monitoração e divulgação de informações acerca das atividades e resultados da Gestão Ambiental na 3ª Região;
- IX – realização de propostas e estudos contínuos sobre a utilização de materiais ecoeficientes e de redução de desperdício de recursos naturais nos processos e atividades desenvolvidas pela 3ª Região.

⁵⁹ Anexo C.

Para a efetivação dos trabalhos, o órgão gestor se reúne periodicamente com o objetivo de analisar os resultados até então obtidos e planejar as futuras ações. Importante destacar que a comissão não atua de maneira isolada, contando com o apoio também de membros da primeira instância da Justiça Federal. Para facilitar a comunicação entre as pessoas envolvidas algumas reuniões são feitas através de videoconferência ou por meio da separação da comissão em grupos de trabalho menores.

Além da própria comissão um ponto importante do projeto são os chamados agentes multiplicadores, ou seja, o envolvimento de outras pessoas que também auxiliam na promoção da conscientização ambiental no âmbito do poder judiciário.

Os agentes multiplicadores são pessoas que agem em escala menor do que a comissão, especialmente no seu próprio ambiente de trabalho, com o objetivo de auxiliar o órgão gestor na concretização das medidas adotadas. Segundo a portaria nº 5.809 de 04 de agosto de 2009, o agente multiplicador tem as seguintes atribuições:

Art. 2º São atribuições do agente multiplicador:

I – efetivação das medidas indicadas pela Comissão de Gestão Ambiental da 3ª Região e acompanhamento, em sua unidade, do cumprimento das mesmas;

II – participação, presencial ou por vídeo-conferência, nas reuniões agendadas pela Comissão de Gestão Ambiental da 3ª Região;

III – identificação das dificuldades de conscientização e necessidades específicas dos servidores e colaboradores de sua unidade;

IV – orientação sistemática e auxílio aos servidores de sua unidade acerca da gestão ambiental, estimulando a mudança de hábitos e o cumprimento das metas indicadas pela Comissão;

V – zelar e estimular:

a) a troca de informações por meio eletrônico;

b) a leitura e correção de arquivos eletrônicos na tela do computador antes de sua impressão;

c) o uso da impressora no modo econômico (rascunho);

d) a reutilização do papel como folha de rascunho antes de sua reciclagem;

e) a impressão frente e verso;

f) a separação, pelos próprios servidores, dos materiais recicláveis nos coletores corretos, caso haja;

g) o uso racional e adequado do ar-condicionado, com seu desligamento ao final do expediente;

h) o hábito de desligar luzes e equipamentos no término do expediente ou em intervalos prolongados;

i) uso racional da água, prevenindo o desperdício.

Parágrafo único. Os agentes multiplicadores reportar-se-ão à Comissão Permanente de Gestão Ambiental da 3ª Região⁶⁰.

A novidade desta medida é a possibilidade de maior envolvimento de todos os servidores nos trabalhos realizados pela comissão, de forma a propiciar um processo de conscientização e melhoria contínua no programa de gestão.

3.2.1. Instrumentos, atuação e resultados

A Comissão de Gestão Ambiental atualmente trabalha em seis frentes, quais sejam: energia elétrica; água; coleta seletiva e resíduos sólidos; papel, incluindo recursos de impressão; serviço postal, tecnologia da informação e, por fim, comunicação, telefone e materiais de consumo gerais.

Cada um desses grupos age dentro da sua área propondo medidas para a solução dos principais problemas existentes no órgão, além de indicar ações de aplicabilidade também no âmbito domiciliar de todos os envolvidos com o poder judiciário (servidores, magistrados, terceirizados e até mesmo o público em geral).

Na pesquisa feita *in loco* constatou-se a utilização de alguns instrumentos básicos de gestão ambiental, sobre os quais passaremos a discorrer.

No que se refere à questão da coleta seletiva e resíduos sólidos, a Comissão de Gestão Ambiental aderiu à implantação de um programa de reciclagem. Segundo informações obtidas junto às servidoras Ana Célia Alves de Azevedo Reveilleau e Fátima Cristina A. Da Graça Felix, coordenadoras dos grupos “Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos” e “Materiais de Consumos Gerais”, respectivamente, os resíduos já sofrem uma pré-triagem no momento em que são retirados de cada setor do Tribunal. Isso ocorre através da utilização de sacolas de lixo de cores diferenciadas, sendo que cada cor corresponde a um tipo de resíduo (copos e garrafas plásticas – sacolas de cor vermelha, material retirado dos

⁶⁰ TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL. Presidência. *Portaria nº 5.809, de 04 de agosto de 2009*, publicada em 14.08.2009.

sanitários – sacola de cor cinza, resíduos gerados pelos servidores – sacolas de cor azul, etc)⁶¹.

Após a retirada o material é encaminhado para a Associação “Vira Lata” (Organização Não Governamental parceira do Tribunal Regional Federal), a qual fica responsável pelo recolhimento, destinação e aproveitamento do lixo reutilizável. Ressalte-se que o lucro gerado com a venda dos materiais reciclados é revertido em benefício dos participantes da supracitada associação.

Insta salientar que parte do material recolhido, com destaque para os resíduos de papel, também é enviada para o setor de gráfica do Tribunal Regional Federal, onde são aproveitados para a confecção de agendas, blocos de anotação, rascunhos, dentre outros materiais, que serão posteriormente usados nas atividades rotineiras dos servidores.

Outra providência originária das recomendações do Conselho Nacional de Justiça e das propostas apresentadas pela Comissão foi a impressão de documentos de maneira econômica, através da instalação de impressoras que se utilizam do sistema frente e verso nos diferentes locais de trabalho.

De acordo com os dados encontrados no sítio do Tribunal Regional Federal, o desperdício de papel era um dos principais problemas encontrados já que *“a média mensal era de 1.755 pacotes de 500 folhas de papel tamanho A4, o que dá cerca de 438 folhas por servidor”*⁶².

A sugestão culminou na edição da Resolução nº 180 da presidência da instituição, a qual tornou obrigatória a impressão dos documentos, expedientes e materiais administrativos no modo frente e verso.

A conscientização também é outra importante ferramenta de gestão adotada pela Comissão de Gestão Ambiental do TRF da 3ª Região. Inúmeras são as campanhas, mensagens e informações transmitidas a todos os frequentadores do respectivo Tribunal por meio do painel eletrônico.

O sistema possui funcionamento simples, porém com grande alcance nos resultados: todos os elevadores, assim como o saguão principal do prédio, são guarnecidos com um painel em que são transmitidas notícias relacionadas a

⁶¹ Anexo D.

⁶² TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL. *Comissão Permanente de Gestão Ambiental*. Disponível em: <<http://www2.trf3.jus.br/intranet/index.php?id=1601>>. Acesso em 22.08.11.

diferentes áreas de interesse do poder judiciário, tais como informações a respeito dos concursos, da instalação de novas varas federais, divulgação de campanhas, etc.

Dentre as mensagens apresentadas estão pequenas dicas e conselhos para a melhoria da qualidade ambiental, como a economia de material, guarda de animais silvestres, posse responsável de animais domésticos, dicas para maior economia de água e muitas outras.

Além das campanhas apresentadas via painel eletrônico, outras já foram desenvolvidas pelos membros integrantes da Comissão, como é o caso dos materiais de divulgação contidos no site, com destaque para a campanha do copo descartável, do papel, da coleta seletiva e divulgação de contatos de associações e demais instituições ligadas às questões ambientais⁶³.

O destaque desses instrumentos de educação ambiental é a sua abrangência, já que envolvem não apenas os próprios funcionários e servidores do local como também o público externo.

Nesse passo, Geraldo Ferreira Lanfredi assevera a importância da conscientização e da educação ambiental ao afirmar que *“indeclinável é a mobilização da opinião pública, que deve compreender e apoiar a necessidade das medidas do desenvolvimento sustentável, cuja educação não-formal é tão importante quanto a formal”*⁶⁴.

Sob outro vértice, como qualquer órgão do poder público, o Tribunal Regional Federal também possui uma frota ampla de veículos, a qual inclui transporte de representação, institucional e de serviço.

De acordo com as disposições da Resolução nº 72 do Conselho da Justiça Federal, de 26 de agosto de 2009, os veículos com tecnologia biocombustível devem ter prioridade na aquisição pelo poder judiciário federal.

Em cumprimento à referida resolução, o Tribunal Regional Federal também providenciou uma série de medidas que culminaram na preservação ambiental.

⁶³ Anexo E.

⁶⁴ LANFREDI, Geraldo Ferreira. *Política Ambiental: busca da efetividade de seus instrumentos*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002, p. 137.

Conforme dados fornecidos pelo servidor Helder Luiz da Silva, Diretor da Divisão de Suporte e Apoio a Dignitário do TRF da 3ª Região, dos 87 veículos da frota referente ao ano de 2011, 78 já usam a tecnologia “flex”, considerada ecologicamente mais correta por permitir o uso do álcool ou gasolina como combustível, sendo que o restante dos veículos não a utilizam pois são modelos mais antigos.

Ainda de acordo com as informações dadas pelo referido servidor, o setor relacionado aos transportes também promove a destinação adequada dos materiais inservíveis dos veículos (ferro, pneus, etc).

No que tange à problemática da economia de água, além da atuação no campo da educação ambiental por meio de campanhas de esclarecimento, a principal ação da Comissão de Gestão Ambiental foi direcionada à substituição das torneiras existentes no prédio.

Em notícia publicada na edição nº 31/2010 do “Notícias TRF 3”⁶⁵, a servidora Ana Célia Alves de Azevedo Reveilleau declarou que 30% das torneiras já haviam sido substituídas por outras mais econômicas, sendo que as restantes deveriam ser trocadas no segundo semestre de 2010.

Também foi estudo pelos membros da Comissão a possibilidade de realização de uma parceria com a SABESP para a possível implantação de um programa referente ao uso racional da água.

Além dos grupos de trabalho mencionados, a Comissão de Gestão Ambiental também desenvolve ações em outras áreas relacionadas à matéria ambiental, como é o caso das licitações.

Conforme já exposto nesta monografia, a inserção de critérios ambientais nas compras promovidas pelo poder público tornou-se obrigatória com a alteração legislativa promovida na Lei de Licitações.

No entanto, a Comissão de Gestão Ambiental já tratava do assunto antes mesmo da inovação legal, propondo medidas que servissem como orientação no momento da aquisição dos bens ou serviços.

Em contato com o servidor Guilherme Gonzaga de Oliveira Beyrodt, membro da referida comissão e integrante do grupo responsável pelos materiais de

⁶⁵ TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL. *Notícias TRF3: Tribunal promove a II Mostra Ambiental “A caminho da sustentabilidade”*. São Paulo, edição XXXI, ano 3, 2010, p. 2. Disponível em: <<http://www2.trf3.jus.br/intranet/fileadmin/docs/acom/jornal2010/ed031.pdf>>. Acesso em: 17.09.11.

consumo, este nos informou que a fixação dos critérios a serem observados nas compras promovidas pela instituição não é feita pela área de licitações.

Na realidade, a descrição dos materiais é feita no denominado “termo de referência”, documento elaborado pelo gestor responsável de cada fórum, o qual observará as necessidades específicas de sua unidade.

Nestes casos o papel da comissão seria sugerir a possível inclusão de fatores ambientais no momento da elaboração do termo de referência para a compra de cada material, bem como indicar a existência no mercado de produtos destinados à mesma finalidade, mas que sejam ecologicamente corretos, visando assim, dar efetividade às licitações sustentáveis.

Podem ser citados, a título de exemplo, as propostas de substituição do papel branco por aquele produzido com material 100% reciclado, a compra de lâmpadas fluorescentes, ou, como já mencionado anteriormente, a preferência na compra de veículos que utilizem biocombustível.

Pois bem, todo o trabalho até hoje desenvolvido pela comissão de gestão ambiental culminou na elaboração do “Manual de Utilização Racional de Recursos Naturais e Materiais de Consumo”. A feitura do manual baseou-se na ideia já desenvolvida no Tribunal da Bahia, tratando-se de verdadeiro modelo de *benchmarking* ambiental.

Tal material se encontra disponível na página eletrônica do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, de modo que pode ser acessado por todos os servidores e magistrados.

Nele são propostas medidas que permitam adotar no âmbito da justiça federal *“pequenas providências individuais e diárias que, somadas ao esforço coletivo de servidores e magistrados, poderão resultar em economia de recursos e uso racional do meio ambiente”*⁶⁶.

Insta salientar que o referido documento contém dicas que vão do combate ao desperdício, passando pela forma correta e econômica de utilização dos materiais e maquinário, até temas como tecnologia da informação e serviço postal.

⁶⁶ TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL. *Manual de utilização racional de recursos naturais e materiais de consumo*, p. 19. Disponível em: <http://www.trf3.jus.br/trf3r/fileadmin/docs/gestao_doc/MANUAL_UTILIZAO_DE_RECURSOS.pdf>. Acesso em: 24.08.11.

Os números também demonstram os resultados positivos alcançados por meio das ações promovidas pela Comissão de Gestão Ambiental. Segundo dados apresentados na “II Mostra Ambiental – A Caminho da Sustentabilidade”, realizada em 5 de junho de 2010, houve uma redução de 11% no consumo de papel e 3,6% no consumo de água entre os anos de 2009 e 2010⁶⁷.

3.2.2. Análise e críticas

A implantação de um programa de gestão ambiental cujo alcance deve incluir a justiça federal de primeira e segunda instância tem se mostrado uma tarefa compensadora pelos resultados já obtidos, porém árdua e trabalhosa, exigindo uma atuação contínua e cada vez mais efetiva.

Neste subitem serão abordadas as principais dificuldades encontradas pelo órgão gestor do Tribunal Regional Federal da 3ª Região no desenvolvimento e concretização dos seus projetos.

Um dos primeiros pontos a serem ressaltados é a não utilização de importantes documentos e instrumentos de gestão ambiental que poderiam ser aplicados para melhoria das atividades da comissão.

Um exemplo simples é a não realização de qualquer tipo de auditoria (em especial uma auditoria de primeira parte, ou seja, auditoria interna). Na pesquisa realizada constatou-se que desde a criação da comissão de gestão ambiental até os dias atuais não foi promovida nenhuma espécie de auditoria, tampouco foi criado um grupo específico dentro da comissão para esta finalidade.

Tal falha dificulta o trabalho do próprio órgão gestor, pois o acompanhamento periódico e documentado das atividades realizadas facilita não só a identificação dos problemas existentes como também propicia uma melhor visualização dos resultados obtidos.

⁶⁷ TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL. *Notícias TRF3: Tribunal promove a II Mostra Ambiental “A caminho da sustentabilidade”*. São Paulo, edição XXXI, ano 3, 2010, p. 2. Disponível em: <<http://www2.trf3.jus.br/intranet/fileadmin/docs/acom/jornal2010/ed031.pdf>>. Acesso em: 17.09.11.

No caso sob análise, uma das maiores dificuldades encontradas para a realização da presente pesquisa foi exatamente a falta de organização quanto aos dados concretos das ações promovidas e seus resultados. Não há, por exemplo, uma planilha, um arquivo com informações a respeito dos impactos que as atividades da comissão têm proporcionado desde a sua implantação, tampouco a demonstração destas ações em números.

Outro fator que pode ser apontado como negativo é a não adoção formal da Agenda Ambiental da Administração Pública – A3P pelo órgão público analisado.

Com efeito, conquanto já exista um programa de gerenciamento na instituição, a assinatura do termo de adesão à A3P pelo Tribunal Regional Federal da 3ª Região seria um grande passo no caminho da sustentabilidade. Não há dúvidas de que com a formalização de um compromisso fica mais fácil a elaboração de um roteiro de trabalho, a promoção de um melhor acompanhamento das atividades e dos resultados, além dos benefícios na imagem da instituição perante a sociedade.

As mesmas observações podem ser feitas em relação ao sistema ISO 14000. Muito embora seja uma norma aparentemente voltada apenas ao setor privado, nada impede que a administração pública também procure a obtenção de uma certificação da sua qualidade ambiental por atender padrões de gestão ambiental internacional.

Outro fator que merece ser destacado é a questão referente à conscientização dos funcionários e servidores.

Este tem se revelado um dos temas mais delicados com relação ao trabalho desenvolvido pela Comissão.

Como fato de conhecimento notório, a limpeza e manutenção dos prédios que abrigam a justiça são efetuadas por funcionários terceirizados, uma vez que este não é o interesse fim do poder judiciário.

Pois bem, no TRF3 também temos um corpo de funcionários responsável pela limpeza do prédio, o que inclui a coleta do lixo produzido pelas atividades rotineiras.

Conforme já exposto linhas acima, a separação dos resíduos é feita através das cores das sacolas destinadas para cada tipo de material. O que ocorre,

muitas vezes, é que não só os servidores descartam o lixo orgânico junto com o reciclável, como também os funcionários responsáveis pela sua coleta a realizam de maneira inadequada.

Verifica-se a carência de um efetivo e contínuo programa de educação ambiental destinado a todos os envolvidos com as atividades do poder judiciário, o que inclui magistrados, servidores, funcionários terceirizados e, quiçá até mesmo, o público externo.

Além da questão relativa à educação ambiental, o armazenamento dos materiais recolhidos também têm se mostrado verdadeiro empecilho na melhoria do programa de gestão dos resíduos sólidos. Conforme informações fornecidas pela Desembargadora Federal Marisa Santos, o Tribunal não possui espaço suficiente para o depósito de todo o lixo gerado em suas atividades, o que dificulta em alguns aspectos o aperfeiçoamento do sistema de reutilização destes materiais.

Outro ponto a ser destacado é a deficitária inserção de critérios ambientais nas licitações promovidas pelo poder judiciário federal.

Por sugestão do servidor Guilherme Gonzaga de Oliveira Beyrodt vamos apresentar um exemplo em que a licitação destinada a contratação de serviços de desinsetização, descupinização e desratização poderia ter sido aperfeiçoada quanto aos aspectos ambientais.

O termo de referência 076-11-A1⁶⁸ apresenta as condições exigidas pela Administração Pública, *in casu*, o poder judiciário federal de primeira instância, para a prática de alguns serviços de controle de pragas urbanas nos fóruns de Santo André e São Bernardo. Da leitura do referido documento percebe-se que os poucos critérios ambientais mencionados foram apresentados de maneira muito vaga e pouco eficiente quanto ao objetivo de preservação ambiental.

Com efeito, as únicas exigências apresentadas pela administração foram no sentido de que a empresa seguisse as normas da FUNASA e demais legislações pertinentes e que os resíduos oriundos dos serviços realizados fossem retirados pela contratada e que tivessem uma destinação adequada à legislação em vigor. Ora, como cediço, o uso de termos genéricos facilita o descumprimento de padrões ambientais de qualidade pelas empresas contratadas, o que aumenta a probabilidade de uma simples atividade rotineira ocasionar um dano ambiental.

⁶⁸ Anexo F.

Outra dificuldade enfrentada pela comissão de gestão ambiental do TRF3 é a insuficiência de recursos, problema este que obsta a implantação de medidas de proteção ambiental em todos os setores, sejam eles públicos ou privados.

Não há dúvidas de que algumas iniciativas demandam elevados gastos para sua efetivação. Cita-se como exemplo uma proposta de implantação de sensores de presença ou alteração na estrutura do prédio de forma que a energia utilizada pela instituição viesse de fontes renováveis, dentre outros.

Nos dois casos mencionados os recursos usados seriam extremamente elevados e a dificuldade em conseguir verbas para sua concretização é do conhecimento de todos aqueles que trabalham no setor público.

3.2.3. Sugestões

Diante dos problemas apresentados, propõem-se algumas sugestões para o aperfeiçoamento do trabalho desenvolvido pela Comissão de Gestão Ambiental do Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

De início, verifica-se que seria de grande relevância para os trabalhos desenvolvidos a adesão da instituição à Agenda Ambiental na Administração Pública – A3P, não só por atender aos anseios do Conselho Nacional de Justiça, que apóia tal medida, como também por permitir uma maior cooperação entre o poder judiciário e o Ministério do Meio Ambiente. Sem mencionar que com a A3P formaliza-se o compromisso do ente público com a causa ambiental, já que requer o desenvolvimento de um projeto, a fixação de metas, dentre outras medidas. Ademais, haveria enriquecimento para ambas as partes por meio da troca de experiência e boas práticas de gestão.

A realização periódica de auditoria de primeira parte, ou seja, aquela promovida pelo próprio órgão gestor para acompanhamento dos trabalhos e resultados, com a sua consequente documentação, também seria de suma importância para uma maior transparência nas atividades desenvolvidas pela

comissão. Os resultados alcançados e, via de consequência, os méritos deles decorrentes seriam melhor visualizados por todos os servidores e magistrados.

Não se deve descartar também a possibilidade de uma auditoria de acompanhamento, de correção e até mesmo uma de conformidade legal a fim de se averiguarem as atividades desenvolvidas pela instituição.

Outra sugestão é o desenvolvimento de um programa contínuo de reeducação ambiental, por meio da realização de cursos para aqueles que irão atuar diretamente na efetivação dos projetos, com destaque para os terceirizados, assim como para o público interno e externo. Ora, nenhum resultado positivo será alcançado caso os programas sejam desenvolvidos sem que as pessoas por ele afetadas ou que dele participem de alguma forma estejam suficientemente esclarecidas. O objetivo aqui é que os membros do judiciário atuem como agentes multiplicadores não apenas dentro do seu ambiente de trabalho, mas também em suas residências, em sua comunidade, enfim, nos círculos sociais dos quais participem.

Propõe-se também o incremento das compras sustentáveis por meio da maior inclusão de critérios ambientais nas licitações promovidas pelo poder judiciário em primeira e segunda instância. Não obstante, não basta a simples menção à obediência às normas ambientais relacionadas aos bens ou serviços a serem adquiridos pela administração no termo de referência. Conforme já mencionado e exemplificado nesta monografia, a inserção de termos vagos e genéricos em nada contribui para a realização de compras ecologicamente corretas. É necessário que o documento traga especificações para cada item de maneira detalhada.

Ora, no caso do termo de referência 076-11-A1, muitas outras exigências relacionadas à área ambiental poderiam ser acrescentadas, como por exemplo: a utilização do produto menos agressivo ao meio ambiente existente no mercado para a realização do serviço a ser prestado; o fornecimento de maiores detalhes quanto à forma correta de descarte do material gerado pelas atividades desenvolvidas (com destaque para a possibilidade ou não de reciclagem dos materiais, bem como os cuidados com seu armazenamento e destinação, já que se trata de produtos perigosos); a discriminação das normas legais a serem seguidas

para a concretização dos trabalhos; a comprovação da certificação ISO 14000 por parte da empresa contratada, dentre outras.

Neste mesmo passo, o modelo de gerenciamento dos resíduos gerados pelo Tribunal também pode ser aperfeiçoado com algumas medidas simples como a distribuição de recipientes adequados para cada tipo de material (papel, alumínio, plástico, vidro) ao menos em cada andar, o que facilitaria a separação destes materiais no momento da coleta como também impediria a sua mistura, o que, por vezes, acaba tornando o material inutilizável.

O mesmo pode ser dito com relação à adoção do papel reciclado. Embora esta medida já seja uma realidade no âmbito do TRF3, o aumento de sua utilização seria o ideal, sem deixar de aplicá-la juntamente com outras ações, como é o caso da impressão frente e verso, da redução da quantidade de impressões, etc.

Medidas simples como essas são suficientes para a economia dos recursos naturais e a redução da poluição e da quantidade de lixo nos aterros.

Ressalte-se que muitas das sugestões aqui apresentadas podem ser realizadas através de parcerias feitas com outros órgãos públicos, organizações não governamentais, associações ambientais, enfim uma gama variada de possibilidades, com destaque para as entidades que além de promover a defesa do meio ambiente também se ocupem das questões sociais. Hoje este tipo de parceria também já é desenvolvida pela instituição analisada, mas nada impede que o rol seja ampliado para abarcar outros programas de gestão ambiental.

Nesta seara, destaca-se o Decreto nº 5940/06, o qual estabelece a separação dos resíduos recicláveis nos órgãos e entidades da administração pública e sua destinação para associações e cooperativas. Ressalte-se que, nestas hipóteses, a licitação poderá ser dispensada pela administração pública, conforme permissivo contido no art. 24, XXVII, da Lei nº 8.666/93.

Urge constatar, por fim, que a própria Comissão de Gestão Ambiental elaborou uma série de sugestões com o intuito de melhorar a qualidade ambiental do órgão, as quais serão encaminhadas à presidência da instituição para apreciação.

Dentre as propostas destacam-se à adesão ao programa “Pura – Programa de Uso Racional da Água”, desenvolvido pela SABESP, com a

conseqüente execução de obras voltadas a redução do consumo de água, bem como a adoção parcial do chamado processo eletrônico, com o intuito de servir de experiência para futura utilização do processo virtual⁶⁹.

Em suma, a iniciativa de criação de uma comissão de gestão ambiental permanente em um órgão do poder judiciário não deixa de ser uma medida inovadora e indicativa do comprometimento da instituição com a causa ambiental. Entretanto, não basta a simples instalação do órgão, sendo necessário o aperfeiçoamento contínuo do modelo de gestão, o qual decorrerá naturalmente do reconhecimento, do apoio e da manutenção de um ambiente propício ao desenvolvimento das atividades.

⁶⁹ Anexo G.

CONCLUSÃO

Conforme visto ao longo do presente trabalho, os termos administração e gestão podem ser considerados sinônimos, sendo que ambos referem-se à direção e ao planejamento dos recursos materiais e humanos voltados à realização de objetivos pré-estabelecidos.

A gestão ambiental, por sua vez, consiste no controle, coordenação e fixação de diretrizes pelos órgãos públicos ou privados, com a finalidade de reduzir ou suprimir os danos ambientais existentes em determinada instituição. Trata-se de mais um dos instrumentos utilizados pela sociedade na defesa e proteção do meio ambiente.

Também foram objetos de análise nesta monografia os principais documentos e normas gerais voltados a concretização dos sistemas de gerenciamento ambiental. Destacam-se nesta seara a Agenda 21, a ISO 14000 e as técnicas de ecoeficiência e mecanismo de produção mais limpo.

No tocante à Agenda 21 constatou-se que se trata de documento orientador de práticas que vão muito além da simples preservação ambiental, englobando temas como a sustentabilidade progressiva e ampliada. A primeira cuida das práticas de exclusão dos fatores que acarretam a insustentabilidade do desenvolvimento, ao passo que a segunda engloba a atuação das instituições em setores que vão além do ambiental (social, cultural, dentre outros).

Averiguou-se, ainda, que o referido documento estabelece, dentre os seus objetivos, a implantação da ecoeficiência juntamente com a responsabilidade social das empresas, bem como a reestruturação do Estado nas práticas de gestão ambiental.

No que se refere às normas internacionais da série ISO 14000, constatou-se que estas propõem ao empreendedor a adoção de um sistema padronizado de gestão ambiental. Segundo tais normas, o gerenciamento deve englobar a elaboração de uma política ambiental, o planejamento, a implementação, a ação corretiva, a análise crítica e, por fim, a melhoria contínua do programa implantado.

Da mesma forma, foram estudados os conceitos de ecoeficiência e produção mais limpa. Verificou-se que ambos atuam na redução dos impactos ambientais ao longo de todas as fases do processo produtivo.

Finda a análise dos instrumentos de aplicação geral, passou-se ao estudo da origem e das características dos modelos de gestão existentes no âmbito privado e público, com ênfase na responsabilidade socioambiental das empresas e na agenda ambiental da administração pública.

Observou-se que, atualmente, a responsabilidade socioambiental deixou de ser uma simples vantagem competitiva para se tornar verdadeira obrigação para o empresariado. Na realidade, constatou-se um aumento significativo das denominadas empresas sustentáveis, as quais se caracterizam por se preocuparem não apenas com seus próprios interesses, mas também com a comunidade onde se localizam e os problemas econômicos, sociais e ambientais ali existentes.

Neste cenário, ganha destaque a proposta da União Européia de criação de um livro verde relacionado às questões socioambientais com atuação da empresa em seu âmbito interno e externo.

Da mesma forma que na esfera particular, também foi analisada a prática da gestão ambiental na seara pública, concluindo-se que as técnicas de comando e controle já não são suficientes para a proteção ambiental, sendo necessário o incentivo da chamada gestão participativa, na qual o Estado age de maneira integrada com a coletividade.

O fim da burocratização, a melhoria das políticas públicas e a implantação de um eficiente modelo de gestão ambiental revelam-se formas racionais de praticar a tutela administrativa do meio ambiente por parte do ente estatal.

Neste diapasão, adentrou-se no tema da agenda ambiental na administração pública – A3P, cuja finalidade é inserir as questões ambientais na dinâmica do órgão público através da atuação em cinco eixos temáticos, quais sejam: o uso racional dos recursos naturais e dos bens públicos, a gestão adequada dos resíduos, a qualidade de vida no ambiente do trabalho, a sensibilização e capacitação dos servidores e, por fim, as licitações sustentáveis.

Posteriormente, partiu-se para a apresentação dos principais instrumentos de gestão ambiental.

Neste ponto destacaram-se as lições relativas à auditoria ambiental, *benchmarking*, licenciamento, licitação e pagamento por serviços ambientais.

Observou-se que a auditoria ambiental constitui eficiente instrumento de gestão, uma vez que seu principal objetivo é avaliar o desempenho dos projetos ambientais implementados, através da constatação dos seus resultados e apresentação de soluções.

Também o *benchmarking* mostrou-se como uma das mais importantes práticas de gerenciamento ambiental, haja vista a finalidade de incentivar o aprendizado das técnicas (boas práticas) de destaque do mercado empresarial.

Tampouco o licenciamento ambiental deixou de ser avaliado, constatando-se que se trata de procedimento administrativo que visa à prevenção de futuros danos ambientais causados por atividades potencialmente poluidoras.

Da mesma forma, foram analisados os institutos da licitação sustentável, com ênfase na alteração legislativa promovida pela Lei nº 12.349/2010, a qual incluiu a obrigatoriedade de inserção dos critérios ambientais nas compras efetuadas pela administração pública, assim como o pagamento por serviços ambientais, segundo o qual devem ser recompensados aqueles que asseguram a manutenção dos serviços fornecidos pelo meio ambiente.

Por fim, adentrou-se no estudo das atividades desenvolvidas pela Comissão de Gestão Ambiental do Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Inicialmente, foram analisadas as origens da referida comissão, desde a sua

criação por influência da recomendação nº 11 do Conselho Nacional de Justiça, passando pela apresentação dos principais instrumentos adotados, pela forma de atuação e funcionamento do referido órgão gestor, pela exibição dos resultados até então obtidos, culminando na análise do modelo de gestão utilizado e apresentação de críticas. Por fim, foram sugeridas algumas medidas visando o aperfeiçoamento das práticas usadas pela Comissão.

Da análise dos argumentos expostos, podemos inferir algumas breves considerações.

A crescente preocupação social com a questão ecológica torna cada dia mais necessária a participação do poder público na proteção ambiental. Como parte do ente estatal cabe também ao poder judiciário se enveredar nesta seara inovadora.

Conquanto a estrutura e modelos arcaicos ainda persistam em muitas comarcas, não há como negar o destaque que a temática ambiental vem adquirindo em grande parte das instituições judiciárias do país.

A falta de recursos e de investimento em capital humano, por sua vez, ainda são as principais causas de ineficiência dos sistemas de gestão ambiental desenvolvidos, assim como a resistência na mudança de mentalidade, que continua fazendo do poder judiciário um território fértil para práticas obsoletas.

Neste cenário de mudanças no papel do judiciário, surge como uma medida de vanguarda a criação de uma Comissão de Gestão Ambiental no âmbito do Tribunal Regional Federal da Terceira Região.

Trata-se de um modelo de gestão ambiental simples, que vem aperfeiçoando suas técnicas e atividades ao longo dos anos. Conquanto ainda sejam escassos os instrumentos de gestão ambiental efetivamente utilizados nas práticas desenvolvidas, não se pode negar o aspecto positivo dos resultados alcançados.

Conforme exposto ao longo deste trabalho, foram retratadas as técnicas de gestão adotadas pelo órgão analisado, bem como as sugestões para a sua melhoria. No entanto, sabe-se que grande parte das dificuldades encontradas na concretização dos projetos esbarra não apenas na vontade política, como também na falta de recursos financeiros e humanos, conforme dito alhures, problemas que assolam a quase totalidade dos entes estatais.

É preciso ter consciência de que não basta a simples instalação de uma comissão de gestão ambiental, é necessário o apoio e aperfeiçoamento contínuos. No âmbito do Tribunal Regional Federal, constatou-se a relevância do trabalho desenvolvido pelos magistrados e servidores, os quais vêm desempenhando suas funções com os poucos recursos disponíveis de uma maneira excepcional.

É evidente que muita coisa ainda pode e deve ser feita, mas não se pode tirar o mérito dos membros que já atuaram e que ainda atuam no referido órgão para transformar uma instituição do poder judiciário em um referencial para outros órgãos da administração.

BIBLIOGRAFIA GERAL

BERTÉ, Rodrigo. *Gestão Socioambiental no Brasil*. Curitiba: Ibpex; São Paulo: Saraiva, 2009.

BRASIL. Conselho Nacional do Meio Ambiente. *Resolução 237, de 19 de dezembro de 1997*, Diário Oficial da União de 22.12.1997.

BRASIL. Conselho Nacional do Meio Ambiente. *Resolução 306, de 5 de julho de 2002*, Diário Oficial da União de 19.07.2002.

BRASIL. Constituição (1988). *Constituição da República Federativa do Brasil*. Brasília, 05.10.1988.

BRASIL. *Lei 8.666, de 21 de junho de 1993*. Brasília, 21 de junho de 1993.

BRASIL. Ministério do Meio Ambiente. *Agenda Ambiental na Administração Pública*. 5 ed. rev. e atual. Brasília, 2009.

BRASIL. Ministério do Meio Ambiente. Comissão de Políticas de Desenvolvimento Sustentável e da Agenda 21 Nacional. *Agenda 21 brasileira: ações prioritárias*. 2. ed. Brasília, 2004. Disponível em: <http://api.ning.com/files/fjONV4GvaLzXhq0bhoUuGHVnIFCn9Q82m4Re9-fJTWLeWxvjphPxET5m2Lxtoj*CDZziGUivtf5zQb7IBmateqcCTfqA8hAo/Agenda21BrasileiraAes.pdf>. Acesso em: 16.09.11.

CARITAS, Assessoria de Comunicação. *Catadores serão beneficiados com pagamento por serviços ambientais*.

Disponível em: <<http://caritas.org.br/novo/2011/07/29/catadores-serao-beneficiados-com-o-pagamento-por-servicos-ambientais-urbanos/>>. Acesso em: 03/08/2011.

CARVALHO FILHO, José dos Santos. *Manual de Direito Administrativo*. 17 ed., rev. e atual. até 05.01.2007. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2007.

CHIAVENATO, Idalberto. *Introdução à teoria geral da administração*. 8 ed. Rio de Janeiro: Elsevir, 2011.

COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPÉIAS. *Livro Verde: Promover um quadro europeu para a responsabilidade social das empresas*. Bruxelas, 2001. Disponível em: <http://eurlex.europa.eu/LexUriServ/site/pt/com/2001/com2001_0366pt01.pdf>. Acesso em: 08.09.11.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. *1º Relatório do Programa de Gestão Socioambiental do Conselho Nacional de Justiça*. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/images/pesquisas-judiciarias/Gestao-Socioambiental/Relatorios/38-205-1-PB.pdf>>. Acesso em: 07.09.11.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. *Gestão socioambiental*. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/programas-de-a-a-z/saude-e-meio-ambiente/pj-gestao-socioambiental>> Acesso em: 28.08.11.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. *Meta 6*. Disponível em: <http://www.cnj.jus.br/images/metas_judiciario/meta6_prioritarias2010.pdf>. Acesso em: 07.09.11.

COSTA NETO, Nicolao Dino de C. Aspectos da Tutela Preventiva do Meio Ambiente: A Avaliação de Impacto Ambiental e o Licenciamento Ambiental in LEITE, José Rubens Morato; BELLO FILHO, Ney de Barros (org). *Direito Ambiental Contemporâneo*. Barueri, São Paulo: Manole, 2004.

DE GODOY, André Vanoni. *A eficácia do licenciamento ambiental como um instrumento público de gestão do meio ambiente*. Brasília: OAB Editora, 2005.

D'ISEP, Clarissa Ferreira Macedo. *Direito Ambiental Econômico e a ISO 14000*. 2 ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2009.

FARIAS, Talden. *Licenciamento Ambiental: aspectos teóricos e práticos*. 2. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2010.

FIORILLO, Celso Antonio Pacheco. *Curso de Direito Ambiental Brasileiro*. 10. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Saraiva, 2009.

FIORILLO, Celso Antonio Pacheco; CARMO, Thaís Maria Leonel do. Desenvolvimento Sustentável: A Ordem Econômica do Capitalismo e a Questão do Meio Ambiente na Constituição Federal de 1988 – art. 170, VI in MARQUES, José

Roberto (org.). *Sustentabilidade e Temas Fundamentais de Direito Ambiental*. Campinas, São Paulo: Millennium, 2009, p. 47-69.

IPEA. Diretoria de Estudos e Políticas Regionais, Urbanas e Ambientais (Dirur). *Relatório de Pesquisa: Pesquisa sobre pagamento por serviços ambientais urbanos para gestão de resíduos sólidos*. Brasília, 2010. Disponível em: <http://www.ipea.gov.br/portall/images/stories/PDFs/100514_relatsau.pdf>. Acesso em: 13.09.11.

LANFREDI, Geraldo Ferreira. *Política Ambiental: busca da efetividade de seus instrumentos*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002.

LENZA, Pedro. *Direito Constitucional Esquematizado*. 13. ed. São Paulo: Saraiva, 2009.

LOPES, Márcio Mauro Dias. *Gerenciamento ambiental como instrumento preventivo de defesa do meio ambiente*. São Paulo: Mageart, 2009.

LOPES, Márcio Mauro Dias. *Benchmarking ambiental – Parte 1-2*. 2011. Seminário. Curso de pós-graduação em Direito Ambiental. Pontífica Universidade Católica, São Paulo.

LOPES, Márcio Mauro Dias. *Ecoeficiência e Mecanismos de Produção + Limpa (P+L) II. Análise de Ciclo de Vida do Sistema*. 2011. Seminário. Curso de pós-graduação em Direito Ambiental. Pontífica Universidade Católica, São Paulo.

MAZZILLI, Hugo Nigro. *A defesa dos interesses difusos em juízo*. 22 ed. São Paulo: Saraiva, 2009.

MILARÉ, Édis. *Direito do Ambiente*. 6 ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2009.

MUKAI, Toshio. *Direito Ambiental Sistematizado*. 2. ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1994.

PEREIRA, Lauro Charlet; TOCCHETO, Marta Regina Lopes. Artigo de Opinião: *Desempenho Ambiental e Sustentabilidade*. Disponível em: <<http://www.ecoterrabrasil.com.br/home/index.php?pg=temas&tipo=temas&cd=470>>. Acesso em: 07.09.11.

PRESTES, Maria da Graça Orsatto. *Gestão Ambiental no Poder Judiciário: implementação de práticas administrativas ecoeficientes in FREITAS, Vladimir Passos de (org.). Direito Ambiental em evolução*. Curitiba: Juruá, 2008

REVEILLEAU, Ana Célia Alves de Azevedo. *Gestão Compartilhada de Resíduos Sólidos e a Proteção Ambiental: uma abordagem jurídica da responsabilidade socioambiental*. Erechim, RS: Habilis, 2008.

SÃO PAULO E MATO GROSSO DO SUL. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, 6ª Turma, Apelação Cível nº 2003.61.00.025724-4, Rel. Des. Fed. Consuelo Yoshida, j. 9.03.2005, DJU 22.03.2005, p. 391.

SANTOS, Fabrício Vieira. *A legalidade das compras públicas sustentáveis*. Disponível em: <<http://jus.uol.com.br/revista/texto/18421/a-legalidade-das-compras-publicas-sustentaveis>>. Acesso em 30.07.11.

SILVA, De Plácido e. *Vocabulário Jurídico*. Rio de Janeiro: Forense, 2003.

TRENNEPOHL, Terence Dornelles. *Direito Ambiental Empresarial*. São Paulo: Saraiva, 2010.

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL. *Comissão Permanente de Gestão Ambiental*. Disponível em: <<http://www2.trf3.jus.br/intranet/index.php?id=1601>>. Acesso em 22.08.11.

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL. *Manual de utilização racional de recursos naturais e materiais de consumo*, p. 19. Disponível em: <http://www.trf3.jus.br/trf3r/fileadmin/docs/gestao_doc/MANUAL_UTILIZAO_DE_RECursos.pdf>. Acesso em: 24.08.11.

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL. *Notícias TRF3: Tribunal promove a II Mostra Ambiental "A caminho da sustentabilidade"*. São Paulo, edição XXXI, ano 3, 2010. Disponível em: <<http://www2.trf3.jus.br/intranet/fileadmin/docs/acom/jornal2010/ed031.pdf>>. Acesso em: 17.09.11.

YOSHIDA, Consuelo Yatsuda Moromizato. A tutela estatal ambiental e os critérios de definição de competência. *Revista do Advogado: Direito Ambiental*. São Paulo. Ano XXIX, março de 2009, nº 102, 29-35.

ANEXOS

A - Projeto de lei 5.487/09.

B - Recomendação nº 11 do Conselho Nacional de Justiça.

C - Portaria nº 5.457 da Presidência do Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

D - Fotografias.

E - Campanhas da Comissão de Gestão Ambiental.

F - Termo de referência 076-11-A1.

G - Sugestões para a Administração do Tribunal Regional Federal da Terceira Região.

Anexo A

PROJETO DE LEI Nº 5.487/09.

PROJETO DE LEI

Institui a Política Nacional dos Serviços Ambientais, o Programa Federal de Pagamento por Serviços Ambientais, estabelece formas de controle e financiamento desse Programa, e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei institui a Política Nacional dos Serviços Ambientais, cria o Programa Federal de Pagamento por Serviços Ambientais e estabelece formas de controle e financiamento deste Programa.

Parágrafo único. A Política Nacional dos Serviços Ambientais tem como objetivo disciplinar a atuação do Poder Público em relação aos serviços ambientais, de forma a promover o desenvolvimento sustentável e a aumentar a provisão desses serviços em todo território nacional.

Art. 2º Para os fins desta Lei, consideram-se:

I - serviços ambientais: serviços desempenhados pelo meio ambiente que resultam em condições adequadas à sadia qualidade de vida, constituindo as seguintes modalidades:

a) serviços de abastecimento: serviços que resultam em bens ou produtos ambientais com valor econômico, obtidos diretamente pelo uso e manejo sustentável dos ecossistemas;

b) serviços de suporte e regulação: serviços que mantêm os processos ecossistêmicos e as condições dos recursos ambientais naturais, de modo a garantir a integridade dos seus atributos para as presentes e futuras gerações;

c) serviços culturais: serviços associados aos valores e manifestações da cultura humana, derivados da preservação ou conservação dos recursos naturais;

II - pagamento por serviços ambientais: retribuição, monetária ou não, às atividades humanas de restabelecimento, recuperação, manutenção e melhoria dos ecossistemas que geram serviços ambientais e que estejam amparadas por planos e programas específicos;

III - pagador de serviços ambientais: aquele que provê o pagamento dos serviços ambientais nos termos do inciso II; e

IV - receptor do pagamento pelos serviços ambientais: aquele que restabelece, recupera, mantém ou melhora os ecossistemas no âmbito de planos e programas específicos, podendo perceber o pagamento de que trata o inciso II.

Art. 3º São princípios e diretrizes da Política Nacional de Serviços Ambientais:

I - desenvolvimento sustentável;

II - controle social e transparência;

III - promoção da integridade ambiental com inclusão social de populações rurais em situação de vulnerabilidade;

IV - restabelecimento, recuperação, manutenção ou melhoramento de áreas prioritárias para conservação da biodiversidade ou para preservação da beleza cênica;

V - formação, melhoria e manutenção de corredores ecológicos;

VI - reconhecimento da contribuição da agricultura familiar, dos povos indígenas e dos povos e comunidades tradicionais para a conservação ambiental;

VII - prioridade para áreas sob maior risco socioambiental;

VIII - promoção da gestão de áreas prioritárias para conservação, uso sustentável e repartição de benefícios da biodiversidade; e

IX - fomento às ações humanas voltadas à promoção de serviços ambientais.

Art. 4º Para os fins desta Lei, e observados os princípios e diretrizes nela dispostos, poderão ser utilizados os seguintes instrumentos:

I - planos e programas de pagamento por serviços ambientais;

II - captação, gestão e transferência de recursos, monetários ou não, públicos ou privados, dirigidos ao pagamento dos serviços ambientais;

III - assistência técnica e capacitação voltadas à promoção dos serviços ambientais;

IV - inventário de áreas potenciais para a promoção de serviços ambientais; e

V - Cadastro Nacional de Pagamento por Serviços Ambientais.

§ 1º O Poder Executivo Federal disciplinará o Cadastro Nacional de Pagamento por Serviços Ambientais, cujas informações integrarão o Sistema Nacional de Informações do Meio Ambiente - SISNIMA.

§ 2º O Cadastro a que se refere o § 1º conterá, no mínimo, os dados de todas as áreas contempladas, os respectivos serviços ambientais prestados e as informações sobre os planos, programas e projetos que integram a Política Nacional dos Serviços Ambientais.

§ 3º Os órgãos federais, estaduais e municipais competentes deverão encaminhar os dados a que se refere o § 2º ao órgão gestor do Cadastro, conforme disposto em regulamento.

CAPÍTULO II

DO PROGRAMA FEDERAL DE PAGAMENTO POR SERVIÇOS AMBIENTAIS

Art. 5º Fica criado o Programa Federal de Pagamento por Serviços Ambientais - PFPSA, com o objetivo de implementar, no âmbito da União, o pagamento das atividades humanas de restabelecimento, recuperação, manutenção e melhoria dos ecossistemas que geram serviços ambientais por meio dos seguintes Subprogramas:

I - Subprograma Floresta;

II - Subprograma RPPN; e

III - Subprograma Água.

Art. 6º São requisitos gerais para a participação no PFPSA:

I - enquadramento e habilitação em projeto específico de implantação do pagamento por atividades de restabelecimento, recuperação, manutenção e melhoria dos ecossistemas que geram serviços ambientais;

II - comprovação do uso ou ocupação regular do imóvel a ser contemplado no âmbito do PFPSA; e

III - formalização de instrumento contratual específico.

Parágrafo único. Os requisitos específicos de participação nos Subprogramas, bem como as condições para sua implementação, monitoramento e avaliação serão definidos em regulamento, atendidas as disponibilidades orçamentárias.

Art. 7º O Subprograma Floresta tem como finalidade gerir ações de pagamento aos povos e comunidades tradicionais, povos indígenas, assentados de reforma agrária e agricultores familiares de que trata a Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, atendidas as seguintes diretrizes:

I - reflorestamento de áreas degradadas;

II - conservação da biodiversidade em áreas prioritárias;

III - preservação da beleza cênica relacionada ao desenvolvimento da cultura e do turismo;

IV - formação e melhoria de corredores ecológicos entre áreas prioritárias para conservação da biodiversidade; e

V - vedação à conversão das áreas florestais incluídas no Subprograma Floresta para uso agrícola ou pecuário.

Art. 8º O Subprograma RPPN tem como finalidade gerir ações de pagamento aos instituidores de Reservas Particulares do Patrimônio Natural de até quatro módulos fiscais que sejam reconhecidas pelo órgão ambiental federal competente, excluídas as áreas de reserva legal, de preservação permanente, bem como as áreas destinadas para servidão florestal, atendidas as seguintes diretrizes:

I - manutenção ou recuperação de área de extrema relevância para fins de conservação da biodiversidade; e

II - formação e melhoria de corredores ecológicos entre unidades de conservação de proteção integral.

Art. 9º O Subprograma Água tem como finalidade gerir ações de pagamento aos ocupantes regulares de áreas de até quatro módulos fiscais situadas em bacias hidrográficas de baixa disponibilidade e qualidade hídrica, atendidas as seguintes diretrizes:

I - prioridade para bacias ou sub-bacias abastecedoras de sistemas públicos de fornecimento de água para consumo humano ou contribuintes de reservatórios;

II - prioridade para diminuição de processos erosivos, redução de sedimentação, aumento da infiltração de água no solo, melhoria da qualidade e quantidade de água, constância do regime de vazão e diminuição da poluição;

III - prioridade para bacias com déficit de cobertura vegetal em áreas de preservação permanentes; e

IV - prioridade para bacias hidrográficas onde estejam implementados os instrumentos de gestão previstos na Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997.

Art. 10. Fica vedada a vinculação de mesma área de serviços ambientais a mais de um Subprograma previsto nesta Lei.

Art. 11. Fica criado o Fundo Federal de Pagamento por Serviços Ambientais - FFPSA, de natureza contábil, com a finalidade de financiar as ações do PFPSA, dentro dos critérios estabelecidos nesta Lei e em seu regulamento.

§ 1º As despesas de planejamento, acompanhamento, avaliação e divulgação de resultados relativas ao financiamento de pagamentos por serviços ambientais não poderão ultrapassar o montante correspondente a cinco por cento das disponibilidades do FFPSA.

§ 2º As despesas de que trata o § 1º poderão ser custeadas pelos recursos orçamentários destinados ao Ministério do Meio Ambiente.

Art. 12. Constituem recursos do FFPSA:

I - até quarenta por cento dos recursos de que trata o inciso II do § 2º do art. 50 da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997;

II - dotações consignadas na lei orçamentária da União;

III - doações realizadas por entidades nacionais e agências bilaterais e multilaterais de cooperação internacional ou, na forma do regulamento, de outras pessoas físicas ou jurídicas; e

IV - rendimentos que venha a auferir como remuneração decorrente de aplicações de seu patrimônio.

Art. 13. Sem prejuízo dos recursos mencionados no art. 12, o PFFSA poderá ainda contar com as seguintes fontes de receita:

I - dotações consignadas na lei orçamentária da União; e

II - recursos decorrentes de acordos, convênios ou outros instrumentos congêneres celebrados com órgãos e entidades da administração pública federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal.

Parágrafo único. As receitas oriundas da cobrança pelo uso dos recursos hídricos de que trata a Lei nº 9.433, de 1997, poderão ser destinados ao Subprograma Água, observando-se as prioridades estabelecidas pelo comitê de bacias.

Art. 14. Será constituído, no âmbito do Ministério do Meio Ambiente, o Comitê Gestor do Programa Federal de Pagamento por Serviços Ambientais, composto por representantes da União e da sociedade civil, cabendo-lhe acompanhar a implementação e propor aperfeiçoamentos ao PFPSA, bem como avaliar o cumprimento das metas estabelecidas nos projetos.

Parágrafo único. A composição, organização e funcionamento do Comitê Gestor será disposto em regulamento.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília,

Brasília, 13 de agosto de 2008.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o anexo projeto de lei que Institui a Política Nacional dos Serviços Ambientais, cria o Programa Federal de Pagamento por Serviços Ambientais, estabelece formas de controle e financiamento deste Programa e dá outras providências.

2. O alerta das Nações Unidas sobre as consequências da mudança climática global, magnificado pelo último relatório do *Intergovernmental Panel on Climate Change-IPCC* (Painel Intergovernamental sobre Mudanças Climáticas), apresenta dados que provam definitivamente que a ação humana, com o seu modo de produção e consumo, é responsável pelo aumento de ocorrências ambientais antes consideradas naturais, como o descongelamento da calota polar, as inundações, frequência de temperaturas extremas, mudança no regime de chuvas, frequência de catástrofes como tufões, ciclones e furacões entre outras. Outro relatório encomendado pelo governo britânico (Stern) revela que as mudanças climáticas trarão um impacto de custo que podem alcançar 20% do PIB mundial com um aumento de 2% na temperatura mundial. Este debate iniciado e capitaneado pela Convenção Quadro das Nações Unidas de Mudanças Climáticas, tornou-se hoje uma agenda dominante nos foros de decisão econômica global trazendo um novo alento para uma reestruturação dos mecanismos de governança global mais efetiva. A economia mundial, sobretudo pela reprodução do padrão de consumo e produção dos países industrializados, tem como fundamento uma matriz energética responsável pela maior parte das emissões dos gases de efeito estufa. Por isto os países de industrialização avançada são chamados a se comprometer com a política mundial de redução de emissões e apoiar iniciativas de adaptação dos países em desenvolvimento, os mais vulneráveis aos impactos da mudança climática.

3. Os países emergentes como o Brasil também têm responsabilidades com a mudança climática, embora em menor escala, mas estas tem que ser casadas com a necessidade de desenvolvimento, ou seja, a de redução da pobreza. Esta é uma equação complexa, mas absolutamente necessária para que o esforço nacional de redução de emissões não aumente ainda mais o grau de pobreza nos países em desenvolvimento. Uma política nacional de serviços ambientais, no caso brasileiro, utilizando instrumentos econômicos para incentivar a conservação dos ecossistemas, estimulando a produção sustentável, direcionando-os para as populações mais pobres e dependentes destes ecossistemas, é parte fundamental nesta equação.

4. As emissões brasileiras de gases de efeito estufa provêm principalmente do uso da terra ($\frac{3}{4}$) e menos pelo consumo de energia de origem fóssil ($\frac{1}{3}$) como acontece nos países de economia industrializada. A matriz energética brasileira é relativamente limpa, mas mesmo assim desenvolve um vigoroso programa de redução de emissões substituindo fontes de combustíveis fósseis por biocombustíveis, com uma estimativa de expansão da produção de etanol ao triplo da atual em 15 anos. A produção de veículos flexíveis já ultrapassa 90% da produção nacional, o que dá uma indicação da expectativa de consumo, além da atual mistura de

24% na gasolina. Esta estimativa de expansão inclui também a expectativa de demanda mundial que a diplomacia econômica brasileira pretende explorar, contribuindo também para a redução de emissões em países industrializados. O biodiesel é também outra promessa que poderá ser uma alternativa importante de redução de emissões de gases responsáveis pelo efeito estufa, com um ganho social importante, pois poderá ser uma alternativa de renda para o agricultor familiar.

5. O uso da terra, sobretudo sob a forma de desmatamento e queimada, constitui-se na principal causa de emissão de gases de efeito estufa apontada no comunicado do inventário brasileiro de emissões. Há mais de trinta anos, a maior floresta contínua do mundo - a Amazônia - é palco de um processo de ocupação territorial marcado por violentos conflitos de terra, extração ilegal de madeira e incentivos governamentais negativos, grandes projetos de colonização. O resultado deste processo tem sido um passivo ambiental que cresce a cada ano a uma taxa de desmatamento variável de 11.030 km² em 1991 a 26.130 km² em 2004. De 2005 em diante os dados do INPE apontam para uma tendência de queda consistente, graças ao esforço do governo com a criação do Grupo de Trabalho Interministerial de Combate ao Desmatamento. Como atividade substitutiva da floresta, a criação de gado bovino tem sido a principal forma de uso da terra e motivação econômica principal para o desmatamento em grandes e pequenas propriedades. A expansão desta atividade, assim como das atividades de produção agrícola sem os cuidados conservacionistas tem sido a causa da imensa área de terras degradadas, tornando o ecossistema incapaz de desempenhar suas funções de gerar serviços ecossistêmicos ou ambientais. A perda da capacidade ecossistêmica é a causa primária da perda de produtividade, reduzindo a renda do produtor agrícola e do criador de gado, que precisa de mais florestas derrubadas para reproduzir sua economia. Este é o ciclo da degradação ambiental e desmatamento que precisa ser quebrada.

6. Em outros biomas como a caatinga, o problema ambiental de conservação da vegetação se soma à característica de aridez do solo e de fragilidade dos ecossistemas. O uso da intensivo da terra sem os cuidados da conservação, em atividades produtivas necessárias ao desenvolvimento da economia regional, vem acelerando o processo de desertificação e agravando a capacidade sobrevivência das populações locais.

7. Ainda outros biomas como o Cerrado, o Pantanal, a Mata Atlântica, as Zonas Costeiras e Marinhas e os Campos Sulinos abrigam ecossistemas distintos e complexos, cujas funções ecossistêmicas vem sendo alteradas com prejuízo às populações e com impactos importantes sobre a economia regional. O cerrado, por exemplo, é o berço de importantes rios brasileiros como o São Francisco, o Paraná e o Araguaia-Tocantins, de cuja água dependem a mais importante rede de geração de energia hidrelétrica e a maior área de irrigação agrícola do país, além do abastecimento urbano e industrial. A degradação das matas protetoras compromete a vazão destes rios, provocam assoreamento que impedem sua navegação, comprometendo um meio de transporte de menor custo. O custo de dragagem pode ser muito superior a qualquer medida de prevenção, como a proteção da vegetação ciliar. Os rios poluídos e degradados não reproduzem a biodiversidade necessária para a manutenção da vida de milhares de pescadores ribeirinhos, pois os peixes e outros animais aquícolas de importância econômica e de segurança alimentar desaparecem. A reduzida vazão aliada ao lançamento de efluentes domésticos e industriais sem qualquer tratamento compromete cabalmente os corpos hídricos.

8. Em suma, o desempenho da economia tem uma forte condicionalidade na conservação do ecossistema, ou para reafirmar o conceito de serviço ambiental, a recuperação e a conservação dos serviços ecossistêmicos é a condição primeira da produtividade da economia. Esta é a razão econômica para a necessidade de uma política nacional de incentivo à conservação

dos ecossistemas dos diversos biomas brasileiros, como função primeira do desenvolvimento econômico.

9. A grande maioria da população rural depende da produtividade dos ecossistemas para desenvolver seu modo de vida e a degradação ambiental ou a perda de serviços ambientais faz as condições de pobreza se agravarem. A proposta contida neste projeto de lei é transformá-los da condição de vítima à de protetores, com direito a receber pagamento por suas atividades que interfiram positivamente na geração de serviços.

10. Em terras privadas, os proprietários familiares constituem a maioria da população e a sua parcela mais pobre se concentra na Região Nordeste, justamente no bioma de ecossistemas frágeis e com um processo de desertificação avançado. Este processo avança a uma taxa de 3% ao ano, abrangendo uma imensa área de 181.000 km², com uma perda econômica estimada em 100 milhões de dólares anuais. A relação pobreza-desertificação tem sido vista como resultado e ao mesmo tempo como sua causa.

11. Para uma idéia aproximada do tamanho da população nesta categoria, os dados do Censo Agropecuário de 1996 mostram que existiam 2,0 milhões de estabelecimentos familiares no Nordeste, 0,45 milhões no Norte, 0,84 milhões no Sudeste, 0,91 milhões no Sul e 0,16 milhões no Centro Oeste. O Censo Agropecuário realizado no ano de 2007, portanto 12 anos após, mostra uma outra realidade, mas o de 1996 serve como referência de magnitude desta população. Quando se destaca a população mais pobre - com renda baixa e quase sem renda - os números ainda continuam apontando números impressionantes para o Nordeste, com 1,2 milhão, o Norte com 0,2 milhão, o Sudeste com 0,39, o Sul com 0,41 e o Centro Oeste com 0,09 milhão. O Censo de 2007 provavelmente apontará mudanças consideráveis nestes números, principalmente no Norte e Centro Oeste em razão da política de reforma agrária.

13. Em terras públicas, os assentados de reforma agrária compõem uma imensa população estabelecida em todas as regiões do Brasil, totalizando até 2007 (setembro) 790,9 mil famílias, ocupando uma área de 72,8 milhões de hectares (Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, 2007). Considerando 3 trabalhadores por família, estes assentamentos ocupam 2,4 milhões de trabalhadores familiares. Como estas terras privadas são desapropriadas por estarem improdutivas, principalmente devido ao alto grau de degradação ambiental, que faz baixar a produtividade abaixo do índice que o INCRA considera como terra produtiva, o assentado herda, na realidade, uma enorme dívida ambiental. Os subsídios embutidos nos créditos de implantação e de investimento inicial, com rebatimento no principal e na taxa de juros não são muitas vezes suficientes para compensar esta herança de custo. Assim, o pagamento por serviços ambientais pode ser uma solução para recuperar a produtividade destas terras, num programa de conservação. Os dados de distribuição regional destas famílias assentadas fornecida pelo INCRA mostram que a Região Norte conta com 330.336 famílias, seguido pelo Nordeste com 267.621 famílias, o Centro Oeste com 124.289 famílias e o Sul e Sudeste com um total de 68.456 famílias. Mais uma vez, as regiões Norte e Nordeste ganham relevância social pelo número de famílias assentadas, justamente regiões com os maiores problemas ambientais nacionais (desmatamento e desertificação).

14. Ainda em terras públicas de responsabilidade do governo, as reservas extrativistas florestais e marinhas constituem um imenso patrimônio público de riquezas incalculáveis, com área de 10,3 milhões de hectares e população estimada de 109 mil pessoas, vivendo do manejo de produtos extrativos vegetais e pesqueiros. A gestão deste patrimônio está a cargo do novo Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, que requer um exército de servidores

para poder cumprir a sua missão de bem conservar. Por falta de um mecanismo adequado de valorização dos produtos florestais e pesqueiros, esta população encontra dificuldade cada vez maior para sobreviver, buscando alternativas na exploração pecuária ou outra, reproduzindo o mesmo padrão de uso do solo em áreas privadas. Um mecanismo de pagamento por serviços ambientais permitirá a esta população ter uma nova alternativa de renda complementar ao manejo sustentável da floresta. Mesmo nas Áreas Protegidas ou Unidades de Conservação de Proteção Integral, mecanismos de pagamento podem ser usados com sucesso para que as populações que moram na vizinhança recebam uma compensação pela proteção que oferecem. O Estado do Amazonas já utiliza este mecanismo para proteger os Parques Estaduais, com o programa chamado Bolsa Floresta.

15. Em suma, esta segunda razão que justifica a necessidade de se instituir uma política nacional de serviços ambientais tem o potencial de beneficiar milhões de famílias que serão chamadas a contribuir para a conservação dos ecossistemas em territórios públicos e privados, melhorando sua renda. Os produtores familiares de áreas privadas e os assentados de reforma agrária poderão ser estimulados a conservarem seus agroecossistemas através de uma injeção de recursos compensatórios para recuperar terras degradadas por um período temporário. Esta temporariedade pode ser maior ou menor, dependendo do tempo de restauração da capacidade do ecossistema danificado voltar a oferecer uma produtividade agrícola, florestal ou pesqueira capaz de retribuir o serviço ambiental. Este pagamento funciona, assim, como um mecanismo incentivador dos princípios da agroecologia, que já é parte da política de assistência técnica e extensão rural do Ministério do Desenvolvimento Agrário.

16. Com a experiência já acumulada pelo Ministério do Meio Ambiente e as tecnologias já disponíveis de mensuração e monitoramento por satélite, de outros ministérios com a gestão do Bolsa-Família, é possível viabilizar a proposta do Subprograma Floresta rapidamente.

17. A gestão de uma política de serviços ambientais é complexa devido às características do próprio funcionamento dos ecossistemas nos diferentes biomas, o que requer um mecanismo cientificamente confiável e ao mesmo tempo ágil de mensuração, valoração e monitoramento dos serviços ambientais. Os avanços existentes na tecnologia de processamento de imagens de satélite permitem utilizar este instrumento, já utilizado pelo INPE para monitorar o desmatamento na Amazônia, para a gestão dos serviços ambientais a baixo custo. Este sistema de monitoramento permitirá informar os tomadores de decisão de prestadores de serviços ambientais, complementado por avaliações amostrais de calibração de campo e acompanhamento periódico. Com isto será possível uma gestão adaptativa do ecossistema, corrigindo as falhas potenciais por erro de avaliação e alimentado por pesquisas que as universidades e entidades não governamentais possam estar realizando. Esta política deverá estimular, por esta razão, o desenvolvimento científico e tecnológico de gestão do ecossistema, em biodiversidade, em desvendar as relações funcionais ecossistêmicas que expliquem a produção da água, a biologia marinha e costeira, as causas das enchentes, etc.

19. Em resumo, esta proposta poderá se constituir em um dos programas mais relevantes de mitigação e adaptação às mudanças climáticas, com um componente ambiental claro de adoção concreta do conceito de serviço ambiental, de redução de emissões de gases de efeito estufa, de mudança conservacionista do uso da terra e de inclusão social.

20. As responsabilidades pelo financiamento do programa federal estão divididas entre o contribuinte brasileiro, que já paga para manter o sistema público de gestão ambiental e o

mecanismo de pagamento por serviços ambientais significa um instrumento de gestão complementar, e a renda proveniente do patrimônio comum explorado, a participação especial devida pela exploração de petróleo. Trata-se de financiar um sistema que tem um sentido compensatório pela adicionalidade ambiental, mas que na prática restabelece as bases da produtividade da economia e um poderoso instrumento distributivo de redução da pobreza. O contribuinte brasileiro poderá ver o resultado real pelo aumento de área reflorestada e os indicadores de pobreza poderão mostrar claramente os efeitos desta política, com significativo impacto na redução de emissões nacionais e seqüestro de carbono emitido.

21. Por fim, ressalto ainda que o projeto apresenta contornos gerais, princípios e diretrizes para que as demais esferas federativas adotem seus próprios programas de pagamento, conforme as respectivas disponibilidades orçamentárias, conveniência e oportunidade, devendo ainda ser instituído um cadastro nacional que agrupe os dados dos diversos programas eventualmente instituídos permitindo um melhor gerenciamento das iniciativas.

22. Estas, Senhor Presidente, as razões que justificam o encaminhamento do projeto de lei ao Congresso Nacional, que ora submeto à elevada consideração de Vossa Excelência.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Carlos Minc Baumfeld

Anexo B

**RECOMENDAÇÃO Nº11 DO CONSELHO NACIONAL DE
JUSTIÇA**

Recomendação nº 11, de 22 de maio de 2007

Recomenda aos Tribunais relacionados nos incisos II a VII do art. 92 da Constituição Federal de 1988, que adotem políticas públicas visando à formação e recuperação de um ambiente ecologicamente equilibrado, além da conscientização dos próprios servidores e jurisdicionados sobre a necessidade de efetiva proteção ao meio ambiente, bem como instituem comissões ambientais para o planejamento, elaboração e acompanhamento de medidas, com fixação de metas anuais, visando à correta preservação e recuperação do meio ambiente.

(Publicado no DJ, seção 1, página 168, do dia 28/5/2007)

RECOMENDAÇÃO Nº 11, de 22 de maio de 2007.

Recomenda aos Tribunais relacionados nos incisos II a VII do art. 92 da Constituição Federal de 1988, que adotem políticas públicas visando à formação e recuperação de um ambiente ecologicamente equilibrado, além da conscientização dos próprios servidores e jurisdicionados sobre a necessidade de efetiva proteção ao meio ambiente, bem como instituem comissões ambientais para o planejamento, elaboração e acompanhamento de medidas, com fixação de metas anuais, visando à correta preservação e recuperação do meio ambiente.

A **Presidente do Conselho Nacional de Justiça**, no uso de suas atribuições, e

Considerando a recente discussão mundial sobre o aquecimento global, suas causas e conseqüências nefastas para a existência de vida no planeta;

Considerando a efetiva influência do Poder Público na atividade econômica nacional, especialmente através das compras necessárias para o bom desenvolvimento de suas atividades e efetiva prestação de serviços ao público em geral;

Considerando que a Administração Pública tem papel preponderante na criação de novos padrões de consumo e produção, na condição de grande consumidora e usuária dos recursos naturais;

Considerando o disposto no art. 225 da CF/1988, estabelecendo que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

Considerando a decisão plenária na sessão do dia 15/05/2007, exarada nos autos do Pedido de Providências nº 1435;

RESOLVE:

RECOMENDAR aos Tribunais relacionados nos incisos II a VII do art. 92 da Constituição Federal de 1988 que adotem políticas públicas visando à formação e recuperação de um ambiente ecologicamente equilibrado, além da conscientização dos próprios servidores e jurisdicionados sobre a necessidade de efetiva proteção ao meio ambiente, bem como instituam comissões ambientais para o planejamento, elaboração e acompanhamento de medidas, com fixação de metas anuais, visando à correta preservação e recuperação do meio ambiente, tais como, por exemplo:

a) utilização de papel reciclado e não clorado nos impressos do Poder Judiciário, sejam de natureza administrativa ou processual;

b) instituição da coleta seletiva de resíduos, destinando recipientes individuais para plástico, papel, metal e vidro, e a ulterior doação do material coletado a entidades assistenciais que se responsabilizem pela correta utilização do material para a devida reciclagem;

c) aquisição de impressoras que imprimam, automaticamente, em frente e verso;

d) aquisição de bens e materiais de consumo que levem em consideração o tripé básico da sustentabilidade: ambientalmente correto, socialmente justo e economicamente viável;

e) utilização sustentável da energia e dos combustíveis; e

f) utilização de edifícios com observância da proteção ao meio ambiente.

Publique-se e encaminhe-se cópia desta Recomendação a todos os Tribunais acima referidos.

Ministra Ellen Gracie

Presidente

Anexo C

**PORTARIA Nº5.457 DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL
REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO**

PORTARIA Nº 5.457, DE 5 DE JUNHO DE 2008.

Cria Comissão de Gestão Ambiental da 3ª Região.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO a Recomendação nº 11, de 22/5/2007, do Conselho Nacional de Justiça, sobre a adoção de políticas de formação e recuperação de um ambiente ecologicamente equilibrado;

CONSIDERANDO a necessidade de aplicação de medidas efetivas de combate ao desperdício e de práticas de reaproveitamento e reciclagem de material,

R E S O L V E :

Art. 1º Constituir Comissão Permanente de Gestão Ambiental da 3ª Região, formada pelos seguintes magistrados e servidores:

~~Desembargadora Federal Consuelo Yoshida~~; (alterado pela Portaria n. 5988, de 12/3/2010)

Desembargador Federal Marisa Santos;

~~Desembargadora Federal Vera Jucovsky~~; (alterado pela Portaria n. 5590, de 7/11/2008)

~~Desembargador Federal Sérgio Nascimento~~; (alterado pela Portaria n. 5988, de 12/3/2010)

~~Juiz Federal Otávio Martins Port~~; (alterado pela Portaria n. 5988, de 12/3/2010)

Juiz Federal José Carlos Francisco;

~~Juíza Federal Substituta Gisele Bueno da Cruz~~; (alterado pela Portaria n. 5988, de 12/3/2010)

Juíza Federal Gisele de Amaro e França;

~~Juiz Federal Substituto Moisés Anderson Costa Rodrigues da Silva~~; (alterado pela Portaria n. 5988, de 12/3/2010)

Juíza Federal Substituta Cláudia Rinaldi Fernandes;

Ana Célia Alves de Azevedo Reveilleau, RF 1206;

Fátima Agostinho da Graça Félix, RF 1301;

Guilherme Gonzaga de Oliveira, RF 5128;

~~José Henrique Souza Castellar, RF 3126~~; (alterado pela Portaria n. 5484, de 25/6/2008)

Elio José Ribeiro Fernandez, RF 5082;

Leonardo Nobuaki Arai, RF 5085;

Osny Magalhães Pereira, RF 1490;

Sidney David Barbosa Barrack, RF 3232.

§ 1º As atividades da Comissão terão a participação de todos os membros, podendo as reuniões ser realizadas por videoconferência.

§ 2º As ações dirigidas ao Tribunal serão coordenadas pela Desembargadora Federal Vera Jucovsky e aquelas dirigidas à Justiça Federal de

1ª Instância serão coordenadas pela Desembargadora Federal Consuelo Yoshida, substituindo-se ambas mutuamente em suas ausências e impedimentos.

Art. 2º A Comissão terá como atribuições planejar, propor e zelar pela implementação de ações voltadas à gestão ambiental, conjuntamente no Tribunal e nas Seções Judiciárias de São Paulo e de Mato Grosso do Sul, abrangendo:

I – separação de resíduos de coleta seletiva e seu adequado encaminhamento;

II – adoção de medidas de economia de recursos ambientais e materiais;

III – uso racional de água, energia elétrica, comunicações e ar condicionado nas rotinas diárias;

IV – inserção de critérios ambientais nas licitações de obras e aquisição de bens, tais como equipamentos de informática, veículos, combustíveis e mobiliário;

V – auxílio e compartilhamento de informações com as comissões de desfazimento de materiais e de gestão documental quanto a sua destinação final;

VI – proposição da forma de efetivação das medidas e sugestões ofertadas, no âmbito normativo interno e em sua execução, levando em consideração a necessidade e a disponibilidade de recursos humanos e orçamentários;

VII – proposição e oferecimento de campanhas de esclarecimento, bem como treinamento e orientação, de modo sistemático, a estagiários, servidores, magistrados e terceirizados nos procedimentos de Gestão Ambiental;

VIII – monitoração e divulgação de informações acerca das atividades e resultados da Gestão Ambiental na 3ª Região;

IX – realização de propostas e estudos contínuos sobre a utilização de materiais ecoeficientes e de redução de desperdício de recursos naturais nos processos e atividades desenvolvidas pela 3ª Região.

Art. 3º A Comissão informará, periodicamente, à Presidência do Tribunal e às Diretorias dos Foros das Seções Judiciárias de São Paulo e de Mato Grosso do Sul as atividades desenvolvidas e resultados alcançados.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor da data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARLI FERREIRA
Presidente

Disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região em 9/06/2008, Caderno Administrativo, págs. 2 e 3
Publicada em 10/06/2008

Anexo D
FOTOGRAFIAS







Anexo E

CAMPANHAS DA COMISSÃO DE GESTÃO AMBIENTAL

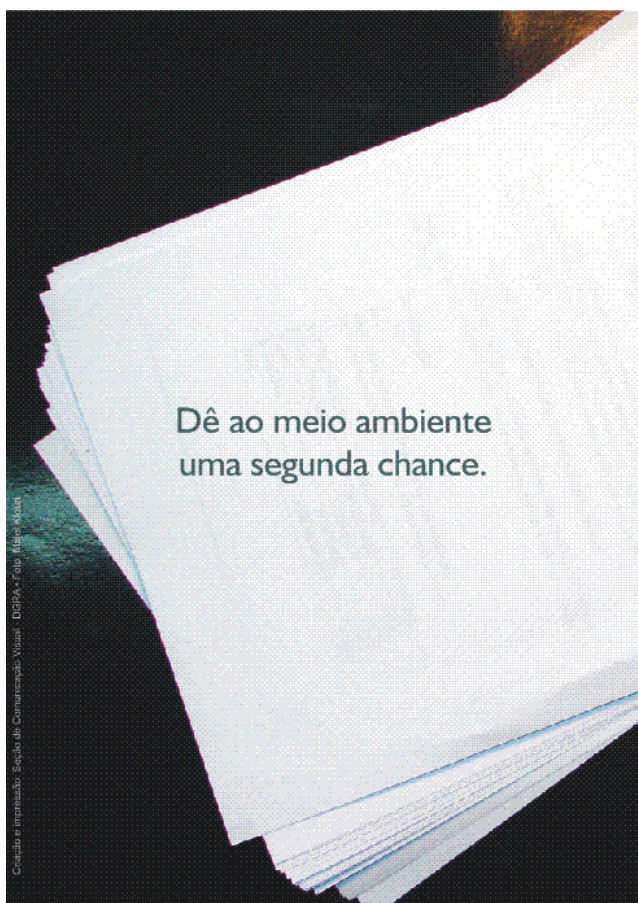


O copo que você usou
por menos de 1 minuto
permanecerá no meio ambiente
por 50 anos.

Dê um tempo para a natureza.
Reutilize seu copo descartável.



COMISSÃO DE
GESTÃO
AMBIENTAL
JUSTIÇA FEDERAL
3ª REGIÃO



Dê ao meio ambiente
uma segunda chance.

Imprima frente e verso.



COMISSÃO DE
GESTÃO
AMBIENTAL
JUSTIÇA FEDERAL
3ª REGIÃO

Anexo F

TERMO DE REFERÊNCIA 076-11-A1.

PREGÃO ELETRÔNICO N. 076/2011
ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1) DO OBJETO

Contratação de empresa para execução de serviços de desinsetização, descupinização e desratização de prédios da Justiça Federal de Primeiro Grau em São Paulo, pelo período de 12 (doze) meses.

2) DOS LOCAIS DE VISTORIA E REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:

2.1. LOTE 1

↳ FÓRUM FEDERAL DE SANTO ANDRÉ

Av. Pereira Barreto, 1299 – Vila Apiaí – Santo André/SP

Fone: (0XX11) 4422-9500 - Fax: (0XX11) 4423-2216

Contato: Nei Nogueira Sobrinho

Área aproximada para desratização: 1.000m²

Área aproximada para descupinização: 100m²

2.1.1. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS – FÓRUM FEDERAL DE SANTO ANDRÉ

- a) Os serviços de desratização deverão ser realizados nos fins-de-semana ou feriados, no período diurno após as 13hs;
- b) A desratização deverá possuir garantia mínima de 12 (doze) meses contados da execução dos serviços e deverá ser iniciada em no máximo 15 (quinze) dias contados a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço emitida pela Contratante.
- c) O prazo máximo para conclusão dos serviços acima será de 15 (quinze) dias corridos a partir da data de início;
- d) Deverá ser liberado, no mínimo, 01 (um) andar por vez para a realização dos serviços;

2.1.2. – DA DESRATIZAÇÃO - FÓRUM FEDERAL DE SANTO ANDRÉ

- a) A Contratada deverá realizar inspeção prévia a fim avaliar as condições do local e qual método de desratização deverá ser aplicado (mecânico, químico ou biológico);
- b) Na hipótese de utilização de métodos químicos, a empresa não poderá manchar ou danificar qualquer papel documento ou carpete existente no prédio. A Contratada deverá utilizar-se de raticida anticoagulante que possua registro no Brasil e antídoto confiável;

c) A empresa deverá obedecer os procedimentos recomendados pela Fundação Nacional de Saúde, bem como a legislação federal, estadual e municipal vigente quanto ao tema;

d) Antes do início e ao fim da desratização, a empresa informará os cuidados e procedimentos de segurança a serem tomados pela administração.

2.1.3) DA DESCUPINIZAÇÃO DO FÓRUM DE SANTO ANDRÉ

a) A empresa deverá realizar os serviços de descupinização em duas etapas:

I) **Injeção:** encharcamento dos canais e/ou veios cavados pela espécie infestante na peça atacada via introdução do inseticida em formulação líquida por pequenos orifícios produzidos pela própria ação da praga infestante e por furos realizados mecanicamente pela empresa;

II) **Pulverização:** encharcamento da peça a ser tratada ou protegida via aspersão do inseticida em formulação líquida sobre a superfície da madeira.

b) Deverá ser pulverizado todas as paredes, lambris, armários (externamente e internamente), mesas e demais móveis e objetos de madeira existentes no auditório do térreo;

c) A empresa deverá realizar furações a cada 20 cm, com brocas de 2mm apropriadas para madeira, nas paredes internas do armário do auditório, para aplicação de veneno por injeção;

d) Para a realização da descupinização por tratamento por injeção deverá ser utilizado equipamento elétrico de alta pressão para realizar as infiltrações adequadas;

e) Após a colocação do cupinicida, os furos na madeira deverão ser fechados com massa apropriada e de mesma cor da madeira, de modo a não ficarem visíveis os furos.

f) Para a descupinização não poderá ser utilizados soluções com água, uma vez que a água na madeira pode criar condições para a proliferação de fungos ou, em alguns casos, danificar a madeira, devendo ser utilizado soluções com solventes orgânicos.

g) Para o controle de cupins e brocas-de-madeira, o produto deve ser diluído em Isoparafina (solvente orgânico) na dosagem recomendada, utilizando-se 1 litro de calda para 10m² para cada forma de tratamento (pincelamento, pulverizador manual e injeção).

h) A empresa deverá utilizar a diluição do veneno e a quantidade necessária por m² da dosagem recomendada pelo fabricante, devendo seguir rigorosamente a dosagem indicada;

i) O produto utilizado na descupinização não poderá manchar ou danificar a madeira;

j) Para a descupinização deverá ser utilizado como veneno um produto que contenha como princípio ativo deltametrina, de uso profissional;

k) O veneno deverá ser eficaz para cupim e broca de madeira seca.

- l) A descupinização deverá possuir garantia mínima de 12 (doze) meses da data de execução e deverá ser realizada em no máximo 20 (vinte) dias contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço emitida pela Contratante.

2.2) LOTE 2

📍 FÓRUM FEDERAL DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Avenida Senador Vergueiro, n.º 3575 e 3595 – Rudge Ramos – São Bernardo do Campo/SP

Fone: (0XX11) 4362-8300

Contato: José Amaro Rafael

Área aproximada para desinsetização: 3.500m²

Área aproximada para desratização: 1.500m²

2.2.1) DOS SERVIÇOS

- a) Os serviços de desinsetização por micropulverização e de desratização deverão ser realizados nos fins-de-semana ou feriados, no período diurno após às 13hs, e os de desinsetização por gel poderão ser efetuados em dias úteis até às 11hs;
- b) Para a 1ª e 2ª aplicação as desinsetizações a garantia mínima será de 05 (cinco) meses e para a 3ª aplicação a garantia mínima será de 06 (seis) meses, contados das respectivas datas de execução. Serão realizadas no mínimo 03 (três) aplicações durante a vigência do Contrato, na seguinte conformidade:
- I. A primeira aplicação deverá ser realizada após 15 (quinze) dias contados da data de assinatura do contrato;
 - II. A segunda aplicação deverá ser realizada após 05 (cinco) meses contados a partir da primeira aplicação;
 - III. A terceira aplicação deverá ser realizada 20 (vinte) dias antes do término do contrato;
- c) A desratização deverá possuir garantia mínima de 12 (doze) meses contados da data de execução dos serviços e deverá ser iniciada em no máximo 20 (vinte) dias contados a partir da data de assinatura do contrato;
- d) O prazo máximo para conclusão dos serviços será de 15 (quinze) dias corridos a partir da data de início.
- e) Deverá ser liberado, no mínimo, 01 (um) andar de cada vez para a realização dos serviços.

2.2.2) DA DESINSETIZAÇÃO

- a) A empresa deverá realizar os serviços de desinsetização em duas etapas:
- I) Primeiramente deverá ser realizado a desinsetização pelo processo de micropulverização;
 - II) Dez dias após a desinsetização do prédio através de micropulverização, deverá ser realizado desinsetização com utilização de gel.

- b) A micropulverização não poderá manchar ou danificar qualquer papel, documento e carpete existente no prédio;
- c) O gel utilizado para desinsetização deverá possuir alto poder de atração, ser inodoro e não tóxico (se não ingerido);
- d) O gel deverá ser aplicado em pontos estratégicos, através de pistolas específicas, com raio de ação de até 1m² por ponto;
- e) A desinsetização deverá ser realizada em armários, rodapés, mesas, estantes, móveis, divisórias, forros, entre outros;
- f) Para a desinsetização deverá ser utilizado como veneno um produto que contenha como princípio ativo diclorvós, deltamethrina e/ou cipermetrina para micropulverização, e fipronil e/ou hidramethylnone para o gel, todos estes de uso profissional;

2.2.3) DA DESRATIZAÇÃO

- a) A empresa deverá realizar inspeção prévia a fim avaliar as condições do local e qual método de desratização deverá ser aplicado (mecânico, químico ou biológico);
- b) Na hipótese de utilização de métodos químicos, a empresa não poderá manchar ou danificar qualquer papel documento ou carpete existente no prédio A Contratada deverá utilizar-se de raticida anticoagulante que possua registro no Brasil e antídoto confiável;
- c) A empresa deverá obedecer os procedimentos recomendados pela Fundação Nacional de Saúde, bem como a legislação federal, estadual e municipal vigente quanto ao tema;
- d) Antes do início e ao fim da desratização, a empresa informará os cuidados e procedimentos de segurança a serem tomados pela administração.

3. DAS VISTORIAS AOS LOCAIS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1 As empresas interessadas poderão realizar vistoria nos locais definidos para execução dos serviços, mencionados no item 2 do presente Termo de Referência, no horário das 11hs às 17hs, definindo, com esta, as medidas, quantidades, interferências, as particularidades e as técnicas de instalações necessárias ao bom desenvolvimento do serviço.

4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1. Após a execução dos serviços em cada intervenção, o pagamento do respectivo valor será efetuado em conformidade com as condições dispostas no Edital.

5. CONDIÇÕES GERAIS

5.1. Deverá ser fornecida, pela empresa contratada, a relação de todos os produtos/venenos a serem utilizados e a classificação dos mesmos (nome, fabricante, registro, DISAD e classe), bem como descrição dos principais sintomas em caso de contato e os antídotos indicados, com no mínimo 72 (setenta e duas) horas de antecedência à realização dos serviços;

5.2. Deverão ser fornecidos pela empresa contratada equipamentos de proteção individual em número suficiente para permitir o acompanhamento das aplicações por no mínimo um representante da Justiça Federal;

5.3. A empresa será responsável por quaisquer danos causados ao patrimônio da contratante, bem como por danos causados nas áreas de execução dos serviços;

5.4 Todos os restos de produtos e embalagens vazias, oriundos dos serviços realizados, deverão ser retirados por conta da empresa contratada, e levados para lugar apropriado, conforme normas legais em vigor, ficando vedada a reutilização e o enterro das embalagens.

5.5 A empresa licitante deverá fornecer o preço por intervenção para a realização dos serviços, incluindo-se os acessórios, materiais, mão-de-obra, impostos, taxas, transporte, ferramental necessário para execução dos serviços, etc.

5.6 A Contratada deverá encaminhar para o local da prestação do serviço, com 48h de antecedência, relação contendo nome e número do documento de identidade dos funcionários que irão trabalhar no Fórum ou Juizado, a data e horário que prestarão os serviços, bem como a identificação de seus veículos;

5.7. A Justiça Federal se reserva o direito de retirar amostra dos produtos a serem aplicados, na sua forma final para aplicação, durante o desenvolvimento dos serviços;

5.8 Os funcionários deverão:

- a) Trajar uniformes completos com a identificação da empresa;
- b) Portar crachá contendo o nome, RG, profissão, cargo e função;
- c) Utilizar obrigatoriamente os EPI's (luvas de cano longo, botas, avental PVC, máscara panorâmica com filtros para vapores orgânicos, óculos de segurança, etc.);
- d) Circular apenas nas áreas previamente autorizadas pelo Supervisor/Diretor do respectivo Fórum ou Juizado;
- e) Obs.: Estão proibidos os acessos de pessoas não autorizadas ou que estejam descalças, sem camisa ou sem calça comprida e/ou que estejam inadequadamente trajados;

5.9 A Contratada é responsável solidária por todos os atos e atitudes de seus funcionários que configurem negligência, imprudência, imperícia ou omissão na realização dos serviços que causem prejuízo à Justiça Federal ou mesmo a terceiros;

5.10 Os serviços e materiais não mencionados, mas necessários para a perfeita execução dos serviços deverão ser fornecidos pela empresa contratada por sua conta e risco.

5.11 Se durante o período de garantia, ocorrer reinfestação, a empresa contratada deverá realizar novas intervenções, tanto para desinsetização, descupinização ou desratização, quantas vezes forem necessárias, sem nenhum ônus à Justiça Federal.

5.12 Adjudicação por lote (cada Fórum será considerado um lote).

5.13 Deve-se entender que a desinsetização deverá ser eficaz no combate a todos os insetos, principalmente rasteiros. E quanto a desratização, esta deverá ser eficaz no combate a todos os tipos de roedores.

5.14 A empresa deverá estar inscrita na Vigilância Sanitária do Estado de São Paulo;

5.15. A empresa deverá obedecer os procedimentos recomendados pela Vigilância Sanitária do Estado de São Paulo, bem como a legislação federal, estadual e municipal vigente quanto ao tema;

5.16. A empresa especializada deve ter um responsável técnico devidamente habilitado para o exercício das funções relativas às atividades pertinentes ao controle de vetores e pragas urbanas, devendo possuir registro deste profissional junto ao respectivo conselho. A empresa deverá fornecer cópia do registro do técnico responsável à Contratante;

5.18. Para a prestação de serviço de controle de vetores e pragas urbanas somente poderão ser utilizados os produtos saneantes desinfestantes devidamente registrados na Anvisa, de venda restrita a empresas especializadas.

5.19. CRONOGRAMA

Lote	LOCAL	DATA PREVISTA PARA INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS
01	Fórum de Santo André	Desratização: 19/08/2011
		Descupinização: Após a assinatura do Contrato
02	Fórum de São Bernardo do Campo	Desratização: 23/07/2011
		Desinsetização: Após a assinatura do Contrato

6. PLANILHA DE PREÇOS MÉDIOS ESTIMADOS

LOTE	LOCAL	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR POR SERVIÇO (R\$)
1	FÓRUM FEDERAL DE SANTO ANDRÉ	Desratização (única aplicação)	1.058,00
		Descupinização (única aplicação)	3.485,00
2	FÓRUM FEDERAL DE SÃO BERNARDO DO CAMPO	Desratização (única aplicação)	1.248,00
		Desinsetização – 1ª aplicação	1.087,20
		Desinsetização – 2ª aplicação	1.259,20
		Desinsetização – 3ª aplicação	1.431,20

Anexo G

**SUGESTÕES PARA ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL
REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO**

SUGESTÕES PARA A ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO

GRUPO PAPEL E RECURSOS DE IMPRESSÃO:

1. Estudar as diversas fases dos processos de trabalho de cada setor para eliminar e reduzir gastos desnecessários.
2. Devolver ao setor competente os materiais de consumo sem condições de uso, para que em futura licitação esse material seja rejeitado.
3. Envolver os setores e servidores que trabalham com licitações num estudo que possa buscar alternativas para que as futuras licitações estejam em consonância com as questões ambientais e a sustentabilidade.
4. Estudar a possibilidade de acesso integral aos autos pela internet, enquanto não for implantado o processo eletrônico.
5. Enquanto não implantado o processo eletrônico, nos feitos criminais, adotar programa (a ser desenvolvido pela informática), onde as informações e anexos permaneceriam em uma espécie de árvore do processo, com acesso pela internet, para advogados e MPF, a exemplo do que ocorre no Gedpro (sistema que não é compatível com a digitalização de documentos). Nos autos, ficaria a certificação - com número de segurança - de que as informações e documentos estão no programa "X" sob nº "Y".
6. Adotar o mesmo programa (item 5) para todas as comunicações transmitidas e recebidas por e-mail, o que diminuiria o número de impressões e o uso de papel e tonner nos setores.
7. Adotar o processo virtual para os agravos de instrumento e medidas cautelares, que são recursos/medidas originárias do Tribunal e poderiam servir de base para testar o processo eletrônico.
8. Substituir o fax pelo e-mail de forma definitiva. Implantação da Ordem de Serviço 18 também para as varas estaduais.
9. Imprimir apenas uma via das guias de remessa - a do destinatário - substituindo a do remetente por listagem, como exemplificado a seguir: atualmente, tem-se por costume imprimir duas vias das guias de remessas dos processos entre os órgãos internos do Tribunal. A idéia para economizar no consumo de papel consiste em imprimir apenas uma via. Essa guia impressa serviria para a conferência dos feitos na

hora do recebimento (número do processo, volumes e apensos) e ficaria com o órgão destinatário.

10. Adoção de modelo de edital elaborado pelo Ministério Público da Bahia, com relação ao registro de preços para fornecimento de papel A4, 100% reciclado, com especificações e quantidades previamente determinadas, como se verifica no link http://www.mp.ba.gov.br/licitacoes/2010/download/PCT_PP_06_2010_R_P_PAPEL_RECICLADO.pdf
11. Melhorar a atual configuração das guias de remessa, pois, quando há muitos processos, geralmente sobra um grande espaço no final da folha e na folha seguinte é impresso somente o número de um processo.
12. Utilizar resolução de impressão de 300 ppp, pois a perda de qualidade é imperceptível e proporciona grande economia de tonner. Normalmente, as impressoras vêm, por padrão, com resolução de 600 ppp. No quesito "tonalidade do tonner", ajustar ao menor nível, que atenda ao padrão exigido pelo usuário (são necessários alguns testes para ver o limite de clareamento, sem perda de qualidade).
13. Trocar as impressoras que não imprimem frente e verso por outras que ofereçam tal função.
14. Tornar obrigatório, por ato da Presidência do Tribunal, para 1ª e 2ª Instâncias, o uso da fonte ECOFONT ou outra fonte apropriada (que gaste menos tonner na impressão).
15. Utilização de "palm top" para receber e encaminhar processos, substituindo a guia de remessa.
16. Para a redução no uso de papel, estudar a troca pelo scanner. Verificar a possibilidade de criar um sistema (a ser desenvolvido pela informática) para envio de cópias digitalizadas/reprográficas ao e-mail de advogados cadastrados. O uso de chaves assimétricas ou assinatura digital poderia garantir a segurança das informações.
17. Adquirir de estufa para o armazenamento de papéis que serão reutilizados, para evitar a umidade que neles se instala quando expostos ao ar.
18. Adotar sistema que permita alterar o número de volumes do processo sem que necessariamente a etiqueta seja impressa.
19. Investir em placa de vídeo e monitores para utilização de dois monitores. Verificar a viabilidade/necessidade do uso de dois monitores com a vinda do processo eletrônico.
20. Regulamentar a comunicação por e-mail, tanto a remessa quanto o recebimento de informações entre instâncias judiciais, para que seja sempre efetuada a comunicação de forma eletrônica ou por email.
21. Digitalizar guias de remessas e arquivá-las em pen drive.
22. Não imprimir comprovantes de carga de processos, mediante desenvolvimento de sistema no qual o referido comprovante seja impresso em etiqueta autocolante, sem a necessidade de utilização de folhas de qualquer espécie.

23. Adotar procedimento utilizado na Subseção Judiciária de Campinas: a Central de Reprografia disponibiliza o papel de rascunho para a biblioteca/central de jurisprudência, que imprime muitas pesquisas/consultas para os Juízes. Como se trata de uso interno, nada obsta o uso de xerox não retirado ou errado, formulário em desuso, papel amarelado/amassado, desde que tenha ao menos uma face em branco.
24. Determinar o encaminhamento do excesso de papel rascunho à gráfica ou biblioteca, setor de jurisprudência, para reutilização ou confecção de bloquinhos de anotações.
25. Digitalizar as peças processuais para instruir o envio eletrônico de ofícios e mandados de intimação, conforme já tem sido feito em algumas Subsecretarias deste Tribunal.

GRUPO ÁGUA:

Considerando o ciclo de vida de uma edificação (estimada em torno de 50 anos), os custos de operação e manutenção representam 75% do custo total. No entanto, o investimento inicial em uma edificação sustentável (menos gastos com água, energia e tarifas ao longo da vida útil como parte dos benefícios) é maior do que na construção convencional. Embora legalmente amparada, a decisão de mudar os paradigmas das edificações ocupadas pela 3ª Região envolve aprovação das autoridades competentes e maiores repasses orçamentários da União.

Há, porém, possibilidade de mudanças cotidianas no comportamento pessoal que podem, em conjunto, levar a significativos resultados em relação à economia e uso racional da água.

Já as medidas que requerem autorizações, recursos financeiros e consenso, apresentam-se como sugestões para o momento oportuno:

1. Atuar com a participação da SABESP, que criou o "*PURA – Programa de Uso Racional da Água*" para o combate ao desperdício (Para maiores informações - custos, formalização de convênios, prazos, etc.: 0800-7712482). O Programa apresenta 3 etapas:

1.1. Diagnóstico Técnico: uma equipe da Sabesp vai até sua instalação, faz o levantamento de todo o processo de consumo e utilização de água, detecta pontos críticos e aponta a margem de economia possível.

1.2. Projeto Técnico: uma equipe especializada apresenta soluções para os pontos críticos identificados na etapa anterior e estabelece ações, investimento, prazo necessário para a execução de obras, treinamento de pessoal e mudança dos processos.

1.3. Suporte Operacional: a última etapa consiste na execução das obras necessárias e na manutenção dos sistemas críticos, aplicando a tecnologia selecionada. Ao mesmo tempo, são realizados seminários e palestras de conscientização para funcionários, buscando a mudança da cultura e dos hábitos de utilização da água.

Segundo informações disponíveis no site da SABESP, a aplicação do PURA reduz o consumo e o desperdício de água, gerando economia de no mínimo 10%.

A SABESP apresenta resultados nos locais onde ocorreram as intervenções do programa: Complexo Hospital das Clínicas de São Paulo: 25% de economia; Edifício de Administração Sabesp - ABV: 72% de redução; 50 Escolas Estaduais da Região Metropolitana de São Paulo: economia de 40%; Edifício Sede Sabesp: 62% de redução no consumo; Escola Estadual Toufic Jouliam: 78%; Instituto de Pesquisa Tecnológica - IPT: 53%; Secretaria do Meio Ambiente - SMA / CETESB 47%; Universidade de São Paulo / USP - Fase I e II: 26%; Universidade de São Paulo / USP - Fase III 37%.

2. Instalar dispositivos economizadores de água:

- a. arejadores, válvulas redutoras de pressão, registros reguladores de vazão.
- b. torneira de pia ou lavatório – até 6 mca (0,23 litros/seg) com regulador de vazão (0,07 litros/seg); com arejador de vazão constante de 6 litros/min (0,10 litros/seg).
- c. torneira de pia ou lavatório – 15 a 20 mca (0,42 litros/seg) com regulador de vazão (0,07 litros/seg); com arejador de vazão constante de 6 litros/min (0,10 litros/seg).

3. Substituir louças e metais sanitários convencionais por equipamentos de baixo consumo como, por exemplo:

- a. bacia com caixa acoplada ou caixa elevada bem regulada (12 litros/descarga) por: bacia VDR (volume de descarga reduzido com 6 litros/descarga, comercialização obrigatória a partir de 2002) ou bacia VDR com válvula de duplo acionamento – caixa acoplada (3 a 6 litros/descarga);
- b. bacia com válvula bem regulada (10 litros/descarga) por: bacia VDR (volume de descarga reduzido com 6 litros/descarga) ou bacia VDR com válvula de duplo acionamento (3 a 6 litros/descarga);
- c. mictório (4 litros/uso) por: válvula de fechamento automático (1 litro/uso);
- d. - torneira automática com redução de 20% em relação à convencional;
- e. - torneira eletrônica com redução de 40% em relação à convencional;

4. Projetar e executar reformas ou obras novas segundo os critérios de sustentabilidade do uso de água:

- a. medição individualizada ou setorizada;
- b. - reuso de água;
- c. -aparelhos economizadores;

- d. - aproveitamento de águas pluviais;
- e. - tratamento local de efluentes, entre outros.

GRUPO COLETA SELETIVA DE RESÍDUOS SÓLIDOS:

1. Manter, em cada setor, duas lixeiras com sacos plásticos nas cores vermelho, para lixo reciclável, e preto, para lixo orgânico.
2. Determinar treinamento para os empregados das empresas terceirizadas que prestam serviços ao Tribunal e à 1ª instância, para que façam a coleta adequada dos resíduos sólidos, mantendo a separação feita em cada setor.

GRUPO ENERGIA ELÉTRICA:

A escassez de energia elétrica no mundo contemporâneo decorre de diversos fatores, dentre eles aumento da população, novos modos de vida, aumento da quantidade de utensílios domésticos e, sobretudo, progresso e crescimento econômico. A urgente necessidade do uso racional da energia elétrica é reforçada pelos elevados investimentos e custos ambientais para a geração e distribuição de energia elétrica por usinas hidroelétricas, além dos riscos e custos de outras formas de produção (especialmente por usinas nucleares), e de quedas de energia e "apagões".

Tributação progressiva, racionamento do consumo, incentivo à modernização de equipamentos, e políticas de educação são algumas medidas tomadas para racionalizar o consumo de energia elétrica.

No âmbito do Poder Judiciário, é grande a expectativa de adesão ao uso racional de energia elétrica, uma vez que o elevado padrão das pessoas favorece a eficácia das medidas estabelecidas, tornando viável a economia do dinheiro público, incluindo menor desgaste de equipamentos (e aumento de vida útil) e redução de manutenções corretivas e preventivas (diminuição de substituições de peças e materiais, etc.).

As medidas para racionalização do consumo de energia elétrica podem ser divididas em ao menos 3 grupos: 1º) conscientização e mudanças comportamentais; 2º) vistoria de espaços públicos e de equipamentos; 3º) aquisição/troca de equipamentos e mudança de estrutura arquitetônica

1. CONSCIENTIZAÇÃO E MUDANÇAS COMPORTAMENTAIS

Sem custos para o erário, devem ser elaboradas e desenvolvidas políticas de conscientização e de mudança comportamental de magistrados, funcionários e terceirizados, específicas para cada ambiente de trabalho (vara, gabinete, setor etc.).

Buscando a participação de todos, essas políticas de conscientização e de mudança de comportamento devem ser construídas após pesquisa junto aos magistrados, funcionários e terceirizados, para recebimento de sugestões e críticas construtivas, bem como para obter adesão geral à implantação. Sob a supervisão geral de magistrado, de chefes das áreas, e de um agente multiplicador (escolhido para cada ambiente de trabalho), dentre outras medidas, essas políticas devem enfatizar a necessidade de:

- estabelecer metas exeqüíveis de redução de energia elétrica para cada ambiente de trabalho, observados os parâmetros já fixados por atos da Administração Pública;
- apagar luzes das secretarias, gabinetes de magistrados etc., desligar computadores, aparelhos de ar condicionado, monitores do computador, CPUs e demais equipamentos, sempre que não forem utilizados por período considerável de tempo (intervalo para o almoço, sessões de julgamento e audiências etc.), tal como fazemos em nossos lares;
- reduzir o tempo de utilização do aparelho de ar condicionado, sempre que a estação do ano e a temperatura permitirem (no inverno, deixar desligado ou desligar 01 hora antes do final do expediente, quando o ar já está refrigerado etc.);
- fixar etiquetas em locais visíveis, incentivando a participação de todos (etiquetas adesivas em impressoras, interruptores de luz etc., com textos tais como "Desligue-me, por favor ao meio ambiente");
- esclarecer as vantagens da claridade do dia e da luz solar entrando pelas janelas, bem como da refrigeração natural;

Com a supervisão geral do magistrado e dos chefes das áreas, caberá ao agente multiplicador, dentre outras medidas:

- fiscalizar o cumprimento das metas de redução de energia elétrica definidas para seu ambiente de trabalho;
- verificar quais lâmpadas podem ser desativadas/reduzidas sem prejudicar as condições de trabalho (lâmpadas que iluminam portas ou armários, garagens de veículos, espaços pouco usados etc.);
- verificar se luzes, computadores, aparelhos de ar condicionado e demais equipamentos foram encontrados ligados pelos colegas que chegam no primeiro horário do expediente e pelos seguranças que fazem as rondas noturnas;
- lembrar os colegas sobre a necessidade de apagar as luzes e desligar aparelhos de ar condicionado e demais equipamentos quando não utilizados por considerável período (intervalo para o almoço etc.);

2. VISTORIAS DE ESPAÇOS PÚBLICOS E DE EQUIPAMENTOS

Com custo baixo para o erário, dentre outras medidas, as áreas responsáveis pela rede de energia elétrica de cada espaço público utilizado pelo Poder Judiciário deverão:

- fazer o mapeamento de todos os prédios, com investigação do consumo de energia elétrica e formulação/análise de propostas para racionamento do consumo;
- estudar a utilização racional de elevadores, verificando a viabilidade de uso de cada elevador para andares específicos;
- revisar a parte elétrica dos prédios, bem como vistoriar aparelhos elétricos e eletrônicos neles instalados (geladeiras, microondas, computadores etc.), para apurar o consumo regular de energia;
- buscar convênios e parcerias com universidades e instituições especializadas em fontes de energia e meio ambiente sustentável, para implantação de medidas reconhecidamente fundamentadas e aplicáveis a curto, médio e longo prazo.

A AES/Eletropaulo coloca à disposição engenheiros para parte dessas medidas, já que a adoção de providências importará em economia de energia elétrica e, portanto, na diminuição de novos investimentos para a geração/distribuição desse bem escasso.

3. AQUISIÇÃO/TROCA DE EQUIPAMENTOS E MUDANÇA DE ESTRUTURA ARQUITETÔNICA

Com custo para o erário e observados os termos orçamentários, as áreas responsáveis pela rede de energia elétrica de cada espaço público utilizado pelo Poder Judiciário deverão:

- substituir as luminárias tradicionais por luminárias reflexivas que permitam o melhor aproveitamento da energia das lâmpadas fluorescentes;
- trocar a fiação elétrica por materiais que proporcionem economia de energia;
- utilizar sensores de presença e temporizadores em ambientes usados por poucos períodos, observada a relação custo/benefício (sanitários, garagens etc.);
- instalar disjuntores e tomadas individualizadas para desligar lâmpadas e ar condicionado, substituindo caixas com disjuntores centralizados e tomadas gerais;
- trocar elevadores, aparelhos de ar condicionado e demais equipamentos por novos modelos mais econômicos;
- construir espaços arquitetônicos com claridade e ventilação natural, evitando os malefícios de luzes artificiais e de aparelhos de ar centralizado;
- investir na modernização do sistema de automação predial.

A AES/Eletropaulo pode arcar com a totalidade/parte dos custos para a modernização de espaços e de equipamentos, tendo em vista que essas medidas importam em economia de energia.

GRUPO TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

Serviço Postal

1. Priorizar o uso do SiCom para as comunicações no âmbito da Terceira Região;
2. Priorizar o uso do Sistema Hermes para as comunicações com os demais órgãos;
3. Reaproveitar envelopes (quando possível);
4. Utilizar envelopes menores e produzidos com papel reciclado;
5. Utilizar Sedex apenas para cartas urgentes ou acima de 500g;
6. Enviar por malote autos de processos pequenos, amarrados com barbante;
7. Enviar correspondências simples para recibos e demais conteúdos que não necessitem de confirmação de entrega;
8. Usar o e-mail, quando mais indicado.
9. Concluir a implantação do Sistema para Comunicações SiCom/TRF3ªR;
10. Concluir a implantação do Sistema Hermes/CNJ;
11. Definir a forma de cadastramento/manutenção dos usuários nos sistemas de comunicações - centralizado/descentralizado.

Telefonia

Incentivar a utilização de VoIP (Investimento em comum da Secretaria da Administração e da Secretaria de Tecnologia da Informação);

Tecnologia da Informação e Comunicações

1. Avaliar o uso de "thin clients" e de virtualização de "desktops".
2. Avaliar o uso de Software Livre - BrOffice, inicialmente, e mesmo Linux como Sistema Operacional em "desktops".
3. Avaliar a utilização de ferramentas/plataformas de colaboração on-line para documentos, fóruns, informativos e outros.
4. No momento da compra de equipamentos de informática, observar o consumo de energia, optando por modelos de processadores e monitores que apresentem baixo consumo de energia.
5. Avaliar, em ação conjunta da SETI e da SADI, procedimentos para descarte adequado, do ponto de vista ambiental e do ponto de vista da segurança da informação, de itens de tecnologia que, por qualquer motivo, não mais devam pertencer ao patrimônio do TRF 3ª Região.
6. Na reforma ou na ampliação de "data centers", considerar a utilização de equipamentos de climatização que, além de específicos para ambientes computacionais (climatização técnica), sejam menos agressivos ao meio-ambiente; além disso, o projeto deve prever a distribuição adequada de ar frio e quente, favorecendo a dissipação adequada do calor e, portanto, exigindo menor consumo de energia elétrica pelos condicionadores.
7. Avaliar, tanto para "desktops" quanto para servidores e para sistemas de armazenamento, a utilização de dispositivos de estado sólido (SSDs),

ao invés dos discos rígidos tradicionais, reduzindo o consumo de energia.

8. Avaliar a criação de informativos, além do Informativo Jurídico, para temas de desenvolvimento profissional/pessoal como: Gestão Estratégica de Pessoas, Sustentabilidade e Gestão Ambiental, Tecnologia da Informação, Qualidade de vida etc.